



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 31 de maio a 05 de junho de 2009 \* nº 1168 \* Pág. 001/30

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.677, DE 20 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E PRESTADORES DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO DE NATUREZA ESTATUTÁRIO

#### CAPÍTULO I DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

**Art. 1º** Fica equiparado ao valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o menor vencimento básico dos servidores públicos de provimento efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que se encontra abaixo deste valor.

#### CAPÍTULO II DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

**Art. 2º** Fica assegurado reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos servidores de provimento efetivo da Administração Municipal Direta e Indireta, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG.

#### CAPÍTULO III DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 3º** Fica criada Vantagem Pecuniária Individual - VPI, destinada aos profissionais de saúde do provimento efetivo que atuam junto à Equipe de Saúde da Família - da Secretaria Municipal de Saúde, SMS - do Município de João Pessoa, com as seguintes parcelas:

- I - vantagem fixa no valor de R\$ 448,32 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), para os profissionais de saúde da área médica;
- II - vantagem fixa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os profissionais de saúde do setor de enfermagem;
- III - vantagem fixa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os profissionais de saúde da área de Odontologia;
- IV - vantagem fixa de R\$ 30,00 (trinta reais), para os profissionais de saúde da área técnica.

**Parágrafo único.** A Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata o presente artigo possui natureza jurídica transitória, de eficácia contida, dependente de publicação trimestral de ato

normativo específico da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, contendo a reavaliação dos beneficiários e análise da produção da Rede Municipal de Saúde do Município de João Pessoa.

**Art. 4º** Fica autorizado reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de João Pessoa, em conformidade com a estrutura Administrativa e regime jurídico definidos na Lei Municipal nº 11.045, de 20 de julho de 2007.

**Art. 5º** É assegurado reajuste de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a remuneração dos Agentes de Saúde Ambiental - ASA, convalidando seus efeitos pecuniários a 01 de março de 2009.

**Parágrafo único.** A partir de 01 de abril de 2009 fica garantido reajuste de 4,55 (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre a remuneração dos agentes de saúde ambientais - ASA.

#### CAPÍTULO IV GRUPO OCUPACIONAL DE AGENTES DE TRÂNSITO

**Art. 6º** Fica assegurado aos agentes de Trânsito, fiscais de transportes e servidores administrativos lotados na Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS, vencimento básico de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para aqueles servidores que se encontrem ab abaixo deste valor.

#### CAPÍTULO V DOS INATIVOS

**Art. 7º** Ficam equiparados ao valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os proventos dos pensionistas e aposentados integrantes da administração pública municipal direta e indireta que se encontrem abaixo deste valor.

## TÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

### CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA

**Art. 8º** A remuneração mínima dos prestadores de serviços da administração municipal direta e indireta contratados por Regime de Direito Administrativo e, por excepcional interesse público, será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA

**Art. 9º** Fica assegurado aos professores de Educação Básica II que atuam junto à Rede Municipal de Ensino na condição de prestadores de serviço contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, o valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais), por hora-aula.

**Art. 10.** Aos professores da Rede Municipal de Ensino que atuam junto aos Centros de Referência em Educação Infantil - CREIS, na condição de prestadores de serviço, fica garantido percentual de reajuste de 10% (dez por cento) sobre a respectiva remuneração.

### CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 11.** Fica assegurado aos profissionais da área de saúde que atuam junto à Equipe de Saúde da Família na condição de prestadores de serviços contratados por regime de direito administrativo e por excepcional interesse público, os seguintes valores fixos a título de Adicional por Exercício de Atividade Específica do Programa de Saúde da Família:

- I - vantagem fixa no valor de R\$ 448,32 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), para os profissionais de saúde da área médica;
- II - vantagem fixa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os profissionais de saúde do setor de enfermagem;
- III - vantagem fixa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os profissionais de saúde da área de Odontologia;
- IV - vantagem fixa de R\$ 30,00 (trinta reais) para os profissionais de saúde da área técnica de enfermagem;
- V - vantagem fixa de R\$ 30,00 (trinta reais) para os profissionais de saúde auxiliar de consultório dentário.

**Parágrafo único.** A permanência do adicional remuneratório mencionado no caput do presente artigo dependerá, trimestralmente, de ato normativo específico da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, contendo a reavaliação dos beneficiários e análise da produção da Rede Municipal de Saúde do Município de João Pessoa.

### CAÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos pecuniários a 01 de março de 2009 as vantagens decorrentes da aplicação dos artigos 5º, caput, 7º e 8º, da presente lei.

**Parágrafo único.** As demais vantagens pecuniárias previstas na presente lei terão seus efeitos pecuniários convalidados a partir de 01 de abril de 2009.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 11.678, DE 20 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - MAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado reajuste de 10% (dez por cento) sobre os proventos dos aposentados e pensionistas do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, na classificação de inativos.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos pecuniários ao dia 01 de maio de 2009.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 11.679, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 6819, DE 13 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentado pelo Decreto Lei nº 6819, de 13 de abril de 2009.

§ 1° O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

§ 2° As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

**Art. 2°** Para os fins de implementação do programa citado fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estado da Paraíba e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3°** O Poder Público Municipal fica autorizado a transferir o domínio, sob forma de doação, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida:

§ 1° As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2° Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento de ITBI – Imposto sobre Inter Vivos de Bens Imóveis, quando

da transmissão dos imóveis referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com o artigo 209, inciso I, do Código Tributário Municipal.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 1º de junho de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 11.680, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias em Ações de Governo já existentes na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/ Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, no valor de R\$ 749.558,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais ), na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.108 – COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
11.333.5120.2.997 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
<b>3.1.90.04 - 05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO TERMINADO.....</b>	<b>409.000,00</b>
<b>4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>20.000,00</b>
11.333.5120.4.001 – QUALIFICAR SOCIAL E PROFISSIONALMENTE OS TRABALHADORES	
<b>3.3.90.36 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....</b>	<b>1.000,00</b>
<b>3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.</b>	<b>319.558,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>749.558,00</b>

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 749.558,00 ( setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais ), correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias ( Fonte: 00 – Recursos Ordinários ), do seu próprio Orçamento e pelo Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o Município de João Pessoa ( Fonte: 05 – Recursos da União ), mediante Conta-Corrente nº 10.948-7, Agência: 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	<b>RS</b>
04.122.5001.2408 – ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE DO PODER EXECUTIVO	
3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.....	<b>319.558,00</b>
21.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.105 – DIRETORIA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	
11.333.5120.1166 – FEIRAS EMPREENDER - JP	
3.3.90.30 – 00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	3.000,00
3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	6.000,00
11.691.5120.2996 – FEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE ARTESANATO	
3.3.90.30 – 00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	1.000,00
3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	10.000,00
11.333.5120.1140 – GESTÃO PELA QUALIDADE	
3.3.90.36 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	1.000,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>21.000,00</b>

**TERMO DE ADESÃO AO PROJovem TRABALHADOR – JUVEN- DE CIDADÃ/MTE/SPEE/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB (FONTE 05).....** **409.000,00**  
**TOTAL GERAL.....** **749.558,00**

**Art. 3°** As dotações orçamentárias vinculadas às Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1°, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 1º de junho de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - José Edvaldo Rosas

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Secretária - Manuella Thereza Amaral  
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

DECRETO Nº 6.522

JOÃO PESSOA, 17 DE ABRIL DE 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art.60, incisos III e V, art.76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, alínea "i" e art.6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, imóveis compreendendo áreas de terrenos, situadas ao longo de três trechos próximos à margem do lado direito do Rio (baixo) Jaguaribe, bairro Manaira, nesta Capital, sendo os lotes identificados, localizados e cadastrados com suas respectivas áreas e benfeitorias, mediante a forma a seguir descrita: 1) Da quadra 208 os lotes 1616 e 1629, situados com frentes para a Av. Senador Rui Carneiro; parte dos fundos do lote 1527, lotes 0068, 0082, 0091, 0101, 0113 e 0125, com frentes voltadas para a margem do Rio Jaguaribe, formando esses lotes uma área em torno de 4.082,00m²; os lotes 0159 e 1325 situados com frentes para o prolongamento da rua Geraldo Costa, que juntos medem 1.941,00m² e o lote 1138 situado entre a margem do Rio Jaguaribe e os finais das ruas Geraldo Costa e Franca Filho, com área de 13.315,00m², abrangendo uma área total para intervenção de 19.338,00m²; tendo essas onze unidades respectivamente como localizações cartográficas atuais: 04.208.1616.0000.000, 04.208.1629.0000.001 e 002, 04.208.1527.0000.000, 04.208.0068.0000.000, 04.208.0082.0000.000, 04.208.0091.0000.000, 04.208.0101.0000.000, 04.208.0113.0000.000, 04.208.0125.0000.000, 04.208.0159.0000.000, 04.208.1325.0000.000 e 04.208.1138.0000.001, 002 e 003. 2) Da quadra 117 o lote 1121 (lote B), situado com frente para a rua Virgolino Florentino da Costa e fundos com o Rio Jaguaribe, com uma área aproximada de 4.800,00m², e sua localização cartográfica atual: 04.117.1121.0000.000. 3) Da quadra 089 os lotes 0488, 0500, 0512, 0524 e 0534, que correspondem a antiga quadra 30 do loteamento Jardim Pan-América, (com os respectivos lotes nº. 1 a 5) situados com frentes para a rua Manoel Arruda Cavalcanti e lado oposto voltado para a margem do Rio Jaguaribe, formando juntos uma área de 2.250,00m², tendo como localizações cartográficas atuais: 04.089.0488.0000.000, 04.089.0500.0000.000, 04.089.0512.0000.000, 04.089.0524.0000.000, 04.089.0534.0000.000; o lote 0587, que corresponde a área dos lotes nº. 7, 6 e parte do 5 da antiga quadra 43 do loteamento São Gonçalves, onde teriam frentes voltadas para a rua Senador Marcos Freire, somando juntos uma área

aproximada de 1.460,00m², terreno hoje com frente voltada para o prolongamento da rua Manoel Arruda Cavalcanti, trecho de ligação com a rua Senador Marcos Freire e lado oposto voltado para a margem do Rio Jaguaribe, com localização cartográfica atual: 04.089.0587.0000.000. E, quadra 088 os lotes 0176, 0187, 0197, 0133, 0121, 0108, 0096, 0084, 0071, 0058, 0045, 0033, 0288, 0300, 0313, 0326, 0339, 0371 e 0426, que corresponde às áreas em conjunto, dos lotes de números 1, 2 e 3 mais 6 a 14 mais 17 a 21 mais 24 e 25 da antiga quadra 16 do loteamento Jardim Pan-América, situados com frentes para a rua Francisco Claudino Pereira, para a margem do Rio Jaguaribe e para a rua Manoel Arruda Cavalcanti respectivamente, formando assim um polígono com aproximadamente 5.560,00m², tendo como localizações cartográficas atuais: 04.088.0176.0000.000, 04.088.0187.0000.000, 04.088.0197.0000.000, 04.088.0133.0000.000, 04.088.0121.0000.000, 04.088.0108.0000.000, 04.088.0096.0000.000, 04.088.0084.0000.000, 04.088.0071.0000.000, 04.088.0058.0000.000, 04.088.0045.0000.000, 04.088.0033.0000.000, 04.088.0288.0000.000, 04.088.0300.0000.000, 04.088.0313.0000.000, 04.088.0326.0000.000, 04.088.0339.0000.000 e 04.088.0426.0000.000. Tudo conforme indicados no mapa anexo.

**Art. 2º** As desapropriações a que se refere o presente decreto, destinar-se-ão à realocação de habitações determinada por fatores ambientais ou de risco, e execução de obras complementares de infra-estrutura, concebidas mediante os projetos técnicos de engenharia, ao longo de três trechos do Rio (baixo) Jaguaribe, no âmbito do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

**Art. 3º** Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

**Art. 4º** Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

**Art. 5º** Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370-2728 - aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.5.90.61 - aquisição de imóveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

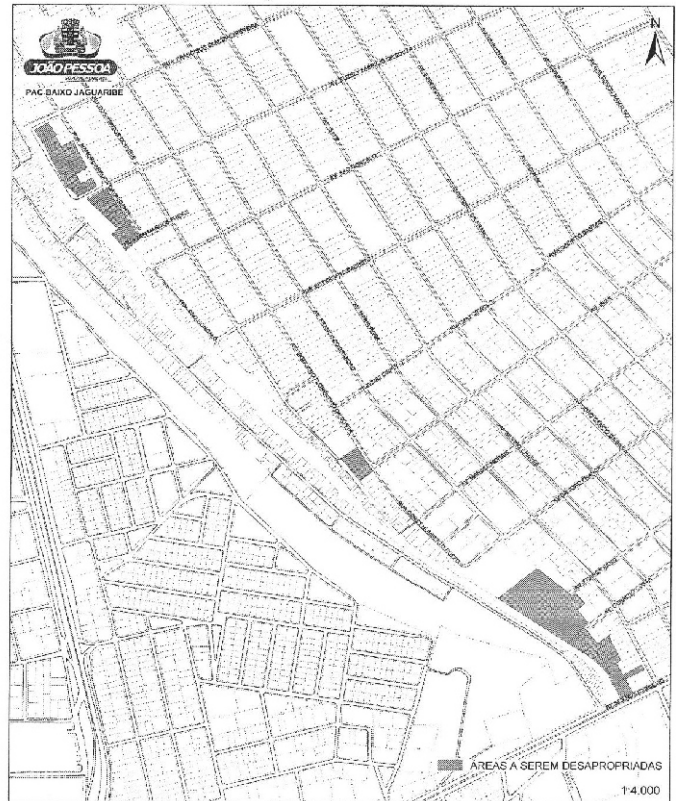
**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos nº 5.914 de 11 de maio de 2007 e nº.6.030 de 05 de setembro de 2007, que pelo presente instrumento são substituídos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. 423ª da Fundação da Paraíba.

\* Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 6.522/2009



  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

DECRETO Nº 6.524/2009

Aprova o regulamento do Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal de nº 7.494 de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO** no município de João Pessoa, na forma do anexo a esta Portaria, contendo 43 artigos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2009.

\* Republicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A exploração do Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa terá como órgão gestor a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, em obediência às normas gerais do Código Nacional de Trânsito, da legislação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Política Nacional de Turismo - Ministério do Turismo (MTur), por este Regulamento e demais atos normativos que o complementam:



I - o Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa pode ser designado pelo acrônimo STT;

II - a denominação da Superintendência de Transportes e Trânsito pode ser designada pelo acrônimo STTrans.

Art. 2º O Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa será explorado sob o regime de PERMISSÃO E DEPENDERÁ DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans e reger-se-á por este Regulamento e demais Leis, Decretos e atos normativos complementares.

Art. 3º A prestação do serviço de transporte turístico, no âmbito do Município de João Pessoa, somente poderá ser explorado por Cooperativa de Transportes Turísticos, Empresa de Transportes Turísticos ou por Agência de Viagens e Turismo, legalmente constituída e devidamente cadastrada no Ministério do Turismo - MTur, dispoendo de sede e escritório no município de João Pessoa.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei Federal 11.771/2008, do MTur, serão considerados serviços de transporte turístico para o cumprimento deste regulamento:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 4º Compete a STTrans, o exame e a deliberação de problemas e casos concretos ligados ao serviço de transporte turístico, a elaboração de planos e estudos inerentes a este serviço e a emissão de Alvarás de Licença, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º É obrigatória a presença do profissional Guia de Turismo Regional - Paraíba, credenciado pelo Ministério do Turismo - MTur, no veículo que desenvolver o transporte turístico no âmbito do município de João Pessoa, conforme Deliberação Normativa nº 426/2001, Art. 7º § 4º e a Lei Municipal nº 8.688/98, Art. 3º.

§ 1º O profissional Guia de Turismo Regional - Paraíba deverá

portar visivelmente sua Credencial, atualizada, de Guia de Turismo Regional, emitida pelo Ministério do Turismo, de acordo com a Deliberação Normativa nº 426/2001, Art. 6º, Inciso I ao Inciso X e a Lei Municipal 8.688/98, Art. 6º, Inciso II.

§ 2º A pessoa física não cadastrada no Ministério do Turismo como Guia de Turismo, que exercer esta atividade, estará sujeita à penalidade prevista no art. 47 do Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, devendo a STTrans ou o órgão delegado dar conhecimento da ilegalidade à autoridade competente, para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO II PERMISSÃO

Art. 6º A licença para a prestação de STT será outorgada pelo Poder Público Municipal, através da STTrans, com base na Política Nacional de Turismo e nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. A licença para a exploração do STT terá validade de 02 (dois) anos, conforme § 4º, Art.22 da Lei Federal nº 11.771/2008, MTur, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º O Poder Público Municipal efetuará o cadastramento das empresas privadas interessadas no licenciamento, através de requerimento devidamente protocolado:

I - Os interessados deverão obedecer às normas específicas da Política Nacional de Turismo - Ministério do Turismo, do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

II - Os veículos deverão estar devidamente cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do governo do Estado da Paraíba, na categoria ALUGUEL.

III - O veículo do tipo Buggy, deverá estar devidamente cadastrado no serviço BUGGYTUR, conforme determina o art. 9º da Lei Estadual nº 7.905/05.

IV - O interessado deverá possuir no veículo o número da matrícula, tipo de serviço, no local determinado.

a) nos casos de ônibus e microônibus, na parte exterior da carroceria, junto a porta principal do veículo, à esquerda de quem entra;

b) nos casos de automóveis e utilitários, na parte interna, no vidro dianteiro, do lado direito do veículo, em local que não prejudique o passageiro que estiver ao lado do motorista.

V - Somente podem dirigir motoristas legalmente habilitados na categoria, cadastrados devidamente na STTrans:

a) no caso de veículos do tipo Buggies, utilitários e Vans com lotação de 5 à 16 passageiros, incluindo o motorista, que por suas características de fabricação destine-se, exclusivamente, ao transporte de passageiros e suas bagagens, além de estar legalmente habilitado, poderá ser conduzido por um profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba, inciso IV, art. 6º, Deliberação Normativa nº. 426/2001, devidamente cadastrado no MTur, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 8.688/ 98, ficando isento da contratação de outro profissional Guia de Turismo Regional;

b) no caso de Transportadoras de Turismo com origem distinta do Município de João Pessoa, deverão estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito, portar o contrato da locação do veículo, listagem de passageiros e o acompanhamento, indispensável, do profissional Guia de Turismo Regional Paraíba, conforme inciso IV, art. 6º, Deliberação Normativa nº. 426/2001, devidamente cadastrado no MTur e em dia com suas obrigações fiscais, segundo determina o art. 3º da Lei Municipal nº 8.688/ 98;

c) no caso de transporte especial de empresas, órgãos públicos, estabelecimentos estudantis, Universidades e Faculdades, que não tem finalidade lucrativa, com fins apenas de transporte de seus funcionários ou para estudos e pesquisa, fica optativo a contratação do profissional Guia de Turismo, conforme Art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 11.771/08;

d) no caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, além do disposto nas alíneas (a), (b) e (c), para o licenciamento: registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN, Art. 106, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A exploração do serviço de transporte turístico somente será permitida após a outorga do competente Alvará de Licença, que será expedido a título precário.

Parágrafo Único. A revalidação do Alvará de Licença a título precário dependerá da inspeção veicular conforme Decreto nº 5.208 de 25 de novembro de 2004, dos veículos utilizados na prestação deste serviço, bem como na sua substituição, na mudança de suas características ou por determinação da STTrans.

Art. 9º A pessoa jurídica que pretender obter a Permissão para explorar o STT deverá:

I - Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa na área de abrangência para a exploração dos serviços turísticos de que trata este Regulamento.

II - Provar a propriedade de uma frota mínima de 2 (dois) veículos.

III - Provar que dispõe de garagem com capacidade mínima de 80% (oitenta por cento) para abrigar os veículos da frota.

IV - Ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de João Pessoa, comprovada mediante certidão ou documento equivalente fornecido pela Secretaria de Finanças.

V - Apresentar certidão de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e do Município de João Pessoa.



VI - Apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

VII - Ter a sua sede, ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de João Pessoa.

VIII - Estar cadastrada no CADASTUR - Cadastro do Ministério do Turismo, de acordo com a Lei Geral do Turismo nº 11.771 de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. À empresa que satisfizer plenamente as exigências do caput será outorgado o Termo de Permissão, no qual constarão os seus direitos e obrigações, e a menção vinculatoria do disposto neste Regulamento.

### CAPITULO III MOTORISTAS E ACOMPANHANTES

Art. 10. Os outorgados com o Termo de Permissão terão que contar com Guia de Turismo Regional - PB, de acordo com a Política Nacional de Turismo, e motorista devidamente habilitado, conforme determina o Código Nacional do Trânsito, mediante as seguintes condições:

I - Assunção de inteira responsabilidade dos atos praticados por seus prepostos;

II - Comprovação de que o Guia de Turismo Regional esteja cadastrado no Ministério do Turismo e inscrito no município de João Pessoa, segundo determina o art. 3º da Lei Municipal nº. 8.688/98.

III - Comprovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devidamente classificada e atualizada para o tipo de veículo a ser utilizado.

IV - O motorista do serviço BUGGYTUR deverá estar de acordo com a Lei Estadual nº. 7. 905/05 e suas regulamentações, conforme art. 7º, inciso V, a, deste regulamento.

### CAPITULO IV CADASTRO DOS OPERADORES

Art. 11. Para atuar no serviço a que se refere este Regulamento é obrigatória a prévia inscrição dos operadores, no Cadastro de Operadores do STT, da STTrans.

Art. 12. Para a obtenção do competente cadastro junto a STTrans, a empresa de transporte turístico deverá estar de acordo com a Política Nacional de Turismo, obedecer os requisitos exigidos no art. 135 da Lei. 9.503/97, além dos seguintes itens:

I - certidão expedida pela Junta Comercial de João Pessoa, atualizada em breve relato, contendo as especificações da empresa, objeto social, nome e poder(s) do(s) representante(s) legal(is), e no caso de sociedade por ações, o prazo do mandato do(s) representante(s) legal(s);

II - contrato social da empresa, contendo a atividade de Transporte de Passageiros;

III - Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC);

IV - Alvará Municipal de um dos municípios que fazem parte da Região Metropolitana de João Pessoa, para a atividade de Transporte de Passageiros, no caso de Convênio com estes Municípios;

V - carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - prova de quitação com a Receita Estadual;

VII - prova de quitação com a Receita Municipal;

VIII - prova de dispor de área apropriada para o estacionamento do veículo (Registro de imóveis ou contrato de Locação ou Comodato);

IX - apólice do Seguro do(s) veículo(s).

Art. 13. Os permissionários e operadores ficarão sujeitos as seguintes taxas:

I - Alvará de funcionamento ou renovação - 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor da UFIR/JP;

II - Inscrição ou sua revalidação no cadastro de operadores - 0,3 (zero vírgula três) vezes o valor da UFIR/JP;

III - Termo de Permissão para empresa - 5(cinco) vezes o valor da UFIR/JP;

IV - Substituição/mudança de categoria ou baixa de veículo - 0,4 (zero vírgula quatro) vezes o valor da UFIR/JP;

V - Emissão de crachá - 1ª via - 0,2 (zero vírgula dois) vezes o valor da UFIR/JP;

VI - Emissão de crachá ou de alvará - 2ª via 1(uma) vez o valor da UFIR/JP.

### CAPITULO V OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

Art. 14. Os Permissionários e Operadores do STT deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização da STTrans.

Art. 15. São obrigações das empresas - permissionárias dos serviços previstos neste Regulamento:

I - manter a frota em boas condições de trafego;

II - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

III - fornecer a STTrans os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e a aparência pessoal dos operadores;

V - requerer autorização previa para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VI - não permitir que o veículo seja dirigido por motorista não cadastrado na STTrans;

VII - atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STTrans;

VIII - comunicar a STTrans quaisquer alterações no endereço de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

Art. 16. Os condutores dos veículos de turismo, além do Condutor Profissional ser Guia de Turismo Regional, deverão obedecer os requisitos exigidos pelo art. 143 da Lei. nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Política Nacional de Turismo.

I - além do seguro obrigatório, devem possuir seguro e responsabilidade facultativo (RCF) por danos pessoais aos passageiros do veículo e terceiros;

II - manter a fixação do Selo de Vistoria do veículo, no lado esquerdo posterior do pára-brisas dianteiro da condução;

III - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam em boas condições de trafego;

IV - portar o Alvará de Licença ou cópia autenticada, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

V - não fumar, ou permitir o fumo, no interior do veículo, durante o transporte turístico;

VI - ser responsável, perante os usuários ou terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo vier a causar.

Art. 17. A inobservância das obrigações previstas neste Regulamento e nos demais atos correlatos implicará na aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 18. Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito, e de sua regulamentação, constitui obrigação de todo operador:

I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;

II - trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;

IV - manter em local visível do veículo o Alvará de Funcionamento e o crachá de identificação;

V - não efetuar transporte remunerado de passageiros com outra finalidade que a prevista neste Regulamento;

VI - não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza;

VII - portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STTrans ou por agentes e autoridades de trânsito;

VIII - não circular com a finalidade de angariar passageiros em pontos de embarque das linhas regulares do sistema de transporte coletivo;

IX - parar ou estacionar para embarque e desembarque de seus passageiros somente em áreas destinadas para esse fim, previamente estabelecidas pelo órgão de trânsito municipal;

X - atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STTrans.

#### CAPÍTULO VI RENOVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Art. 19. A renovação do Termo de Permissão dar-se-á automaticamente por igual período de 02 (dois) anos, desde que o Permissionário venha cumprindo a contento os termos da permissão anterior e as normas que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único. A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazos estabelecidos e só será concedido mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos. O pedido de renovação do Alvará deve conter os seguintes documentos:

- a) Original do Alvará de Estacionamento do período anterior;
- b) Fotocópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Fotocópia autenticada do Crachá de identificação expedido pela STTrans;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Laudo com aprovação de vistoria do veículo expedido pela STTrans;
- f) Comprovante de pagamento das taxas de renovação e de alvará;
- g) Declaração do Nada Consta de multas, expedido pela STTrans;
- h) Requerimento expedido pela STTrans e assinado pelo permissionário.

Art. 20. O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de ano de fabricação mais recente, desde que, observadas as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 1º O pedido de substituição a que se refere o caput, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Original do Alvará de Estacionamento do veículo a ser substituído;
- b) Fotocópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a baixa de veículo anterior;
- c) Fotocópia autenticada do Certificado de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV) e/ou nota fiscal do veículo que fará a substituição;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e crachá do permissionário;
- e) Laudo com aprovação de vistoria do veículo expedido pela STTrans;
- f) Comprovante de pagamento das taxas referente a substituição de veículo e expedição do novo alvará.

§ 2º Deferido o pedido de substituição, será cancelado o Alvará anterior, e expedido outro relativo ao veículo substituído, pelo prazo restante

de validade do primitivo, desde que paga as taxas previstas neste Regulamento.

Art. 21 A Permissão para exploração do Serviço de Transporte Turístico é INTRANSFERÍVEL.

Parágrafo Único - Em caso de morte do permissionário continuará vigendo o cadastramento do veículo, extinguindo-se automaticamente com a morte do licenciado a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Turístico. Devendo o interessado se dirigir ao STTRANS com as devidas documentações e solicitar a permissão, que será emitida dentro do período restante da permissão original.

Art. 22. O termo da permissão será cancelado:

- I - a pedido do Permissionário;
- II - quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução ou a insolvência do Permissionário.
- III - "ex-officio", quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas neste Regulamento ou a juízo da STTrans.
- IV - Quando não for requerida a renovação até 30 (trinta) dias após o vencimento do seu prazo de validade.

#### CAPÍTULO VII VEÍCULOS E VISTORIAS

Art. 23. Os veículos destinados aos STT respeitarão a capacidade oficial de passageiros sentados, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.

Parágrafo Único. Os veículos devem, ainda, estar dentro das especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação nacional de trânsito e, especialmente, pela STTrans.

Art. 24. A STTrans baixará normas complementares estabelecendo exigências para os veículos destinados ao STT, bem como áreas onde poderão estacionar para embarque e desembarque de seus usuários, tendo em vista:

- I - características mecânicas, estruturais e geométricas.
- II - capacidade de transporte.
- III - letreiros e avisos obrigatórios.
- IV - detalhes de comunicação visual tais como: bandeiras, placas, laterais, padronização da identificação do veículo e outras similares.
- V - idade admissível para a entrada do veículo em operação:
  - a) ônibus e micro-ônibus - até 10 anos;
  - b) vans e utilitários - até 5 anos;
  - c) buggies - até 5 anos;
  - d) artesanais - até 10 anos.
- VI - A vida útil determinada para os veículos:
  - a) ônibus e micro-ônibus - 10 anos;
  - b) vans e utilitários - 10 anos;
  - c) buggies - 5 anos;
  - d) artesanais - 10 anos.

Art. 25. Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria semestral, de acordo com calendário elaborado pela STTrans, conforme parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

Art. 26. A vistoria consistirá em exame do veículo, observadas as condições de mecânica, segurança, conforto e higiene, sendo procedida a verificação dos seguintes itens:

- I - equipamentos obrigatórios:
  - a) pára-choques - dianteiro e traseiro;
  - b) limpador de pára-brisa;
  - c) faróis - alto e baixo;
  - d) faroletes - dianteiros e traseiros;
  - e) luz tipo "pisca-pisca" - dianteira e traseira;

- f) espelhos retrovisores - interno e externo;
- g) luz do freio;
- h) iluminação da placa traseira;
- i) velocímetro;
- j) buzina;
- k) extintor de incêndio;
- l) triângulo, macaco e chave de rodas;
- m) freios de estacionamento;
- n) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- o) cintos de segurança;
- p) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo(TACÓGRAFO);
- q) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

II - Inspeção geral:

- a) sistema de fechamento de portas;
- b) funilaria e pintura;
- c) rodas;
- d) luz interna do painel;
- e) instrumentos do painel;
- f) bancos, forros e tapetes;
- g) vidros;
- h) estado das placas;
- i) motor, câmbio, diferencial e transmissão mecânica;
- j) sistemas de freio e direção;
- k) suspensão e amortecedores;
- l) limpeza do veículo;
- m) ruídos acima do normal.

Parágrafo Único. Aprovado o veículo na vistoria, a STTrans expedirá um Selo de Vistoria, com validade de seis meses, que serão afixados no canto superior direito para-brisa dianteiro, sem emendas, adulterações ou rasuras, contendo:

I - número do registro do permissionário;

II - logomarca da STTrans;

III - semestre vistoriado;

IV - dístico com o nome TRANSPORTE TURÍSTICO.

Art. 27. O veículo não aprovado na vistoria terá o Termo de Permissão retido na STTrans até que seja apresentado no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

§ 1º Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, a Permissão será cancelada automaticamente.

§ 2º A critério da STTrans, o prazo poderá ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 28. No ato de vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV.

II - comprovante do pagamento da taxa de vistoria.

Art. 29. Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido à vistoria prévia.

## CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos que o complementam, serão apuradas em obediência ao princípio constitucional do contraditório e do direito de ampla defesa, e sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência.
- II - multa.
- III - suspensão ou cassação do registro de condutor.
- IV - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

§ 1º Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas combinadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exonera o infrator das sanções de natureza civil ou penal.

## SEÇÃO II ADVERTÊNCIA

Art. 31. A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e se, em face das circunstâncias, a STTrans entender que a infração foi cometida involuntariamente, sem maior gravidade.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

## SEÇÃO III MULTAS

Art. 32. Observadas as especificações constantes no art. 34, as infrações punidas com a penalidade de multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) grupos, a saber:

I - GRUPO "A": multa no valor de 120 UFIRJP.

II - GRUPO "B": multa no valor de 180 UFIRJP.

III - GRUPO "C": multa no valor de 260 UFIRJP.

IV - GRUPO "D": multa no valor de 330 UFIRJP.

§1º A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira infração.

§2º O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 33. São consideradas infrações sujeitas a aplicação de multas:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A":

a) deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STTrans.

b) iniciar a operação do STT sem o devido registro na STTrans;

c) não manter sistema que permita a STTrans, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento da frota;

d) deixar de requerer a baixa do Termo de Permissão ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção de sociedade ou de encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação, dissolução, incorporação ou cisão parcial, no prazo determinado;

e) colocar o veículo em operação sem a devida autorização da STTrans;

f) empregar motoristas não cadastradas na STTrans, acompanhantes sem a comprovação da capacidade técnica na qualidade de Guia de Turismo Regional - Paraíba, ou ambos, para fins de prestação de informações ao usuário do serviço;

g) contratar motoristas ou acompanhantes sem aptidão física e/ou mental;



h) deixar de colaborar com a fiscalização da STTrans, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;

i) utilizar, sem autorização da STTrans, veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado;

j) contratar motorista não classificado na categoria profissional específica ou acompanhante para fins de informações turísticas não habilitado como GUIA DE TURISMO REGIONAL PARAÍBA;

l) deixar de comunicar todas as alterações dos dados cadastrais, dentro do prazo determinado;

m) deixar de instruir motoristas e acompanhantes quanto às determinações da STTrans;

n) deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

o) recolocar em operação veículo apreendido pela STTrans, sem a devida autorização;

p) deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e de suas normas complementares;

q) deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança;

r) trafegar:

1. com pneus em mau estado de conservação;
2. com freios em mau estado de conservação;
3. com peças da suspensão ausentes ou em mau estado de conservação;

s) não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, a Carteira Nacional de Habilitação, autorização de tráfego, crachá de identificação fornecido pela STTrans, documentação atualizada do veículo e último certificado de vistoria.

t) não acatar ordens nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

u) não manter as portas do veículo fechadas, quando em movimento.

**II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B":**

a) utilizar os veículos do STT fora da destinação para a qual foram registrados, sem autorização da STTrans;

b) trafegar com o veículo:

1. em mau estado de carroceria;
2. com falta ou mau funcionamento dos faróis;
3. com falta ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica;
4. com falta, mau funcionamento ou prazo de validade vencido do equipamento de combate a incêndio (extintor de incêndio);
5. com falta ou mau funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
6. com lotação acima da permitida;
7. com velocidade acima da permitida;

c) obstruir o tráfego quando do embarque e desembarque dos passageiros.

**III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C":**

a) desprezeitar a capacidade oficial dos passageiros sentados dos veículos;

b) deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STTrans, tanto para veículo como para os motoristas e acompanhantes;

c) realizar a manutenção do veículo em via pública;

d) trafegar com o veículo:

1. com falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor;
2. com vazamento de combustível ou de óleos lubrificantes;
3. com alteração das características dos veículos;
4. com falta ou mau estado dos cintos de segurança.

e) arrancar ou frear bruscamente o veículo;

f) não parar junto ao meio-fio para o embarque e desembarque dos passageiros;

g) não tratar com urbanidade os usuários do STT.

**IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D":**

a) deixar de realizar adequadamente a manutenção dos veículos;

b) abastecer o veículo com passageiros em seu interior;

c) trafegar com o veículo:

1. com falta ou mau funcionamento das luzes internas e externas, seja para iluminação ou sinalização;
2. com falta ou mau funcionamento dos vidros das janelas;
3. com mau estado de conservação dos bancos;
4. com falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo;
5. com falta ou mau estado de conservação dos pára-choques;
6. com falta ou mau estado de conservação do triangulo de sinalização, do macaco e das chaves de roda;
7. com falta de limpeza interna ou externa, ou ambas;
8. com falta ou mau estado de conservação dos espelhos retrovisores.

Art. 34. O infrator, após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso de defesa, que terá efeito suspensivo do pagamento da multa que lhe foi aplicada.

**SEÇÃO IV  
SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO  
SUBSEÇÃO I  
SUSPENSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Art. 35. A penalidade de suspensão do Termo de Permissão se dará nos seguintes casos genéricos:

I - Por 15 (quinze) dias, quando cometer infração do GRUPO "B" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

II - Por 20 (vinte) dias, quando cometer infração do GRUPO "C" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

III - Por 30 (trinta) dias, quando cometer infração do GRUPO "D" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

Art. 36. Ao Permissionário será aplicada a penalidade de suspensão do Termo de Permissão nos seguintes casos específicos:

I - Por 10 (dez) dias, quando transitar com o veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.

II - Por 15 (quinze) dias, quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço.

III - Por 20 (vinte) dias, quando for intimado e não comparecer a STTrans, para atendimento do teor da convocação.

IV - Por 30 (trinta) dias, quando se recusar a exibir a fiscalização documento que lhe for exigido.

**SUBSEÇÃO II  
CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Art. 37. Será aplicada a penalidade de cassação do Termo de Permissão ao infrator que for suspenso por 02 (duas) vezes no período de 03 (três) anos, contados da data da aplicação da primeira penalidade.

Parágrafo Único. O Permissionário que tiver o Termo de Permissão cassado somente poderá pleitear outro após decorridos 02 (dois) anos após a data da cassação do termo original.

#### SEÇÃO V RECURSOS

Art. 38. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a Diretoria de Transportes da STTrans defesa da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A Diretoria de Transportes da STTrans julgará o mérito do pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias. Se indeferido, o interessado poderá interpor, em igual prazo, recurso da decisão ao Superintendente de Transportes Públicos, que o decidirá, também, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. Da decisão do Superintendente, se desfavorável ao interessado, poderá haver recurso sucessivo, em última instância administrativa, ao Conselho de Transportes Públicos do Município de João Pessoa, o qual será recebido e decidido na forma prevista no Regimento Interno desse colegiado.

Art. 40. As receitas decorrentes das multas aplicadas pela STTrans aos infratores, recolhidas através de procedimento próprio, serão rateadas em percentuais de 70% (setenta por cento) ao STTrans e 30% (trinta por cento) ao FUNTUR - Fundo Municipal de Turismo.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Transportes Públicos poderão exercer a mais ampla fiscalização e bem assim proceder a vistorias e diligências, com vistas ao fiel cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 42 Os atuais operadores dos serviços assemelhados ao que preconiza este Regulamento deverão a ele adequar-se num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto que o aprova.

Decreto Nº 6.549, de 29 de maio de 2009

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 048513/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 360.000,00** ( trezentos e sessenta mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

#### 06.000 - Secretaria da Administração 06.105 - Diretoria de Administração Geral

	R\$
04.122.5001 - 2174 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

#### 16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

04.122.5001 - 2652 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>360.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

#### 16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

	R\$
04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.000,00

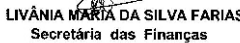
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 2009

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.550 de 29 de maio de 2009

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 049860/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 497.606,33** ( quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos e seis reais e trinta e três centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

#### 08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

15.451.5365 - 1289 - Implantação e Execução de Obras do Projeto Multisetorial Integrado Urbvale 439.375,64

15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais 4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 38.230,69

**TOTAL 497.606,33**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

#### 08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento 08.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5370 - 2728 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis 4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis 220.606,33

#### 08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 37.000,00

#### 08.106 - Diretoria de Planejamento Urbano

15.451.5342 - 1174 - Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos nas Áreas de Equipamentos Sociais, Desenvolvimento Turístico e Cultural, Lazer e Esportes e de Ciência e Tecnologia 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00

#### 08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação

04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

04.126.5001 - 2909 - Contratação de Sistemas de Informática 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00

**TOTAL 497.606,33**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 2009

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária das Finanças

PORTARIA Nº 815

Em 19 de maio de 2009

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2009/036368, Ofício 805/SEDEC, de 12 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I. **EXONERAR** os ocupantes das funções de confiança na Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental JOÃO VINAGRE, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. **NOMEAR** para os cargos em comissão de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental LEONEL BRIZOLA, constantes do Anexo II.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2009.

Republicado por Incorreção.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

Portaria nº 815 de 19 de maio de 2009

**EXONERAÇÃO** dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vinagre

**ANEXO I**

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
JOLANDA AGUIAR TRINDADE	11.419-7	Director	FCPE-1
EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO	08.102-7	Director Adjunto	FCPE-2
MARILEIDE VIEIRA DA SILVA	22.995-4	Director Adjunto	FCPE-2
MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA	29.167-6	Directora Adjunta	FCPE-2

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

Portaria nº 815 de 19 de maio de 2009

**NOMEAÇÃO** dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel Brizola

**ANEXO II**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO	SIMBOLOGIA
EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO	08.102-7	DIRETORA	DAS-1
ELIZABETH CABRAL DE LIRA	28.562-5	VICE DIRETORA	DAS-2
MARILEIDE VIEIRA DA SILVA	22.995-4	VICE DIRETORA	DAS-2
MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA	29.167-6	VICE DIRETORA	DAS-2

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 824

Em, 27 de maio de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/045861, Ofício 1765 SMS, de 15 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a portaria nº 764, de 24 de abril de 2009, publicado no Semanário Oficial nº 1163, de 26 de abril a 02 de maio de 2009, que nomeou ANDRE LUIS ARAUJO LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de abril de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 825

Em, 28 de maio de 2009

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei nº 11.407, de 07.04.2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/047538, Ofício 821 SEDES, de 20 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I –Nomear os membros, Suplentes, do CONSELHO TUTELAR- Região Praia , abaixo relacionados, para o triênio 2008/2011, de 23 de julho de 2008 à 21 de julho de 2011.

Suplentes:

- DELSON ANDRADE DA SILVA
- DIONE MARIA FERNANDES PINHEIRO
- MERYJANE LOPES DA SILVA
- ANA ALICE LIBERATO MATIAS
- EXPEDITO LUIZ CARVALHO DOS SANTOS

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 826

Em, 28 de maio de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/048545, Ofício 250 SEJER de 22 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I – Nomear JANAINA NASCIMENTO DE LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA PESSOAL da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 22 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 827

Em, 28 de maio de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 2015 SMS, de 26 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I – Nomear DINAURA CABRAL BARRETO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 828

Em 28 de maio de 2009

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e § 2º, art. 7º da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/011008.

**RESOLVE:**

I – Conceder , a SANTINA BENICIO DOS SANTOS, esposa do ex-servidor MANOEL RICARDO DOS SANTOS, matrícula nº10.290-3, aposentado, falecido em 03-02-2009, PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o inciso I, artigo 15, combinado com o inciso I e Parágrafo Único do artigo 59, inciso I do artigo 60 e § 1º do artigo 61, da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005 .

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO



PORTARIA Nº 829

Em, 01 de junho de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear GLAUCIA FERNANDES DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES DA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 001/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, LUZICARLA GOMES DE OLIVEIRA, inscrição nº 011381648, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Cidade Verde I.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 002/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, RICARDO INÁCIO CARDOSO, inscrição nº 014233969, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Cidade Verde IV.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 003/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, VIRGÍNIA DANIELE C. DE MORAIS, inscrição nº 011287130, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Cidade Verde V.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 004/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, RENATO HENRIQUE DE SANTANA, inscrição nº 014493864, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, José Américo II.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 006/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, DAYANE GABRIELA SALES DA COSTA, inscrição nº 010316851, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Prosiind I.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 007/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1061/09/GS/SMS, de 25/03/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MÁRCIA REJANE DE CASTRO, inscrição nº 014563207, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Timbó I.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PORTARIA Nº. 008/09/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1375/09/GS/SMS, de 16/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JONATHA NOBERTO BATISTA DA SILVA, inscrição nº 13566255, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Cidade Verde IV.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 009/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1375/09/GS/SMS, de 16/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, FÁBIA PESSOA DE LIMA, inscrição nº 14546982, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III, Mangabeira VI 2ª Etapa.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 010/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, FERNANDA SANTOS DE FARIAS, inscrição nº 10460095, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Alto do Céu I.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 011/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, ELIOMAR DA SILVA SANTOS, inscrição nº 13466362, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Alto do Céu I.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 012/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, CINARA BARRETO NASCIMENTO DA SILVA, inscrição nº 13092864, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Alto do Céu V.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 013/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE HOLANDA, inscrição nº 13093932, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Cordão Encarnado II.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 014/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, ROBERTO ALVES DOS SANTOS, inscrição nº 15962891, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Ipês.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 015/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, GELUIZA SAMPAIO ALVES DA SILVA, inscrição nº 16449990, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Distrito Mecânico II.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 016/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JONATAS MEDEIROS DA SILVA, inscrição nº 15840591, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Ilha do Bispo I.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 017/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JOSÉ CARLOS PEREIRA CAVALCANTE, inscrição nº 13231924, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Ilha do Bispo II.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 018/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, ARUANA GRAZIELA GONZAGA DA SILVA, inscrição nº 112240069, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Tambiá.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 019/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, inscrição nº 13156663, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Tambiá.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 020/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, PAULO CARSIO LEMOS E SILVA, inscrição nº 17803742, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Tambiá.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 021/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MALVACY FERREIRA SILVA DE SENA, inscrição nº 12884787, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Viver Bem I (Padre Zé I).

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 022/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, DIOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrição nº 17836786, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Viver Bem II (Padre Zé II).

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 023/09/SMS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

**RESOLVE:**

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARILDA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA DUARTE, inscrição nº 15756169, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV, Viver Bem IV (Treze de Maio).

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 236


Em, 26 de maio de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do Ofício 28- Chefia de Gabinete do Prefeito, de 14 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores discriminados anexo I desta Portaria.

II – Esta portaria terá sua vigência de 1º a 31 de maio de 2009.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

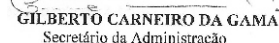


Portaria nº 236/09 - anexo I

Matrícula	Nome	Lotação
16.774-6	Adalberto Gonçalo de Oliveira	SEAD
11.115-5	Erivaldo Alves de Azevedo	GAPRE
8.660-6	Francisco Lima Barbosa	SEDURB
23.393-5	Gercina Ferreira da Silva	SEDEC
8.605-3	Guaraci Pereira dos Santos	SEAD
17.947-7	Irene Severino Alves	SMS
23.713-2	Ivanês Ferreira de Lima	SEAD
15.586-1	João de Azevedo Lima Junior	SMS
24.947-5	Jonatas Jacome S. Cavalcanti	SEAD
8.391-7	José Alves Filho	SETUR
14.862-8	José Bastos Galvão	SEAD
24.255-1	José Evangelista	SUGAM
18.105-6	José Gildo Patrício da Silva	SEINFRA
2.838-0	José Pereira da Silva	SUGAM
7.867-1	José Simões Lins Filho	SEDEC
23.242-4	Louisiana Sousa Mota	SEDEC
24.610-7	Luciano José dos Santos Silva	SEDEC
17.782-2	Luiza Cristina da S. Ribeiro	SEDEC
29.171-4	Marcus Antonio Gadelha Mendes	SEDEC
23.383-8	Margarete Silva	SUGAM
11.778-1	Maria Auxiliadora M. Teixeira	SEAD

12.597-1	Maria Cristina de Souza Santos	SEDEC
17.730-0	Maria José Ferreira dos Santos	SEAD
24.088-5	Maria Rosângela A. da Silva	SEDEC
16.187-0	Marigely de Medeiros C. Gomes	SEAD
7.602-3	Wilson Almeida de Assis	SUGAM
23.989-5	Carlos Alberto Alves da Silva	SUGAM
24.820-7	Liana Carvalho de Castro	SEDURB
4.202-1	Terezinha Henrique Pereira	SEDEC
16.534-4	Clarice Luiza de Barros Moraes	SEDEC
4.747-3	Ivonaldo Victor de Barros	SEDEC
16.480-1	Joseildo Fausto de Oliveira	SEDEC
15.792-9	Josivaldo Barbosa da Silva	SEDEC
3.906-3	Lucilea de Sousa da Silva	SEDEC
17.425-4	Maria do Socorro O. de Lima	SEDEC
27.393-7	Manoel Soares Rodrigues	SEDEC
17.401-7	Marconi Pereira Lago	SEDEC
15.919-1	Maria Genilda Oliveira de Almeida	SEDEC
18.534-5	Rosângela Vieira Batista Zanotelli	SEDEC
08.058-6	Severino do Ramo das Chagas	SEDEC
24.998-0	José Bernardo Pires Filho	SEDEC
03.782-6	Ranicleide da Silva Meireles	EMLUR
15.273-1	Marconildo de Souza Barbosa	SEINFRA
27.406-2	Marineide de Souza Cunha	SEDEC
844-3	Miguel Gaudêncio da Silva	SETRANS
23.870-8	Valberto Pessa da Silva	SEDEC
11.359-0	Marcos José de O. Lima	SMS
25.155-1	Maria das Graças Marinho dos Santos	SEDEC
12.755-1	Lucia de Fátima Formiga	SMS
24.448-1	Maria Betânia Z. de Almeida	SEDEC
30.981-8	Liliane Barros Dantas de Brito	SEDEC
24.612-3	Albertina Melo de Noronha	SEDEC
17.649-4	Benedito Tomaz de Oliveira Filho	SEDEC
15.460-1	Cleonice de Almeida Silva	SEAD
18.941-3	Dalva Maria Paz da Nóbrega	SEAD
11.938-5	Edivaldo Patrício Barbosa	SEAD
23.991-7	Elizete F. da S. Carvalho	SEDEC
14.789-3	José Feitosa da Silva	SEDURB
28.186-7	José Roberto Silva Santos	SEDEC
15.700-7	Nilian Emiliano Batista	SEAD
7.040-8	Paulo Umbelino Nunes	SEGAP
26.954-9	Walter Ferreira de Paiva	SMS
18.608-2	Alcileide de Fátima G. da Silva	SEDEC
15.405-9	Kelma Maria Pereira Dionísio	SEAD
11765-0	Maria do Socorro César de Oliveira	SEDEC
7.778-0	Gersonita Guedes da Silva	SEDEC
23.308-1	Maria de Fátima Urtiga Queiroga	SEDES
9.935-0	Neidson Nery da Silva	SEDEC
25.166-6	Rita Jovelina N. Silva	SEDEC
8.388-7	Victor Alberto de Sousa	SEDEC
24.681-6	Rogério Mousinho da Silva	SEAD
23.976-3	Reginaldo Rodrigues Ponte	SUGAM
9.843-4	Ednaldo Pereira da Cruz	SMS
24.043-5	Geraldo Paz Bezerra	SUGAM
16.314-7	Welando Guedes Matias de Lima	SMS
10.895-2	João Gonçalves de Abrantes New	SEINFRA
11.841-9	Roberto Rodrigues de Souza	SEDURB
26395-8	Luiz Carlos Chaves da Silva	SMS
8.743-2	Maria Antonieta Chaves	SMS
7.006-8	Sérvio Túlio Soares Pontes	SEDES
23.521-1	José Maurício Ferreira Mendes	SMS
12.504-2	Josélia da Costa Vasconcelos	SEAD
11.045-1	Alfredo Nóbrega Vasconcelos	SEINFRA
15.458-0	Eliane Maria Queiroz Brito	SEDEC
23.964-0	Isais Calisto da Cunha	SEDURB

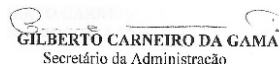
23.959-3	Josenildo Santiago	SEGAP
23.668-3	Fátima Cristina de S. Lima	SEAD
14.506-8	Francisca Cinelandia D. Moura	SEDEC
24.905-0	José do Nascimento Ferreira	SEGAP
15.822-4	Oscar Moura Diniz Junior	SEDEC
11.312-3	Ricardo Jorge Rodrigues Lins	SEAD
12.839-2	Sandra Maria Brás Zenaide	SEDEC
4.030-4	Robério Rodrigues de Sousa	SEAD
25.642-1	Robério Rodrigues de Sousa	SEDEC
9.697-1	Sonia Lucia Pessoa de Sousa	SEDEC
25.835-1	Maria da Conceição Policarpo	SEDEC
15.477-6	José Alves	SEDEC
18.369-5	Mércia Maria Pontes de Medeiros	SEDEC
24.373-6	Maria do Socorro Pires Xavier	SEDEC
12.638-1	Severino Rosa dos Santos	SMS
23.315-3	José George C. Braga	SMS
23.269-6	Maria Zélia H. Jurema	SMS
14.567-0	Cammem Etienete de Oliveira Melo	SEPLAN
08.448-4	Francisco Leite de Lima Neto	SEGAP
30.903-6	Germana Raquel Pessoa Serrano	SEDEC
9.142-1	Ivan Ramiro de Araújo	SEDURB
12.434-6	Joacil Nascimento de Carvalho	SEGAP
12.395-1	Meurys Angélica Serrano Coutinho	SEDEC
15.683-3	Romeu Soares de Carvalho Filho	SEDEC
31.097-2	Rosiberto Carlos da Silva Santos	SEDEC
24.556-9	Valdemir Ernesto de Andrade	SEAD
24.397-3	Valeria Maria Simões da Silva	SEPLAN
33.685-8	Jailson Vilberto de Sousa e Silva	SMS
15.930-1	Luís Mário Vieira Ramalho de Paula	SEDURB
2.073-7	Cledson José de Oliveira	SEINFRA
17.182-4	Cláudia Maria T. Mendonça	SEDEC
2.093-1	Dorgival Eluziário dos Santos	SEPLAN
8.489-1	Fernando Manoel de M. Andrade	SEAD
14.357-0	Francisco de Assis A. Almeida	SEINFRA
15.625-6	Ivanildo Soares Cavalcanti	SETUR
23.738-8	José Porfírio Sobrinho	SEAD
17.781-4	Romero Alexandre de S. Melo	SEAD
15.895-0	Rosilane de Lima Lopes Santos	SEDEC
25.454-1	Carlos Antonio de Oliveira	SEAD
12.572-5	Herbert Cavalcante de Melo	SEDEC
17.532-3	José Francisco da Silva Filho	SEDEC
24.563-1	José Roberto Vieira da Silva	SEDEC
25.150-0	José William Siqueira de Sá	SUGAM
14.779-6	Linalva Ferreira Fernandes	SEDEC
17.463-7	Marcelo Araújo de Lima	SEAD
17.623-1	Maria Goretti Lopes de Oliveira	SEDEC
17.493-9	Constância Bezerra da Silva	SEDEC
33.941-5	Landsberg Famento do Nascimento	SMS
15.312-5	Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes	SEDURB
16.884-0	Sedamar Chaves Uchoa	SEMAM
17.401-7	José Inácio da Silva Filho	SEDEC
12.944-5	José Bezerra de P. Filho	SEDEC
25.843-1	Joana D'arc de Abreu	SEDEC
12.164-9	Aracy Campos Batista	SEDEC
12.347-1	Sergio Luiz dos Santos	SEDEC
12.549-1	Veronica de A. Nóbrega	SEDES
17.944-2	Lucineide Alves Vieira Braga	SMS
11.455-3	Edilene Brilhante da Silva	SEDURB
16.705-3	Luis Armando Costa	SEDEC
25.654-4	Rosângela de Souza Melo	SEDEC
17.968-0	Maria José Bezerra Caetano	SEDEC
24.258-6	Severino Candido de Lima	SUGAM
32.773-5	Maria das Graças da Silva Veríssimo	SMS
27.165-9	Fabiana de Cássia C. Gama	SEGAP
32.549-0	Maria Roberlandia Soares de Melo Freire	SMS
18.781-0	Marcos Antonio de Melo	SEDES
23.547-4	Mouglan da Silva Moreira dos Santos	23.547-4

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 260/09**  
Em, 2 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

**RESOLVE:** colocar à disposição da **SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, os servidores **MARIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA**, matrícula 16.261-2, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Administração e **MANOEL GONÇALO DE O JUNIOR**, matrícula 24.692-1, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até 31 de dezembro de 2009.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 261/09**  
Em, 2 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme Ofício nº 1798/09-GS/SMS, datado de 20/05/2009,

**R E S O L V E:** autorizar, permanecer à disposição da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, o servidor **ANTÔNIO CARLOS B MONTEIRO**, matrícula 33.693-9, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 262/09**  
Em, 2 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/047747 e Ofício nº 140/2009-GABSE, datado de 21 de maio de 2009,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da **SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, o servidor **EVERALDO OSÓRIO**, matrícula 10.919-3, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria de Administração, até 31 de dezembro de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 263/09**  
Em, 3 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme Ofício nº 142/2009-GABSE, datado de 22 de maio de 2009,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da **SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, o servidor **VALMIR BARBOSA DAS NEVES**, matrícula 17.062-3, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, até 31 de dezembro de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 266/09**  
Em, 4 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/052115 e Ofício nº 103/CG, datado de 28 de maio de 2009,

**R E S O L V E:** colocar à disposição do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com ônus para esta Prefeitura, o servidor **JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO**, matrícula nº 12.752-3, Advogado, lotado no Gabinete do Prefeito, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 28 de maio de 2009.


  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 267/09**  
Em, 4 de junho de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/052123 e Ofício nº 104/CG, datado de 28 de maio de 2009,

**R E S O L V E:** autorizar, permanecer à disposição do **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com ônus para esta Prefeitura, a servidora **ROBERTA MARIA LOURENÇA DA SILVA**, matrícula nº 18.018-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 28 de maio de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 288/09**  
Em, 27 de maio de 2009

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2009/046587 e Ofício nº 249/2009-DS, datado de 15/05/2009,

**R E S O L V E:** colocar à disposição do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-PB**, com ônus para esta Prefeitura, a servidora **VERÔNICA DE ALBUQUERQUE NÓBREGA**, matrícula nº 12.549-1, Escriturária, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, até 31 de dezembro de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de maio de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário da Administração

## SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.025/SEREM

João Pessoa, 3 de junho de 2009

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e no artigo 18, inciso V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para elaboração do regulamento da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município de João Pessoa), que terá por atribuição a preparação e apresentação da respectiva minuta de decreto.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I - Waldemar de Albuquerque Aranha Neto, matrícula nº. 34.326-9;
- II - Paulo Cruz Conde, matrícula nº. 00.717-0;
- III - José Alexandre Costa Neto, matrícula nº. 34.314-5;
- IV - Vanina Araújo Toscano Monteiro, matrícula nº. 34.632-2; e
- V - Wagner Silveira Souza Monteiro, matrícula nº. 34.321-8.

§ 1º O grupo de trabalho será coordenado conjuntamente pelos servidores Waldemar de Albuquerque Aranha Neto e Paulo Cruz Conde.

§ 2º São atribuições dos coordenadores:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - disciplinar e orientar a execução de etapas junto aos membros do grupo;
- III - estabelecer metas e cronogramas de trabalho para a concretização dos resultados pretendidos; e
- IV - convocar reuniões periódicas do grupo.

§ 3º São atribuições dos membros do grupo:

- I - executar atividade jurídica de pesquisa e técnica para elaboração das etapas que lhe forem cometidas;
- II - comparecer às reuniões, quando convocado; e
- III - cumprir as decisões e prazos estabelecidos pela coordenação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário da Receita Municipal

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, com fulcro no art. 180, §7º, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991, considerando a impossibilidade de promover ciência do lançamento do crédito tributário pelas vias ordinárias, **TORNA PÚBLICO QUE** considerar-se-ão intimados, para todos os efeitos legais, após 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, os contribuintes e responsáveis abaixo relacionados:

Inscrição Municipal	Nome ou Razão Social	Endereço	Auto de Infração	Resultado
80864-4	José Moura de Paulo Filho	R Leocádia Carlos de Moura, 196 Mangabeira – João Pessoa/Pb	2005/113063-094510 2005/113064-064510 2005/113065-094510	Ativo
86028-0	Lovocar – Locadora de Veículos Ltda	R Bel. Irenaldo de Albuquerque Chaves, 300 Aeroclube – João Pessoa/Pb	2004/113060-094510 2004/113061-094510 2005/113062-094510	Ativo
65396-9	Status – Contabilidade, Auditoria e Custos Ltda	R Duque de Caxias, 169 1º andar, sala 202/203 Centro – João Pessoa/Pb	2003/000157-343111 2003/000158-343111 2003/000159-343111 2003/000160-343111 2003/000161-343111 2003/000162-343111 2003/000163-343111 2003/000164-343111 2003/000165-343111 2003/000166-343111 2005/113069-094510 2005/113070-094510 2005/113071-094510	Ativo
85480-8	Pedro Jorge Ferreira de Andrade	R 14 de Outubro, 340 Cruz das Armas – João Pessoa/Pb	2005/113119-201660	Ativo
86722-5	Globo-Eleto, Comercio Representações e Assistência Técnica Ltda	Av Maximiano de Figueiredo, 448 Centro – João Pessoa/Pb	2005/000006-343030	Ativo
84597-3	Sintax Raquel de Farias Erthal	Av Sapé, 455, sala 101 Esquina com a rua Dr. João Franca Manaiira – João Pessoa/Pb	2005/000007-343030 2005/000008-343030 2005/000009-343030	Ativo
75124-3	Rich Som Rodeio Show Ltda	R da República, 368 Centro – João Pessoa/Pb	2004/000054-343196	Ativo
49316-3	Luiz Clementino V de Oliveira	R. Duque de Caxias, 470 Centro - Nesta	2002/000066-343111 2002/000057-343111	Ativo
63911-7	Pousada Estrela Mar Ltda	Av Cajazeiras, 207 Manaiira – João Pessoa/Pb	2004/000060-343111 2004/000061-343111	Ativo
50044-5	Pousada Albergue da Juventude Cabo Branco	R Padre José Tiguieiro, 104 Cabo Branco – João Pessoa/Pb	2004/000053-343111	Ativa
72566-8	Construtora Ângulo Ltda	R Fernando Luiz H dos Santos, 1501 Sala 102 - Jd Oceania João Pessoa/Pb	2004.0.0001.5-34328-5	Ativo
83634-6	Engeluz Materiais Elétricos Ltda	R João Suassuna, 12 Varadouro – João Pessoa/Pb	2004/000044-076091	Ativo

88353-1	Geraldo Lopes Gomes	Av Antonio Lira, 578 Tambaú – João Pessoa/Pb	2003/000007-348651	Ativo
84287-7	Antrax Representações Ltda	R Julia Freire, 180 Torre – João Pessoa/Pb	2003/000006-039802	Ativo
60038-5	Lagoa Auto Center Ltda	Av Duarte da Silveira, 667 Centro – João Pessoa/Pb	2004/000079-343196 2004/000080-343196 2004/000081-343196	Ativo
81801-1	Kelly Cristina Scairiot Rebelato	End Paque Solon de Lucena, 591 – Centro – João Pessoa/Pb	2004/000114-112522 2004/000115-112522 2004/000116-112522	Ativo
74519-7	AT – Comercio e Representações Ltda	Av Min. José Américo de Almeida, 442, lj 101 Torre – João Pessoa / Pb	2003/00116-109126	Ativo
60585-9	Lucio Flavio Falcão de Freitas	R Inneu Pinto, 146, lj 228, 1º andar Centro – João Pessoa/Pb	2003/000091-109126	Ativo
44252-6	Carlos Alves de Pontes	R Eugênio Toscano, 150, sl 36 Centro – João Pessoa/Pb	2005/000022-306912 2005/000024-306912	Ativo
73263-0	Limpart – Serviços de Limpeza de Imóveis	R Construtor Humberto Ruff, 930 Manaiira - João Pessoa/Pb	2003/000121-343102 2003/000122-343102 2003/000138-343102 2003/000140-343102	Ativo
80952-7	CCSS – Companhia de Cimento São Simão	Av Borja Penegrim, 318 Centro – João Pessoa/Pb	2006/000060-123846	Ativa
86722-5	Carlos Alberto B W andreyer Globo Eletro Com. Rep. E Assistência Ltda	R Quintino de Bocáiva, 340 Centro – João Pessoa/Pb	2005/113816-001660 2005/113819-001660	Ativa
75997-0	Joara Imóveis Ltda	Av Esperança, 418 Manaiira – João Pessoa/Pb	2006/115279-007234	Ativo
57670-1	PVC Sistema Hidráulico Com. Representações Ltda	R Quintino de Bocáiva, 786 Centro – João Pessoa/Pb	2002/000093-109126	Ativo
80378-2	Givandy Alves de Araújo - Me	Av. Iara Pavia - 463 Mandacaru – João Pessoa/Pb	2004/000028-039802	Ativo
88874-5	Sirak Leite da Silva	R. José Vitorino de Abreu, 101 Bancário – João Pessoa/Pb	2006/113828-001660	Ativo
-	Nucron Soluções e Serviços Ltda	Av Liberdade, 3423 1º andar – Sl 205 - Sala - Bayeux/Pb	2008/000041-112522 2008/000042-112522	Ativo
75585-1	A.L.A. Locadora de Veículos Ltda	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 185-sl 101 Tambaú - J.Pessoa/Pb	2008/000118-109126 2008/000119-109126	Ativo
63193-1	Secop Sist. Comp. Contabilidade Pública e Finanças Ltda	R Pereira da Silva, 54 Torre – J.Pessoa/Pb	2008/113493-00724-2	Ativo
86497-8	Firmio Construções Ltda	End. Praça Dom Adauto, 23 Centro - J. Pessoa/Pb	2009/000001-094510 2009/000002-094510	Ativo

João Pessoa, 21 de maio de 2009.

*João Alves Matias Neto*  
João Alves Matias Neto  
Diretor de Fiscalização

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, com fulcro no art. 243, inciso III, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991, considerando a impossibilidade de promover ciência do lançamento do crédito tributário pelas vias ordinárias, **TORNA PÚBLICO QUE** considerar-se-ão intimados, para todos os efeitos legais, após 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Edital, segundo o art. 244, inciso III da referida Lei Complementar, os contribuintes e responsáveis abaixo relacionados:

Inscrição Municipal	Nome ou Razão Social	Endereço	Auto de Infração	Resultado
72145-0	Vicente Roberto de Albuquerque	R Projetada, st 07, qd 323, It 120, 120 – Jd Cepol João Pessoa/Pb	2004/000037-076091	Julgado à revelia
57846-1	Pousada da Republica Ltda	Av Beaurepaire Rohan, 288 Centro – João Pessoa/Pb	2004/112813-006891	Julgado à revelia
63599-5	Pousada da Republica Ltda	Av Eugênio Toscano, 150 Centro – João Pessoa/Pb	2004/112814-006891	Julgado à revelia
65467-4	Marcio Araújo Alves da Silva	Av Negro, 766 Tambaú – João Pessoa/Pb	2004/000122-111252	Julgado à revelia

59233-1	Geraldo Dias Correia	R Cel. Antônio Soares 667 Jaguaribe – J. Pessoa/Pb	2004/000035-076091 2004/000036-076091	Julgado à revelia
88305-1	Fasc Construtora Ltda	R Rodrigues de Aquino, 41, sl 10 Centro – João Pessoa/Pb	2004/000038-119962 2004/000039-119962 2004/000040-119962	Julgado à revelia
67301-3	F A de Araújo Paula	Av Pres. Epitácio Pessoa, 4550, sl A Miramar João Pessoa/Pb	2005/113621-001660	Julgado à revelia
67301-3	F A de Araújo Paula	Av Pres. Epitácio Pessoa, 4550, sl A Miramar João Pessoa/Pb	2004/000089-034029 2004/000090-034029 2004/000091-034029	Julgado à revelia
55770-6	Noema Barros da Nóbrega	R Des. Souto Maior, 331 Centro – J. Pessoa/Pb	2005/000014-007188	Julgado à revelia
69745-1	Anglo-Americano Cultura Center Ltda	Av Sem. Ruy Carneiro, 405 Manaiira – João Pessoa/Pb	2004/000038-043397	Julgado à revelia

84598-1	Gat – Segurança Eletrônica e Serviços Ltda	Av Sem Ruy Carneiro, 365, Brisamar – João Pessoa/Pb	2004/000091-343030 2004/000092-343030 2004/000104-343081	Julgado à revelia
80873-3	Jonas Tavares Veloso	R Dep. Napoleão, 290 Cristo Redentor – J Pessoa/Pb	2004/000015-343081	Julgado à revelia
66385-9	Confiança Vigilância Ltda	R das Trincheiras, 794 Jaguaribe – João Pessoa/Pb	2005/000078-343030 2005/000080-343030	Julgado à revelia
70540-3	Lavagem Automotivo Jetmaster	Av. Ruy Carneiro, 863 Manaiira – João Pessoa – Pb	2005/112835-006891	Julgado à revelia
89514-8	Érika Cristina Pontes de Sousa	Av Flavio R. Coutinho, 205 L 203 Jd Oceania – J Pessoa/ Pb	2004/113175-348627	Julgado à revelia
16131-4	Enorfrio Emp Nordestina de Refrigeração Ltda	Av Rio Grande do Sul, 317 Centro – João Pessoa – Pb	2005/000100-117285 2005/000101-117285 2005/000102-117285 2005/000022-343048	Julgado à revelia
68329-9	Jr Industria Comercio Servicos de Informatica Ltda	Av São Paulo, 1539 Estados – João Pessoa/Pb	2005/000013-343048 2005/000014-343048 2005/000015-343048 2005/000016-343048	Julgado à revelia
68329-9	Jr Industria Comercio e Servicos de Informatica Ltda	Av São Paulo, 1539 Estados – João Pessoa/Pb	2005/000001-343048	Indefido
74759-9	Jr Industria Comercio e Servicos de Informatica Ltda	Av São Paulo, 1539 Estados – João Pessoa/Pb	2005/000007-343048	Indefido
74759-9	Jr Industria Comercio e Servicos de Informatica Ltda	Av São Paulo, 1539 Estados – João Pessoa/Pb	2005/000008-343048 2005/000009-343048 2005/000010-343048 2005/000011-343048 2005/000012-343048	Julgado à revelia
77688-1	Jarinaldo Pinheiro de Lima	Av Cruz das Armas, 1660, Galpão A Jaguaribe – João Pessoa/Pb	2003/000032-076091	Julgado à revelia
86897-3	J. R Projetos e Construções Ltda	R Maj Joaquim Henrique, 232 Torre – João Pessoa/Pb	2003/000020-119962 2003/000021-119962 2003/000022-119962 2003/000023-119962	Recurso Indeferido
90302-7	Neto Lira Transportes de Cargas Ltda	Av Juarez Távora, 1582 Torre – João Pessoa/Pb	2005/021303-007242	Julgado à revelia

22496-1	T Alves de Abrantes	R Mendz Sá, 69 Jd. 13 de Maio – J Pessoa/Pb	2005/000014-076822 2005/000012-076822 2005/000017-343200 2005/000018-343200	Julgado à revelia
89720-5	Rede Banco Intermediações Financeiras Ltda	R Padre Meira, 35 Centro – João Pessoa/Pb	2005/000009-343200	Julgado à revelia
89720-5	Rede Banco de Intermediações Financeiras Ltda	Av Padre Meira, 35, sala 03 Centro – João Pessoa/Pb	2005/000028-343200	Julgado à revelia
57846-1	Pousada da Republica Ltda	R Beaurepaire Rohan, 288 Centro – João Pessoa/Pb	2005/000079-117285 2005/000080-117285 2005/000081-117285 2005/000082-117285 2005/000083-117285	Julgado à revelia
-	Créd Vida e Assessoria Administrativa Ltda	Av Padre Meira, 35 Centro – João Pessoa – Pb	2005/000026-034029	Julgado à revelia
71711-8	Autoshop Comércio e Serviços Automotivos Ltda	Av Pres. Epitácio Pessoa, 147 Estados – João Pessoa/Pb	2004/000206-123846 2004/000207-123846 2004/000208-123846	Julgado à revelia
68672-7	Paula de Lourdes Lucena Silva Gomes – (ME)	R Violeta M Fomiga, 80, 202 Aeroclube – João Pessoa/Pb	2004/000045-343111	Indefido
86679-2	Safety Elevadores Com. Serviços e Representações Ltda	Praça Firmino da Silveira, 26 Varadouro – João Pessoa/Pb	2005/000045-123846	Julgado à revelia
86291-6	Anfer Bio Tecnical Ltda	Av Sérgio Guerra, 328 Bancários – João Pessoa/Pb	2005/000008-076091 2005/000010-076091 2005/000020-006912	Julgado à revelia
26843-7	Everaldo Ribeiro Quixaba	Praça 2 de Novembro, 67 Industrias – J.Pessoa/Pb	2005/000021-006912	Julgado à revelia
87228-1	Rangel Representações Ltda	R Proº Barroso, 76 Mandacaru – João Pessoa/Pb	2004/000102-343048 2004/000103-343048 2004/000104-343048 2004/000105-343048 2004/000106-343048	Julgado à revelia
80827-0	Construtora T. W. m Ltda	R. Nossa Sª dos Navegantes, 415 – Tambaú – J. Pessoa/Pb	2007/000012-119962	Julgado à revelia



80827-0	Construtora T. W. m Ltda	R. Nossa Srª dos Navegantes, 415 – Tambaú – J. Pessoa/Pb	2007/00013-119962	Julgado à revelia
89613-6	Messias e Marques Ltda	R. Francisco Leoadio Ribeiro Coutinho, 55, Sl 122 e 123 Aeroclube – J. Pessoa/Pb	2004/112652-094510 2004/112653-094510 2004/112654-094510	Indeferido
33449-9	Viação Aérea São Paulo	R. Coralo Soares de Oliveira, 497 – Centro – J. Pessoa/Pb	2004/000001-348678	Indeferido
89255-6	George Formiga Martins	R. Marconia da Conceição, 1360, Cabo Branco – J. Pessoa	2003/000002-001660	Indeferido

87593-7	Locacar Locadora de Veículos Ltda	Av. Dom Pedro II, 1159 Centro – J. Pessoa/Pb	2004/113053-094510	Indeferido
85898-6	DCL Distribuidora Camila Ltda	R. Eduardo Gomes, 470 Jaguaribe – J. Pessoa/Pb	204/112792-094510 2004/112794-094510	Indeferido
48746-5	Climaximo Com. Rep. Assit. Técnica Ltda	R. Da República, 235 Varadouro – J. Pessoa/Pb	2004/000121-117285 2004/000122-117285 2004/000123-117285 2004/000124-117285	Julgado à revelia
82271-0	Defrios Distribuidora de Frios Ltda	R. 14 de Julho, 721 Varjão – J. Pessoa/Pb	2003/000010-343234	Julgado à revelia
88431-6	Phoenix Construções e Empreendimentos Ltda	R. Irenaldo de Albuquerque Chaves, 201 – Aeroclube J. Pessoa/Pb	2004/000043-119962	Julgado à revelia
87639-9	3W do Brasil Corretora de Seguros de Vida Ltda	R. Tito Silva, 332 Miramar – J. Pessoa/Pb	2003/000081-348651 2003/000082-348651 2003/000083-348651 2003/000084-348651	Julgado à revelia
26843-7	Everaldo Ribeiro Quixaba	End. Praça 2 de Novembro, 67 Bair. Indústria – J. Pessoa/Pb	2004/000082-111252 2004/000083-111252 2004/000084-111252	Julgado à revelia
48746-5	Climaximo Com. Rep. Assis. Técnica Ltda	R. Da República, 235 Varadouro – J. Pessoa/Pb	2004/000087-117285	Julgado à revelia
77756-1	Transasa Transportes Ltda	End. Br 101, Sul, Km 88 Galpão B Bair. Indústria – J. Pessoa/Pb	2003/000044-076091 2003/000045-076091 2003/000046-076091 2003/000047-076091	Julgado à revelia

90836-3	WJR Comercio de Informatica Ltda	Av. Epitácio Pessoa, 2055 Bair. Estados – J. Pessoa/Pb	2007/000074-111252	Julgado à revelia
-	José Horacio Lins Pinto	R. Henrique Siqueira, s/n Varadouro – João Pessoa/Pb	2006/000022-006912 2006/000023-006912	Julgado à revelia
77077-9	Videografx Comunicação Ltda	Av. São Paulo, 1162 Bair. Estados – J. Pessoa/Pb	2008/000067-343048	Julgado à revelia

26664-7	Centro Psicopedagogico da Paraíba	R. São Mamede, 26 Centro – J. Pessoa/Pb	2007/000080-007188 2007/000081-007188 2007/000082-007188	Julgado à revelia
73948-1	Gláucio Luciano Ferreira Baptista	R. Afonso Campos, 153 Centro – J. Pessoa/Pb	2008/000079-007188 2008/000080-007188 2008/000081-007188 2008/000082-007188 2008/000083-007188 2008/000084-007188 2008/000085-007188	Julgado à revelia
99261-5	Jean Fábio Cunha de Oliveira	R. Ananias Alípio, 150 - sala C Mangabeira – J. Pessoa/Pb	2008/000175-117285 2008/000176-117285 2008/000177-117285 2008/000178-117285 2008/000179-117285	Julgado à revelia
41514-6	Steng Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura Ltda	Av Flávio Ribeiro Coutinho, 707- Sl 404 – Manaira – J. Pessoa/Pb	2006/000044-034029	Julgado à revelia
85392-5	Estação Turismo Ltda	End. Praça da Independência, 215, sala F Centro – J. Pessoa/Pb	2005/000104-117285 2005/000105-117285 2005/000106-117285 2005/000107-117285	Julgado à revelia
61666-4	Clovis Serviços Fotográficos Ltda	R. Quedes Pereira, 55 Centro – J. Pessoa/Pb	2005/113561-006891 2005/113565-006891	Julgado à revelia

78038-3	Delta Veículos Ltda	Av Feliciano Dourado, 450 Torre – J. Pessoa/Pb	2004/000005-343196	Julgado à revelia
42636-9	Extintec Com. Repres. Equipamento Contra Incendio Ltda	R Napoleão dure, 17 Cristo Redentor – J. Pessoa/Pb	2005/000123-117285	Julgado à revelia

68040-1	Marcos José dos Santos	R Da República, 550 Centro – J. Pessoa/Pb	2005/000015-076091 2005/000016-076091	Julgado à revelia
67864-3	Rolifex Rolamento Retentores e Serv. Tecnicos Ltda	R Sá andrade, 361 Varadouro – J. Pessoa/Pb	2005/000126-117285 2005/000127-117285	Julgado à revelia
74468-9	Estrategia Comunicação Ltda	End. Pça. Vidal de Negreiros, s/n sl 02 – Treder Center Centro – J. Pessoa/Pb	2005/000065-343048 2005/000066-343048 2005/000067-343048 2005/000068-343048 2005/000069-343048	Julgado à revelia
73482-9	Sandra Maria Rocha Albuquerque de Azevedo	Av João Amorim, 405 Centro – J. Pessoa/Pb	2005/000110-111252 2005/000111-111252	Julgado à revelia
91702-8	Multinegócios Adm e Corretora de Seguros Ltda	Av Dom Pedro I, 144 centro – J. Pessoa/Pb	2005/000033-343200 2005/000035-343200 2005/000036-343200 2005/000037-343200	Julgado à revelia
82946-3	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda	Av Epitácio Pessoa, 1776, sl 21 Expedicionários – J. Pessoa/Pb	2005/000075-034029	Julgado à revelia
61523-4	Atual Representações de Alimentos Ltda	R Gláucia Maria dos Santos Gouveia, 40 – Manaira J. Pessoa/Pb	2005/000018-076091 2005/000019-076091	Julgado à revelia

6874-8	Wagner Soares Nobrega	Av Cruz das Armas, 877 Cruz das Armas – J. Pessoa/Pb	2005/112842-006891	Julgado à revelia
48746-5	Climaximo Com. Rep. e Assistência Técnica Ltda	R. da República, 235 Centro – J. Pessoa/Pb	2004/000087-117285	Julgado à revelia
84713-5	Carlos Fernando da Costa	R. Padre Leonardo Nunes, 202 Mandacaru – J. Pessoa/Pb	2004/000049-343196 2004/000050-343196	Julgado à revelia
74577-4	Amara Neta da Conceição Me	R. Tenente Retuba, 07 Centro – J. Pessoa/Pb	2003/000027-117285 2003/000039-117285	Julgado à revelia

-	J R Industria Com. Serviços de Informática	End. Via Coletores, s/n, Qd 244, L 441 Mangabeira – J. Pessoa/Pb	2004/000013-111252 2004/000014-111252 2004/000015-111252 2004/000016-111252	Julgado à revelia
76320-9	Vitrans Limpeza e Conservadora de Imóveis Ltda	Av Aderbal Piragibe, 341, sl B Jaguaribe – J. Pessoa/Pb	2004/000065-034029 2004/000066-034029	Julgado à revelia
64541-9	Absoluta Serviços Temporarios Ltda	R Visconde de Pelotas, 52 Ed Henrique de Oliveira Centro – J. Pessoa/Pb	2006/000032-034029 2006/000033-034029 2006/000034-034029	Indeferido
64541-9	Absoluta Serviços Temporarios Ltda	R Visconde de Pelotas, 52 Ed Henrique de Oliveira Centro – J. Pessoa/Pb	2006/000035-034029 2006/000036-034029 2006/000037-034029	Indeferido
-	José Claudino da Silva Filho	R. Manoel Guerra, 143 Funcionários – J. Pessoa/Pb	2005/105604-073776	Indeferido

João Pessoa, 21 de maio de 2009.

  
João Alves Matias Neto  
Diretor de Fiscalização

## SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

PORTARIA Nº. 002/2009  
De 12 de Maio de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa em consonância com a Lei nº. 10.429, de 14/02/05,

## RESOLVE,

I – Designar a servidora Lúcia de Fátima Moraes, chefe da Divisão de Finanças, matrícula 41.522-7, para substituir a servidora Marlene Ferreira de Aguiar, Diretora de Administração e Finanças, matrícula nº. 42.790-0, em razão de suas férias no período de 01 a 30 de junho de 2009.

Republicado por incorreção.

  
José Edvaldo Rosas  
Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política

**PORTARIA N° 003/2009**  
De, 29 de maio de 2009.

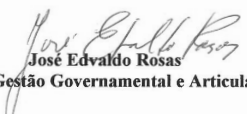
**O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa em consonância com a Lei N° 10.429, de 14.02.05,

**RESOLVE,**

I – Designar o servidor Francisco Washington Feitosa Silva, Coordenador de Articulação Política, matrícula n° 41.595-2, para substituir Eli Barreto Coutinho, Chefe da Divisão de Atos Oficiais, matrícula n° 42.634-2, em razão de suas férias no período de 01 a 30 de junho de 2009.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

  
**José Edvaldo Rosas**  
Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política

**PROCOM**

**PORTARIA: N° 20 de 01-06-2009.**  
**DO GABINETE DO COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON-JP.**

*IMPLEMENTA MUDANÇAS NA  
AÇÃO DO PROCON-JP.*

**CONSIDERANDO:** os princípios da vulnerabilidade (art.4º.I); hipossuficiência (art. 6º,VIII), e Art. 14 a 18 e 47 e 56 da Lei 8.078 de 11/09/1990 e dos Arts 3º, II,III, IV, X, XIV; Artº. 4º, I,II, III, IV, V, VI; Art. 6º § 2º; Art. 12, II, V, VI, IX,XI; Art. 13, XVI,VIII,XXII, e Art. 18 do Decreto 2.181 de 20-03-1997.

**DETERMINA QUE:**

1 – As empresas deverão providenciar / diligenciar para o devido conhecimento do conteúdo dos termos originários da causa que motiva o tramite processual, neste órgão, no prazo a partir de sua notificação, para que na primeira audiência os advogados e prepostos tragam proposta conciliatória para dirimir a lide, pois não será mais acatado como atenuante o argumento de que “ não conhecem os documentos apostos como prova documental ou o pedido formulado pelo autor.

2 – As empresas deverão providenciar a contratação de prepostos e advogados suficientes para em havendo audiências simultâneas, seja neste órgão ou de outro componente do Sistema de Proteção e Defesa do Consumidor ( Curadoria do Consumidor , Procuradoria da Defensoria Publica, Procon-PB, Juizado Especial), garantam suas presenças no dia e hora determinados, em caso contrario, haverá a decretação de revelia por ausência da parte reclamada.

3 – No ato da audiência conciliatória, o consultor/mediador ouvirá a proposta conciliatória oriunda da empresa, ficando este defeso de homologar se essa for “*contra legem*” ou que traga qualquer ônus ao consumidor.

4 – Somente em casos excepcionais será permitido remarcação de audiências, devendo a mediação em caso de malogradas as propostas conciliatórias, abrir o prazo

legal de 10 (dez) dias para apresentação de Defesa Escrita, podendo a Empresa usar este período para transacionar com o reclamante no sentido de possibilitar a resolução da lide, informando a este órgão com juntada de provas documentais da realização do acordo, quando o processo será arquivado como resolvido.

As medidas acima elencadas serão implementadas a partir de 01.06.2009.

  
**WATFAU RODRIGUES**  
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Edital 01/2009**

DISPÕE SOBRE REQUISITOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal 11.407/2008, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA / 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB – CMDCA-JP, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei Municipal 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa/PB, torna público o Edital N°. 01/2009, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2009.

Com base nas normativas acima citadas, o CMDCA-JP RESOLVE:

Estabelecer procedimento para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JP-2009 e poderão pleitear recurso as entidades que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, registradas no CMDCA-JP, com suas prestações de contas de 2008 devidamente aprovada pelo Conselho.

**1 - DAS INSCRIÇÕES:**

1.1 - O período de apresentação dos projetos será de 18 de maio a 12 de junho de 2009, no CMDCA-JP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Av. Dom Pedro I, 692 - Centro- João Pessoa - PB, CEP 58013-021, das 9:00 às 12:00 horas, e de 14:00 às 17:00 horas, de 2a. a 6a. feira.

**2 – DOS REQUISITOS:**

Somente poderá pleitear ao recurso do FMDCA-JP/2009 as entidades registradas nesse Conselho, que cumprirem o disposto nesse edital nos seguintes termos:

2.1 - A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA, anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP.

2.2 - A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o Art. 89, inciso 1º da Lei Municipal 11.407/2008.

2.3 - A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas estatuidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

2.4 - A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem os princípios do Art. 93,ss do FMDCA.

2.5 - A Instituição cuja infra-estrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto apresentado.

Observação - Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme resolução número 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA.

**3 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO:**

Será aprovado apenas um projeto por instituição e a verba não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**4 - DOS EIXOS DE AÇÃO:**

**I – Proteção Social**

- Apoio e orientação à família, a Criança e ao Adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem o convívio familiar e comunitário, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90;
- Níveis de prevenção à violência sexual e doméstica, bem como combate ao abuso e exploração sexual;
- Ações que trabalhem a diversidade humana e gênero.

**II – Educação:**

- Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral que visem à complementação da política de atendimento da criança e do adolescente.

## III – Esporte, Cultura, Arte e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura, arte e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

Observação: Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar um ou mais eixo acima mencionado.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a) Comprovante de inscrição do ato constitutivo (Estatuto da entidade);
- b) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição);
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal/ INSS;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento da Instituição;
- g) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do (a) Presidente da entidade;
- h) Mencionar no Projeto nº. da Conta Corrente e a Agência do Banco do Brasil, em nome da instituição;
- i) Declaração da Organização (Anexo I);
- j) Certidão do Presidente e ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos, impeditivos e supervenientes para assinatura desse convênio (Anexo II);

5.1 - Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal:

5.1.1 - O prazo de validade do FGTS é de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

5.1.2 - O prazo de validade do INSS é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));

5.1.3 - O prazo de validade do ISS é de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão ([www.joapessoa.pb.gov.br](http://www.joapessoa.pb.gov.br));

5.2 - Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme capítulo 5, letras C, D e E deste edital.

5.3 - As entidades que não apresentarem as documentações acima mencionadas estarão automaticamente desclassificadas.

## 6 - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

6.1 - Folha de rosto (Anexo III).

6.2 - Descrição técnica do projeto conforme Anexo IV, contendo:

- a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);
- b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
- c) Justificativa do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);
- d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);
- e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
- g) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
- h) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;
- i) - Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);
- j) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);
- l) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);
- m) Planilha de custos.

Observação: Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.

## 7 - DA APRESENTAÇÃO:

7.1 - Os Projetos deverão ser digitados e apresentados em três vias.

7.2 - Fonte Arial 12 e papel A4.

7.3 - Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

7.4 - Todos e quaisquer Projetos apresentados devem conter ações que promovam junto à família, divulgação de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

## 8 – DA APLICAÇÃO DA VERBA:

8.1 - É vedado empregar recursos dos FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- c) Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, Art. 93, parágrafo único da Lei Municipal 11.407/2008;

8.2 - Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado ao decorrer de sua execução.

8.3 - A entidade beneficiada que descumprir o item 8.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

## 9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A documentação exigida dos fornecedores na prestação de conta:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal/ INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual – ICMS.

## 10 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ENTIDADES:

- a) Três propostas de orçamento;
- b) Cópia dos Cheques emitidos (Nominais);
- c) Extrato de conta corrente do início ao término do projeto;
- d) Notas fiscais sem rasura e sem emendas;
- e) Relatório das ações executadas com os objetivos alcançados.

10.1 – Modelo de balancete:

DATA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	Nº DO CHEQUE	VALOR

Observação 1: O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital.

Observação 2: Os encargos devem ser recolhidos independente de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

## 11- DO PROCESSO DE ANÁLISE:

11.1 - As análises dos projetos serão apreciadas pela comissão de Orçamento, publicado no Semanário Oficial do Município.

11.2 – A comissão terá o prazo de 3 (três) dias para analisar os projetos apresentados, compreendido no período de 15 a 17 de junho de 2009.

11.3 - A comissão ficará com disponibilidade ao CMDCA-JP, para elaboração de pareceres e análise de recursos de 22 a 24 de junho de 2009.

11.4 - Mediante solicitação da Comissão de Orçamento, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

ETAPAS	DETALHAMENTO	PERÍODO
INSCRIÇÃO		18 de maio a 12 de junho de 2009
ANÁLISE		15 a 17 de junho de 2009
DIVULGAÇÃO NA SEDE DO CMDCA		19 de junho de 2009 (a partir das 16 horas no CMDCA-JP)
RECURSO AO PLENÁRIO		22, 23 e 24 de junho de 2009

## 12 - DAS ENTIDADES BENEFICIADAS:

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial da Cidade.

Observação: Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

## 13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

13.1 - Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) Atendimento de todos os itens deste edital;
- b) Elaboração, identificação e justificativa do projeto, objetivos gerais e específicos, metodologia empregada, continuidade e sustentabilidade das ações do projeto;
- c) Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao estatuto da criança e do adolescente e às resoluções do CMDCA – João Pessoa.

13.2 - Em caso de empate, das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA.

## 14 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

14.1 - Os recursos serão apreciados pelo colegiado do CMDCA, primeira e última instância administrativa de apreciação.

14.2 - As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, pela Comissão de Orçamento, poderão interpor recurso até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação na sede do CMDCA-JP.

14.3 - Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA-JP, no horário de 9:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

14.4 - O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de ser indeferido de imediato.

14.5 - Mediante apresentação dos recursos, o colegiado será encarregado de apreciar e emitir os pareceres, devendo para tal, se reunirem extraordinariamente, para o fim citado.

14.6 - Após a emissão do parecer, só poderão protocolar o recurso de forma presencial, não aceitando por meio de fax, e-mail, telefone e outros.

14.7 - No prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, ao Colegiado do CMDCA-JP publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A entidade que não assinar o convênio no prazo determinado pelo gestor do FMDCA, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado.



15.2 - O prazo acima será fixado após o gestor do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 horas para assinatura do convênio.


15.3 - O prazo acima fixado será improrrogável.

15.4 - O projeto terá vigência até 30 de novembro de 2009.

15.5 - A entidade terá o prazo de até 15 de dezembro de 2009 para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA;

15.6 - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA-JP.

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

  
Tony Márcio Leite Pegado  
Conselheiro em substituição ao  
Coordenador do CMDCA-JP

### SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

#### PORTARIA N° 039/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no Processo n° 2009/043425 de 11/05/2009.

#### RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimento pelo período de 01(um) ano, para trato de interesse particular, na forma do artigo 136 da Lei n° 2.380 de 26/03/1979(Estatutos dos Funcionários Públicos do Município), a servidora **SABRINA HOLANDA DE BARROS**, matrícula n° 00.707-2, ocupando o cargo de Agente de Trânsito, Classificação Funcional 7.71.05 B.3, lotado nesta Autarquia.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de Junho de 2009.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 040/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Rodrigo da Rocha Silva, mat – 789-7, ht 16, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 040/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Rodrigo da Rocha Silva, mat – 789-6, ht 16, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 042/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Rafael da Costa Freitas, mat – 744-7, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 043/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Jonas de França Campos Júnior, mat – 856-7, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 044/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Luciano de Oliveira, mat – 737-4, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

#### PORTARIA STTrans n° 045/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e Decreto Municipal n° 3.433/98, de 26 de março de 1998,

#### RESOLVE:

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Fábio Gomes da Silva, mat – 735-8, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
Superintendente

**PORTARIA STTrans nº 046/2009**

**A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1998 e Decreto Municipal nº 3.433/98, de 26 de março de 1998,

**RESOLVE:**

Considerando a conveniência administrativa e a bem do serviço público, fica determinada a suspensão do servidor Fábio Honório, mat – 821-4, de suas funções, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para instrução de processo administrativo disciplinar, em decorrência de sindicância instaurada perante a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

João Pessoa, 02 de junho de 2009

*Laura Maria Farias Barbosa Gualberto*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO**  
 Superintendente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 11/05/2009 e 31/05/2009.

\*\*\*\*\*  
 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS |  
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/05/2009 a 20/05/2009 |  
 \*\*\*\*\*

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
ABH0101	19/05/2009	04/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
ABL3344	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
AJQ6133	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
AJV1424	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
AMS8875	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
AND8342	19/05/2009	29/04/2009	5746	Artigo 187, Inciso I.
AOW8154	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso XVIII
ANW0123	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BRV9360	19/05/2009	24/04/2009	7482	Artigo 181, Inciso II
BMB3133	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
BOK5204	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BOM4665	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
CCP8668	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
CIN9795	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CITY4513	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
CKV1383	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CLT1757	20/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
CMT4449	19/05/2009	28/04/2009	5819	Artigo 193.
CPL1892	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CQR6597	20/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167
CRD3205	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
CRD8754	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CTH4494	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
CVW9514	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI.
CVZ6920	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
DBZ2892	19/05/2009	03/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DEF3650	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DKW0881	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DLL2613	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DDT0365	18/05/2009	25/04/2009	7471	Artigo 182, Inciso III
DMB3150	20/05/2009	18/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
DDP7372	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DOC7628	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
DUP6198	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
EES6881	19/05/2009	25/04/2009	5185	Artigo 167
GKJ0602	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
GGG5088	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
GME0980	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.
GTV2728	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
HAY7471	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167
HBM9144	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HBR1189	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HBV6917	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HCA2636	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
HDD0654	19/05/2009	29/04/2009	5215	Artigo 170.
HDD682	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HDD0885	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HDF3939	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
HDF3939	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
HDJ8709	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HDK7459	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
HDR8140	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HHA6080	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HRM4227	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
HSD7890	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HSG2108	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
HTX6022	20/05/2009	09/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HTX8303	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
HUK4133	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUW2294	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUZ5958	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HZE7811	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HVI8122	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
HVJ5856	20/05/2009	07/05/2009	5835	Artigo 195
HVM3698	19/05/2009	30/04/2009	5479	Artigo 181, Inciso X
HVW8777	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HWP0876	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
HXB9957	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HXE0872	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HXS6300	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
HXL2618	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HXR2930	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HXS0353	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HYE2742	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
HZY9825	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
IEB9653	20/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
IMS5895	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
IMS0786	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JDT8981	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
JDX4535	20/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JER8614	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII

JFC9896	18/05/2009	25/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
JFH5415	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167
JFL9307	19/05/2009	27/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
JFS8756	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JFV7014	18/05/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
JGG0736	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JGN1586	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
JJO9622	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JUZ5623	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
JKH7013	19/05/2009	17/04/2009	5673	Artigo 183.
JLL2419	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JNH0100	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
JNL5328	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JNN2801	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JNN3545	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
JPG4570	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JPG4570	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
JPJ3278	19/05/2009	29/04/2009	5185	Artigo 167
JPK1292	18/05/2009	25/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
JPQ3672	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
JPQ8171	19/05/2009	27/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JQB7620	20/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
JUI2520	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167
JUV0995	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
KAE0579	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KBJ2047	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
KDP3714	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KEQ8383	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KEQ9383	19/05/2009	29/04/2009	5059	Artigo 208.
KEB3883	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KFD5430	19/05/2009	24/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
KFE1541	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KFE4035	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
KFF5393	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KFF8487	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFG3718	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
KFZ3464	19/05/2009	06/05/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII
KFH3179	20/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFH7958	19/05/2009	18/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KFH8913	19/05/2009	24/04/2009	5835	Artigo 195
KFH9216	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KFJ4843	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFJ7118	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
KFJ9553	19/05/2009	28/04/2009	5185	Artigo 167
KFJ9000	19/05/2009	29/04/2009	5185	Artigo 167
KFN6268	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
KFN6268	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KFO7436	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
KFR4740	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KFS7906	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KFV3308	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KGZ3464	19/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.
KGC3161	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
KGE3033	19/05/2009	23/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII
KGE5501	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KGE6542	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
KGG6990	20/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGG7472	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KGH1454	19/05/2009	28/04/2009	5059	Artigo 208.
KGP8733	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KGP8733	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KGW6012	20/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.
KGW9566	19/05/2009	18/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVIII
KGW9639	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KGX4190	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KHH8221	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
KHI3115	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KHHR852	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
KHG6593	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHH9263	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHK7457	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
KHM9567	20/05/2009	04/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHN6559	20/05/2009	11/05/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII
KHN9973	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KHS5975	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KHW3268	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
KHX3097	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KHX8627	20/05/2009	08/05/2009	6041	Artigo 207.
KIB1923	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KIC2515	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
KID4560	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
KID5460	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
KIE2802	18/05/2009	26/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
KIE2964	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KIE7931	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
KIJ6615	19/0			

KKL0543	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
KKM7544	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKO6666	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKP0463	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.		
KKP1442	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KKQ4305	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKQ4305	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKQ5882	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKQ9382	19/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208,			
KKR4032	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso II		
KKR4032	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KKT5627	19/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KKU1505	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVII		
KKV7606	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
KKW7727	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KKX1853	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KKX2621	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKY0466	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
KKY3987	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208,			
KKY4475	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KKY7776	19/05/2009	27/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KLA9964	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208,			
KLB0894	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLB0894	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167			
KLB1273	20/05/2009	21/04/2009	5738	Artigo 181,	Inciso XVII.		
KLC6127	18/05/2009	23/04/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III		
KLC6550	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208			
KLC8204	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLD1970	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
KLD6611	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLE8438	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLF3792	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
KLF8721	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
KLG2155	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208,			
KLG6418	19/05/2009	01/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KLH4773	19/05/2009	04/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
KLJ8676	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
KLK2003	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KLK385	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLK4015	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208,			
KLK5659	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
KLK6499	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KLK7372	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLK8084	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KLJ0617	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208,			
KLJ3829	19/05/2009	29/04/2009	5835	Artigo 195			
KLJ4919	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
KLJ9635	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
KLK6439	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
KLX2162	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
KLZ4260	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
KMB3172	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208,			
KMB7589	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
KMC3877	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207,			
KMC3877	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207,			
KME0470	19/05/2009	28/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
KMB0087	19/05/2009	04/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII		
KPB3831	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208,			
KQS5890	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LAB9877	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208,			
LAT8811	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LBJ0067	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 181,	Inciso VIII.		
LBI1722	19/05/2009	04/05/2009	5835	Artigo 195			
LCH5414	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208,			
LCY3778	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207,			
LKZ430	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LNS5118	19/05/2009	27/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
LNX0302	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208,			
LNX1516	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LOE562	19/05/2009	05/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LOX0411	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LOX0411	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
LVZ1055	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
LWJ9537	19/05/2009	28/04/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI		
MNN0097	19/05/2009	29/04/2009	5185	Artigo 167			
MNN0146	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN0178	19/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNN0487	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN1339	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN1400	19/05/2009	23/04/2009	5665	Artigo 182,	Inciso X		
MNN1706	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN1719	19/05/2009	26/04/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI		
MNN1868	19/05/2009	04/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII		
MNN2655	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNN2929	19/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNN3256	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNN3342	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNN3373	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN3778	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNN4106	19/05/2009	27/04/2009	5835	Artigo 195			
MNN4198	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167			
MNN4266	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNN4697	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN4706	20/05/2009	09/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN4849	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN5348	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN5418	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN5591	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNN6352	19/05/2009	30/04/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII		
MNN6352	19/05/2009	30/04/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII		
MNN6556	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN6667	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN6823	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN7204	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN7398	19/05/2009	02/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN7599	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN7704	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNN7721	19/05/2009	27/04/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII		
MNN7869	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNN8472	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN8792	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN8955	19/05/2009	23/04/2009	5673	Artigo 183,			
MNN9073	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN9186	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNN9291	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNN9439	19/05/2009	25/04/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII		
MNN9467	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNN9770	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNO0176	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNO2311	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNO2672	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNO2885	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNO3098	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNO8447	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNO9394	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNP2073	20/05/2009	11/05/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I		
MNP4492	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNP4684	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNP7487	20/05/2009	06/05/2009	5819	Artigo 193,			
MNP7499	19/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNP7652	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNP9635	20/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNP9822	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNP9822	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208,			
MNP9854	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNQ0624	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNQ0888	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNQ1844	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNQ1924	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ3062	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ3247	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167			
MMQ3292	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ3371	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ4165	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ4315	19/05/2009	23/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MMQ4956	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208,			
MMQ5194	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MMQ5494	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MMQ5713	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MMQ5771	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208,			
MMQ6204	19/05/2009	18/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MMQ6436	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MMQ6606	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MMQ8393	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		



MNW2297	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB5703	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW2382	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB5948	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW3053	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNB6021	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW3426	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNB6223	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW3460	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB6941	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW3485	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB6963	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167
MNW3545	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB7442	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW3934	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNB7509	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW3936	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB7633	19/05/2009	30/04/2009	5347	Artigo 178
MNW4100	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB8006	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW4602	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNB8038	19/05/2009	23/04/2009	5215	Artigo 170.
MNW4852	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB8641	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNW4858	20/05/2009	10/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB8851	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNW4930	19/05/2009	02/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB8967	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW5486	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	MNB9341	19/05/2009	25/04/2009	6017	Artigo 206, Inciso III.
MNW5803	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB9552	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNW6374	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNB9562	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW6541	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNB9756	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW6676	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB9756	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNW6881	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB9843	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNW6895	20/05/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNB9872	20/05/2009	10/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNW7408	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNB9967	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 218, Inciso XVII.
MNW7550	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MNC0197	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW7564	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC0333	19/05/2009	26/04/2009	5835	Artigo 195
MNW7964	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MNC0464	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW8251	19/05/2009	24/04/2009	5185	Artigo 167	MNC0570	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW8504	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	MNC2432	19/05/2009	20/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNW8619	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNC2598	19/05/2009	24/04/2009	5185	Artigo 167
MNW9030	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC3112	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MNW9011	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNC3237	19/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW9189	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC3303	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW9205	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	MNC4472	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW9305	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNC5384	19/05/2009	25/04/2009	5835	Artigo 195
MNW9514	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MNC5659	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW9736	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNC5946	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNW9901	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC5992	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNX1531	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC6077	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNX3292	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC6432	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNX3387	19/05/2009	28/04/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNC7985	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNX3422	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNC8263	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI
MNX3449	19/05/2009	03/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII.	MNC8266	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNX3796	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNC8559	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNX3862	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNC8945	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.
MNX3994	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND0098	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167
MNX4361	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND0098	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNX4386	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND0099	19/05/2009	28/04/2009	5185	Artigo 167
MNX6713	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	MND0099	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNX6736	19/05/2009	21/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND0410	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNX7068	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MND0431	19/05/2009	04/05/2009	5185	Artigo 167
MNX7077	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MND0431	19/05/2009	04/05/2009	5185	Artigo 167
MNX7313	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MND0587	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNX7473	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND0693	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNX7889	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND1148	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNX8048	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MND1536	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
MNX8131	18/05/2009	27/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MND1599	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNX8191	19/05/2009	26/04/2009	5835	Artigo 195	MND1853	19/05/2009	15/04/2009	5380	Artigo 181, Inciso I
MNX8211	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND2255	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNX8710	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND4121	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNX8961	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.	MND4132	19/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNX9702	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI	MND4146	20/05/2009	06/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso XVII.
MNX9897	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	MND4818	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY0643	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	MND4854	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY1705	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND5103	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY1926	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND5274	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY2128	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	MND5274	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY2397	20/05/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND5550	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY2476	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND5772	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY3888	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MND5695	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MMY4203	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MND5755	20/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY4476	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MND5788	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY4579	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND5853	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MMY4731	20/05/2009	05/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND5853	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MMY5012	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MND5853	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY5140	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.	MND6096	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY6072	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND6099	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MMY6124	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND6148	20/05/2009	09/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMY6772	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	MND6595	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMY6962	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MND6638	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY7006	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MND6941	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMY7182	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND7120	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY7683	19/05/2009	30/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VII.	MND7261	20/05/2009	04/05/2009	5185	Artigo 167
MMY7744	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND7385	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY8644	19/05/2009	27/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MND7385	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY8771	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND7501	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MMY9145	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MND7505	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY9361	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MND7553	19/05/2009	28/04/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MMY9361	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	MND7601	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY9744	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND7615	19/05/2009	21/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNA1241	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MND8024	19/05/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNA1360	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND8209	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MNA1403	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MND8511	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA1949	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MND8723	18/05/2009	22/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MNA3247	20/05/2009	08/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MND8852	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA4375	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND8855	18/05/2009			

MNE6812	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167		MNI2309	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNE6956	19/05/2009	05/05/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNI2321	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MNE7039	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI2343	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE7214	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2347	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE9033	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI2386	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNE9076	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI2411	19/05/2009	02/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNE9323	19/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso II	MNI2489	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 252,	Inciso VI.
MNE9366	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNI3026	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE9412	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI3287	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNE9693	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI3788	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE9705	19/05/2009	30/04/2009	5622	Artigo 182,	Inciso VI.	MNI4051	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF1383	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4219	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF1479	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167		MNI4311	19/05/2009	30/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF1573	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI4489	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF2383	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI4557	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF2405	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207		MNI4623	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF2457	20/05/2009	04/05/2009	5819	Artigo 193		MNI4747	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF2973	19/05/2009	26/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNI4984	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNF2973	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4996	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF3077	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI5094	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF3589	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI5117	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF3726	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI5509	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 218,	Inciso XVIII
MNF3953	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI5911	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF3953	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI5921	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF4015	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI6076	19/05/2009	24/04/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNF4271	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI6434	20/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF4497	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI7522	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF4546	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI7712	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF4562	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI7772	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF4723	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso I	MNI7934	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF4921	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI7938	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF5267	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI8038	20/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF5300	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI8044	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF6151	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI8289	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF6312	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI8327	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF6551	20/05/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI8461	20/05/2009	06/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNF6716	20/05/2009	06/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNI8577	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso XIII.
MNF6848	19/05/2009	02/05/2009	5185	Artigo 167		MNI8792	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF6911	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI8982	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso XIII
MNF7047	20/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208		MNI8985	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF7066	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI9016	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	
MNF7157	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9052	20/05/2009	07/05/2009	6041	Artigo 207.	
MNF7225	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI9362	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF7315	20/05/2009	06/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNI9429	20/05/2009	10/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNF7449	20/05/2009	09/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI9495	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF7409	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI9641	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF7562	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9826	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF7751	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9837	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF7779	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI9877	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNF7891	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI1491	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF7891	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2441	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF7989	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI2577	19/05/2009	28/04/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNF8142	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2765	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF8421	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI2932	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF8663	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2961	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF8758	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI2986	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF9161	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2992	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF9261	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI3174	19/05/2009	29/04/2009	6041	Artigo 207.	
MNF9261	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI3208	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF9416	19/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 252,	inciso VI.	MNI3254	19/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNF9505	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI3254	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNF9647	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI3336	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNF9735	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI3447	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNF9855	19/05/2009	23/04/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI3466	20/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNF9874	18/05/2009	24/04/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNI3566	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG0073	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI3574	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNG0220	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208,	Inciso VIII	MNI3661	20/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG0226	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI3661	20/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNG0292	19/05/2009	21/04/2009	5673	Artigo 183.		MNI3712	19/05/2009	06/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNG0473	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI3789	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNG0518	20/05/2009	09/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI4052	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNG0554	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI4115	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	
MNG0609	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI4115	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	
MNG0655	20/05/2009	26/04/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI4169	20/05/2009	10/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNG0742	19/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4362	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNG0928	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4436	20/05/2009	06/05/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNG0979	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI4485	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG1020	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI4515	19/05/2009	06/05/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNG1601	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.		MNI4805	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNG2631	20/05/2009	10/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNI5153	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	
MNG2971	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI5153	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	
MNG3176	19/05/2009	31/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI5556	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG3265	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI5574	20/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG3770	19/05/2009	28/04/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNI5787	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNG4229	20/05/2009	10/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI5910	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNG4759	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI5981	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNG4771	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI6130	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167	
MNG5502	19/05/2009	30/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNI6194	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I</

MNK7087	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN9428	19/05/2009	29/04/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MNK7124	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN9983	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK7124	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN0426	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNK7170	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN0548	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNK7212	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MNN0613	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK7219	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0695	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, inciso VI.
MNK7324	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN0696	19/05/2009	29/04/2009	5215	Art. 170
MNK7403	19/05/2009	29/04/2009	5673	Artigo 183.	MNN0728	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK5713	19/05/2009	27/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN0797	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNK6038	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0906	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNK7703	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN1337	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNK7833	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN1401	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK7867	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN1489	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK8073	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	MNN1762	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167
MNK8242	18/05/2009	29/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III	MNN2066	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167
MNK8336	20/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN2066	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNK8344	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN2130	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
MNK8347	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN2525	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK8367	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN2586	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK8417	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN2601	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNK8432	19/05/2009	20/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN2802	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNK8472	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN2889	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MNK8496	19/05/2009	26/04/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MNN3031	20/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167
MNK8556	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN3031	20/05/2009	06/05/2009	5835	Artigo 195
MNK8590	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3045	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK8755	20/05/2009	08/05/2009	5193	Artigo 168	MNN3114	18/05/2009	21/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III
MNK8981	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3176	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK9194	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN3486	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNK9210	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN3759	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK9444	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MNN3765	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK9532	18/05/2009	27/04/2009	5665	Artigo 182, inciso X	MNN3801	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MNK9648	19/05/2009	23/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN3839	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNK9936	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN3890	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNL0257	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3938	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL0750	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN3943	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNL0769	19/05/2009	30/04/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNN4027	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNL1253	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN4196	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL1360	19/05/2009	18/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII	MNN4343	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL1781	19/05/2009	27/04/2009	5665	Artigo 182, inciso X	MNN4364	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNL1783	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN4514	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL1892	19/05/2009	01/05/2009	5835	Artigo 195	MNN4621	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL1921	19/05/2009	26/04/2009	5193	Artigo 168	MNN4621	20/05/2009	05/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNL2045	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN5201	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MNL3489	19/05/2009	29/04/2009	5185	Artigo 167	MNN5497	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL3834	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	MNN5711	19/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNL3959	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN5794	20/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II
MNL4143	18/05/2009	26/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III	MNN5960	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL4402	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN6010	19/05/2009	30/04/2009	5185	Artigo 167
MNL4475	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN6035	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNL4525	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN6336	19/05/2009	05/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNL4866	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN6864	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL4905	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN7289	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL4921	19/05/2009	24/04/2009	5673	Artigo 182, inciso X	MNN8018	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL5087	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN8041	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL5327	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN8045	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL5782	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN8328	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL5962	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN8688	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNL6006	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN8705	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNL6335	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN8893	20/05/2009	10/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNL6946	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN9097	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNL7858	18/05/2009	26/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III	MNN9126	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNL8002	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN9588	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167
MNL8024	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN9707	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNL8272	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.	MNN9731	19/05/2009	05/05/2009	7471	Artigo 218, inciso III
MNL8316	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN9740	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL8675	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN9919	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL8965	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN0025	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNL9061	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0518	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9667	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN0505	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9084	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0575	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9213	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN0594	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9251	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0934	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9306	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN0984	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9396	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN1171	19/05/2009	30/04/2009	6041	Artigo 207.
MNL9473	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN1182	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNL9771	19/05/2009	01/05/2009	6180	Artigo 247.	MNN1257	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII
MNL9818	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN1263	19/05/2009	02/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MNL9832	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN1354	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNL9972	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN1491	19/05/2009	28/04/2009	5835	Artigo 195
MNM0406	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MNN1683	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNM0444	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	MNN2245	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNM0621	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	MNN2583	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNM0651	19/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN2583	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNM0747	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN3012	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNM1667	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNN3088	19/05/2009	04/05/2009	5835	Artigo 195
MNM1828	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MNN3185	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII
MNM1872	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIIII	MNN3567	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MNM1932	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3624	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNM2038	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3776	19/05/2009	26/04/2009	5673	Artigo 183.
MNM2307	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	MNN3961	18/05/2009	28/04/2009	7471	Artigo 181, inciso III
MNM2541	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 181, inciso VIII	MNN3981	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MNM2772	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MNN3994	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNM3103	20/05/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	MNN4490	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MNM3142	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MNN4612	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MNM3348	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218,					



MNP1661	19/05/2009	28/04/2009	5665	Artigo 182, Inciso X	MNR2911	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP1752	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNR3029	20/05/2009	05/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MNP2085	19/05/2009	04/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I	MNR3070	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP2228	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR3070	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167
MNP2228	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR3245	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP2234	20/05/2009	12/05/2009	6122	Artigo 214, Inciso I	MNR3258	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNP2254	19/05/2009	20/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR3337	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP2471	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR3395	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP2533	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	MNR3397	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP2724	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR3958	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP2780	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII	MNR4113	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP2833	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR4617	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNP2859	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNR4901	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP2981	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR5296	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP3068	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	MNR5382	20/05/2009	12/05/2009	5380	Artigo 181, Inciso I
MNP3101	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR5486	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3227	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNR5566	19/05/2009	24/04/2009	5215	Artigo 170
MNP3322	20/05/2009	07/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	MNR6097	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3382	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNR6447	20/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII
MNP3384	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR6494	19/05/2009	28/04/2009	5487	Artigo 218, Inciso XI
MNP3474	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	MNR6575	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3595	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNR6637	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP3602	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNR6846	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP3838	20/05/2009	06/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNR7025	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNP4004	20/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.	MNR7025	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4046	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNR7104	20/05/2009	07/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNP4122	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR7351	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208
MNP4172	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNR7410	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNP4239	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR8068	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4236	18/05/2009	16/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNR8448	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4416	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	MNR8448	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNP4461	19/05/2009	28/04/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNR9653	20/05/2009	08/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNP4473	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS0341	19/05/2009	04/05/2009	6017	Artigo 206, Inciso III.
MNP4528	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS0343	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4532	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS1501	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII
MNP4656	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS1925	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4659	19/05/2009	11/05/2009	7056	Artigo 204, inciso VI.	MNS2107	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4739	20/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS2167	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP4795	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2654	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP4909	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2683	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP5207	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2896	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP5245	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS2913	20/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167
MNP5545	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS3316	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNP5844	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS3384	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP5844	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS3535	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP5942	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS3772	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP6069	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNS4007	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP6252	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNS4067	19/05/2009	30/04/2009	3774	Artigo 253
MNP6795	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS4195	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP7145	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS4483	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7406	20/05/2009	06/05/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNS4928	18/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP7569	18/05/2009	27/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS5017	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNP7608	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS5546	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7618	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167	MNS5671	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI
MNP7626	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS5773	20/05/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNP7766	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS5795	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII
MNP7874	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS6179	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP8073	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS6384	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP8267	19/05/2009	30/04/2009	6041	Artigo 207.	MNS6448	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP8514	20/05/2009	12/05/2009	6050	Artigo 218, Inciso XVIIII	MNS6989	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNP8514	20/05/2009	10/05/2009	5835	Artigo 195	MNS7515	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP8778	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS7519	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MNP8943	20/05/2009	05/05/2009	5991	Artigo 206, Inciso I	MNS7644	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9219	20/05/2009	07/05/2009	6041	Artigo 207.	MNS7925	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso XVIIII
MNP9219	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	MNS7986	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9438	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS8097	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNP9512	19/05/2009	21/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS8275	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9534	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS8365	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9563	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNS8462	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII
MNP9914	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS8805	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9992	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS8923	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MNQ0027	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS9463	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ0127	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNS9637	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ0237	19/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS9772	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ0908	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNS9774	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ1021	19/05/2009	24/04/2009	6041	Artigo 207.	MNS9837	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ1045	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.	MNS9852	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNQ1048	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII	MNS9888	19/05/2009	01/05/2009	5185	Artigo 167
MNQ1111	19/05/2009	18/04/2009	5835	Artigo 195	MNT0297	19/05/2009	19/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ1439	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT0881	20/05/2009	07/05/2009	6041	Artigo 207.
MNQ1555	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	MNT0892	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ1598	19/05/2009	21/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIIII	MNT1179	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ2227	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT1233	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNQ2579	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	MNT1424	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ2885	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNT1456	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ2982	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNT1495	19/05/2009	25/04/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNQ3672	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNT1706	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ3748	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT2089	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ3902	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNT2328	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNQ4102	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNT2590	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MNQ4143	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNT2807	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MNQ4143	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT2892	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ4338	20/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.	MNT2925	19/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ4483	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNT3037	19/05/20			

MNU0688	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW5416	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU1121	19/05/2009	28/04/2009	6122	Artigo 214, Inciso I	MNW5555	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU1361	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNW5618	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU1750	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW5648	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU1829	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW5701	19/05/2009	25/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNU2454	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNW5789	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU2554	19/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNW5813	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU2702	19/05/2009	04/05/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNW5848	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU3072	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNW5990	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU3275	19/05/2009	01/05/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MNW6058	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU3301	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNW6265	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU3386	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW6716	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNU3764	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNW7035	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU3975	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	MNW7095	19/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU4082	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.	MNW7534	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU4114	20/05/2009	07/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNW7571	19/05/2009	03/05/2009	5967	Artigo 203, Inciso V
MNU4114	20/05/2009	07/05/2009	5746	Artigo 187, Inciso I.	MNW7971	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU4244	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW8042	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU4707	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW8267	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU4740	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW8326	20/05/2009	08/05/2009	6122	Artigo 214, Inciso I
MNU4782	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNW8546	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU5394	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNW8655	19/05/2009	05/05/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MNU5507	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.	MNW8738	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNU5533	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNW9015	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNU5591	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNW9153	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNU5722	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW9332	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU5857	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNW9401	19/05/2009	23/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNU6112	19/05/2009	23/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNW9473	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU6189	19/05/2009	27/04/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNW9559	19/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU6488	19/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX0101	19/05/2009	28/04/2009	7030	Artigo 208.
MNU6657	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX0197	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU6783	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX0197	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU6783	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNX0246	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU7214	20/05/2009	10/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNX0602	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU7256	19/05/2009	29/04/2009	6041	Artigo 207.	MNX1148	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU7562	19/05/2009	27/04/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNX1618	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU7745	19/05/2009	08/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNX2057	19/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU7754	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNX2437	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNU8168	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX2441	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNU8327	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX2621	19/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167
MNU8382	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX2647	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU9502	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX2738	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNU9631	19/05/2009	25/04/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MNX3208	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNU9746	19/05/2009	08/05/2009	7452	Artigo 181, Inciso VIII	MNX3252	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 218, Inciso VIII
MNU9894	19/05/2009	29/04/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNX3535	19/05/2009	26/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNU9981	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNX3900	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV0504	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX4015	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV0723	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX4015	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV0863	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNX4019	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV0887	20/05/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MNX4299	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV0968	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX4317	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNV1974	20/05/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	MNX4415	19/05/2009	26/04/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.
MNV2143	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX4516	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV2183	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MNX4724	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNV2203	20/05/2009	06/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNX4752	19/05/2009	17/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNV2409	19/05/2009	16/04/2009	5673	Artigo 183.	MNX5005	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV2441	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX5038	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV2473	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX5075	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.
MNV2593	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX5127	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNV2593	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX5149	20/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso VIII
MNV2887	20/05/2009	06/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I	MNX5172	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso I
MNV3034	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX5200	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNV3074	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX5228	20/05/2009	10/05/2009	5835	Artigo 195
MNV3199	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX5908	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV3713	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX6674	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV4440	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX6885	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV4540	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNX6919	19/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNV5068	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX7247	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV5106	19/05/2009	01/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNX7295	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV5124	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX7653	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV5124	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	MNX7708	20/05/2009	07/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNV5167	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX7779	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNV5184	20/05/2009	08/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNX7827	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNV5276	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNX8108	19/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV5298	19/05/2009	26/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX8176	20/05/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNV5298	19/05/2009	26/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX8468	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167
MNV5374	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX8468	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167
MNV5374	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX8475	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV5497	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MNX8698	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV5533	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX9022	19/05/2009	28/04/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNV5768	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX9042	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNV5768	19/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX9219	19/05/2009	02/05/2009	5835	Artigo 195
MNV5785	19/05/2009	21/04/2009	5673	Artigo 183.	MNX9102	19/05/2009	28/04/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.
MNV5798	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNX9195	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MNV5846	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX9277	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNV5923	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MNX9602	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNV6253	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNY0013	20/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNV6478	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MNY0054	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV6648	19/05/2009	27/04/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MNY0069	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MNV6758	19/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNY0075	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNV6801	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNY0193	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNV7234	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNY0264	19/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNV7431	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNY0378	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNV7603	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo					



MY9276	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MY9337	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MY9413	20/05/2009	06/05/2009	5525	Artigo 181, Inciso XV	
MY9513	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MY9553	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MY9633	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MY9701	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MY9921	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ0094	19/05/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MZ0108	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ0153	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ0293	19/05/2009	01/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZ0388	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ0659	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ0668	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ0699	19/05/2009	03/05/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	
MZ0718	18/05/2009	28/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MZ0718	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ1057	19/05/2009	19/04/2009	5673	Artigo 183.	
MZ1328	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ1672	20/05/2009	09/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ1973	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ2055	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ2495	19/05/2009	25/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	
MZ2416	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ2512	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ3106	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZ3396	20/05/2009	05/05/2009	5991	Artigo 206, Inciso I	
MZ3459	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MZ3685	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ3913	20/05/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MZ412	20/05/2009	06/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MZ4212	20/05/2009	06/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MZ4425	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MZ4454	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ4617	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ5068	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ5424	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ5458	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 186, Inciso VIII	
MZ5547	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ5556	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ5633	20/05/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MZ5925	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ5945	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZ6165	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ6495	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZ6677	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MZ6703	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MZ6963	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ7005	19/05/2009	01/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ7360	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ7388	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ7455	18/05/2009	28/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	
MZ7554	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ7554	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ7842	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZ8006	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ8312	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MZ8355	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ8405	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ8498	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ8582	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ8633	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MZ8795	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MZ9090	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MZ9278	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZ9353	19/05/2009	30/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MZ9615	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MZ9879	19/05/2009	20/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MZ9895	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	
MZ9919	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOA0101	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOA0655	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOA0782	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOA1077	19/05/2009	27/04/2009	5673	Artigo 183.	
MOC1137	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC1933	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOC2285	20/05/2009	07/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOC2285	20/05/2009	08/05/2009	7056	Art. 244 * III c/c S 1º	
MOC2381	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC2457	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC2628	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC2748	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC2769	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC3379	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC3518	19/05/2009	04/05/2009	5835	Artigo 195	
MOC3518	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC3544	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC3873	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOC3873	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOC4014	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC4114	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC4155	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC4255	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOC4304	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC4530	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC5104	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOC5237	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC5399	19/05/2009	16/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOC5519	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC5628	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC5788	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOC5815	20/05/2009	06/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MOC5998	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC6482	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC6485	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC6682	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOC6785	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC6823	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167	
MOC7047	19/05/2009	29/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOC7073	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC7126	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC7142	19/05/2009	21/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOC7323	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC7339	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC7388	19/05/2009	05/05/2009	6858	Artigo 231, Inciso VII	
MOC7422	20/05/2009	06/05/2009	6017	Artigo 206, Inciso III	
MOC7914	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC8065	19/05/2009	27/04/2009	5193	Artigo 168	
MOC8074	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOC8135	20/05/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC8893	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC9347	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOC9477	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOC9477	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOC9789	19/05/2009	24/04/2009	5185	Artigo 167	
MOC9789	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOC9976	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB1137	20/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB1203	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOB1485	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB1902	19/05/2009	01/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOB1976	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOB2008	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOB2193	19/05/2009	04/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOB2366	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB2483	20/05/2009	07/05/2009	6041	Artigo 207.	
MOB2955	19/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208	
MOB3228	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB3644	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOB3983	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOB4506	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB4928	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB4963	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOB5040	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOB5152	20/05/2009	09/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOB5160	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOB5457	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB5557	19/05/2009	27/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MOB5566	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB5921	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB5922	19/05/2009	23/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOB6011	20/05/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOB6060	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB6067	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOB6109	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB6173	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB6616	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOB8295	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOB8437	20/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOB8553	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOB8628	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOB8744	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOB8789	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB9033	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOB9193	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOB9354	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOB9585	19/05/2009	24/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MOB9585	19/05/2009	25/04/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	
MOB9686	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	



MOE0617	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH0027	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE0905	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH0058	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE1285	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH0164	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE1528	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH0276	20/05/2009	11/05/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.
MOE1675	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH0312	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE1743	19/05/2009	22/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MOH0378	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE2189	19/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH0454	19/05/2009	29/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOE2205	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH0496	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE2254	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH1296	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE2347	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH1348	19/05/2009	05/05/2009	5835	Artigo 195
MOE2603	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOH1970	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOE2805	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MOH2878	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE2943	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH3547	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE3309	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH3884	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOE4396	20/05/2009	30/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOH3984	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOE4496	19/05/2009	29/04/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MOH4114	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOE4604	20/05/2009	30/04/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.	MOH4259	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE5126	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH4406	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE5516	19/05/2009	24/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH4725	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE6143	19/05/2009	22/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MOH4808	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE6243	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208	MOH4895	20/05/2009	07/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOE6527	19/05/2009	04/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MOH5098	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 167, Inciso VIII
MOE6846	18/05/2009	24/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MOH5318	19/05/2009	20/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOE7125	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH5330	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE7339	20/05/2009	08/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH5698	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE7395	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MOH5706	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE7735	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.	MOH6020	20/05/2009	06/05/2009	6041	Artigo 207.
MOE7735	19/05/2009	27/04/2009	5827	Artigo 194	MOH6139	20/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
MOE7947	19/05/2009	29/04/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MOH6345	20/05/2009	21/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOE7865	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH6384	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso VIII
MOE8016	19/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH6446	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE8304	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH6781	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOE8414	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH6781	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE8528	19/05/2009	04/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOH6845	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOE8565	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH6999	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE8944	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH7380	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE8956	19/05/2009	04/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MOH7425	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso VIII
MOE9226	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 212, Inciso II	MOH7474	18/05/2009	28/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOE9476	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH7629	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MOE9750	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOH7646	18/05/2009	29/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOF0003	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH7783	20/05/2009	08/05/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.
MOF0706	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOH7825	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF0856	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH7847	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOF0956	19/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH8118	20/05/2009	17/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOF1139	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH8250	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF1359	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH8577	20/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOF1359	19/05/2009	03/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOH8599	19/05/2009	19/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOF1498	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH8660	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF1548	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH8743	20/05/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOF1836	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH8770	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF1990	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI	MOH8770	20/05/2009	11/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.
MOF2417	19/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH9088	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOF2478	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH9107	20/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167
MOF2578	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH9429	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOF2752	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH9429	20/05/2009	10/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF2952	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso VIII	MOH9536	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOF3514	19/05/2009	24/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH9615	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MOF4546	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.	MOI0085	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOF4660	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI0194	20/05/2009	17/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOF4672	19/05/2009	18/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI0265	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso VIII
MOF5685	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOI0406	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOF6896	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI0540	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF7460	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI0868	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF7468	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI1325	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167
MOF7569	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI1325	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOF7997	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI1600	19/05/2009	02/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
MOF8000	19/05/2009	11/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI1999	19/05/2009	21/04/2009	5185	Artigo 167
MOF8590	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.	MOI1999	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MOF8004	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI2003	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOF8073	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI.	MOI2008	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOF8217	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.	MOI2886	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.
MOF8326	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI3257	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167
MOF8564	19/05/2009	17/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOI3306	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOF8575	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOI3423	20/05/2009	06/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOF8787	19/05/2009	01/05/2009	5185	Artigo 167	MOI3464	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167
MOF8826	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI3928	19/05/2009	24/04/2009	5215	Artigo 170.
MOF8945	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI3928	19/05/2009	24/04/2009	5835	Artigo 195
MOF8956	19/05/2009	22/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MOI3946	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF9001	19/05/2009	27/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.	MOI3946	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF9006	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI4346	19/05/2009	05/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.
MOF9086	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOI4925	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOF9673	19/05/2009	09/05/2009	6041	Artigo 207.	MOI5044	19/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF9673	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.	MOI5598	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG0189	20/05/2009	07/05/2009	6041	Artigo 207.	MOI6205	20/05/2009	05/05/2009	5380	Artigo 181, Inciso I
MOG0623	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOI6628	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOG0926	20/05/2009	08/05/2009	5460	Artigo 182, Inciso IX	MOI7608	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOG1155	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI	MOI7919	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG1387	19/05/2009	26/04/2009	5673	Artigo 183.	MOI8182	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOG1559	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI8359	19/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG2360	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI8635	18/05/2009	25/04/2009	5185	Artigo 167
MOG2365	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI8635	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG2660	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI8919	18/05/2009	25/04/2009		

MOK1456	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167		MON0607	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK1506	19/05/2009	24/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON0827	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK1567	20/05/2009	08/05/2009	6041	Artigo 207.		MON0939	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK1760	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II		MON1009	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK1903	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MON1129	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII	
MOK2004	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167		MON1206	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	
MOK2060	19/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON1308	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218, inciso II	
MOK2200	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON1326	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK2252	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON1326	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, inciso II	
MOK2253	20/05/2009	04/05/2009	5185	Artigo 167		MON1335	19/05/2009	01/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK2255	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON1590	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK2296	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.		MON1715	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	
MOK2306	19/05/2009	27/04/2009	5738	Artigo 186, inciso II		MON1715	20/05/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK2306	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MON1718	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK2312	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MON1836	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOK2323	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON2189	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK2526	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON2210	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II	
MOK2526	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MON2287	19/05/2009	01/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK2619	19/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208		MON2595	20/05/2009	29/04/2009	5185	Artigo 167	
MOK2776	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON2659	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK2806	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON2740	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK2813	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MON2945	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VI.	
MOK3062	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON2946	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK3207	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MON2954	20/05/2009	11/05/2009	5835	Artigo 195	
MOK3266	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON3107	19/05/2009	05/05/2009	5185	Artigo 167	
MOK3708	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.		MON3285	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	
MOK3744	18/05/2009	30/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II		MON3345	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK3784	19/05/2009	05/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII		MON3393	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK3807	20/05/2009	10/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.		MON3613	19/05/2009	29/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK3811	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I.		MON3626	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK3898	19/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MON4255	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK3939	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.		MON4295	20/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK4126	19/05/2009	05/05/2009	7064	Artigo 244, inciso IV.		MON4444	20/05/2009	05/05/2009	5487	Artigo 181, inciso XI	
MOK4126	19/05/2009	05/05/2009	7056	Artigo 244, inciso III.		MON4864	19/05/2009	04/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	
MOK4126	19/05/2009	05/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MON4938	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK4126	19/05/2009	05/05/2009	5835	Artigo 195		MON4991	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK4615	19/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II		MON5110	19/05/2009	30/04/2009	5665	Artigo 182, inciso X	
MOK4735	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON5222	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK4850	19/05/2009	27/04/2009	5991	Artigo 206, inciso I		MON5329	18/05/2009	30/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III	
MOK5453	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167		MON5369	19/05/2009	21/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK5690	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, inciso VI.		MON5444	19/05/2009	30/04/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MOK5743	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207		MON5509	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK6188	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON5533	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK6451	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, inciso II		MON5776	19/05/2009	28/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK6840	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.		MON5949	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK6934	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.		MON6315	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK7105	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON6440	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK7336	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON6440	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK7459	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MON6706	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	
MOK7537	20/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MON6726	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK7669	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.		MON6946	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK8011	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I.		MON7626	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK8148	19/05/2009	15/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON7787	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK8350	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167		MON7996	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK8379	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MON8161	19/05/2009	25/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII	
MOK8840	19/05/2009	24/04/2009	5487	Artigo 181, inciso XI		MON8239	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOK9016	20/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MON8360	19/05/2009	28/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOK9360	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.		MON8394	19/05/2009	27/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOK9495	19/05/2009	23/04/2009	5185	Artigo 167		MON8457	18/05/2009	29/04/2009	7471	Artigo 218, inciso III	
MOK9558	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208.		MON8549	19/05/2009	28/04/2009	1945	Artigo 181, inciso I	
MOK9725	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.		MON8799	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	
MOK9997	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II		MON8959	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL0473	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON8998	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOL0608	19/05/2009	05/05/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.		MON9117	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL0903	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON9117	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOL1287	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON9119	19/05/2009	20/04/2009	5673	Artigo 183.	
MOL1305	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I.		MON9122	19/05/2009	29/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL2266	19/05/2009	01/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MON9523	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, inciso VI.	
MOL2602	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.		MON9563	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOL3144	19/05/2009	23/04/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MON9675	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL3230	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MON9797	20/05/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL3383	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MON9969	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOL4086	20/05/2009	07/05/2009	5460	Artigo 181, inciso IX		MON9971	19/05/2009	23/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.	
MOL4306	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, inciso II		MOO0073	19/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 181, inciso II	
MOL4597	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I.		MOO0419	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL4806	19/05/2009	01/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.		MOO0646	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL5046	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.		MOO0698	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL5787	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII		MOO0990	20/05/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	
MOL6025	20/05/2009	05/05/2009	5819	Artigo 193.		MOO1008	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL6047	20/05/2009	07/05/2009	5460	Artigo 181, inciso IX		MOO1122	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	
MOL7603	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MOO1122	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL7768	19/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOO1229	20/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, inciso I	
MOL7966	20/05/2009	07/05/2009	5460	Artigo 181, inciso IX		MOO1259	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII	
MOL8088	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MOO1421	19/05/2009	06/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL8098	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.		MOO1795	19/05/2009	25/04/2009	5550	Artigo 181, inciso XVII.	
MOL8148	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MOO1946	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOL8239	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII		MOO2185	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOL8289	20/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.		MOO2288	18/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, inciso II	
MOL8358	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, inciso I		MOO2288	19/05/2009	20/04/2009	6050	Art	

MOP0330	19/05/2009	27/04/2009	5665	Artigo 182, Inciso X	MOR1079	20/05/2009	10/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MOP0354	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208	MOR1103	19/05/2009	29/04/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOP0821	19/05/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOR1719	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP0909	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOR2108	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0912	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR2770	19/05/2009	22/04/2009	6050	Artigo 208
MOP1350	19/05/2009	15/04/2009	6050	Artigo 208	MOR2770	19/05/2009	22/04/2009	6041	Artigo 207.
MOP1494	20/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOR2980	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP1689	19/05/2009	05/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MOR3027	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP2028	19/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso VI.	MOR3027	20/05/2009	12/05/2009	5738	Artigo 218, Inciso II
MOP2069	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR4005	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208
MOP2907	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR4220	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2987	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOR5460	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOP3276	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208	MOR5568	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP3376	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR5678	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3449	19/05/2009	27/04/2009	6866	Artigo 231, inciso XVIII	MOR5736	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP3485	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208	MOR5758	20/05/2009	08/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP3525	19/05/2009	05/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVII	MOR6216	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3536	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR6446	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3746	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOR6550	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI
MOP3748	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR6648	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP3997	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOR6829	19/05/2009	05/05/2009	5215	Art. 170
MOP4015	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR7076	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP4319	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOR7076	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP4458	19/05/2009	23/04/2009	7450	Artigo 208	MOR7120	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VIII
MOP4638	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR7538	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP4717	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208	MOR8574	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP4837	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR8615	19/05/2009	29/04/2009	5371	Artigo 180
MOP5099	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR8801	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP5454	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOR8801	20/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP5766	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR9405	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP5846	19/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso II	MOR9461	19/05/2009	19/05/2009	6050	Artigo 208
MOP6138	19/05/2009	23/04/2009	5991	Artigo 206, Inciso I	MOR9807	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6139	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOR9919	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6517	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167	MOS0146	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6763	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS0303	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP6860	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	MOS0609	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6957	18/05/2009	23/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS0669	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP7158	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208	MOS0862	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP7478	18/05/2009	28/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS0862	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP7604	20/05/2009	05/05/2009	5185	Artigo 167	MOS1148	20/05/2009	19/05/2009	5185	Artigo 167
MOP7859	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS1220	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP8001	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS1224	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8469	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS1276	19/05/2009	28/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP8469	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS1389	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167
MOP8469	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS1568	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP8469	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS1908	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8469	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS1974	19/05/2009	19/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP8469	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS2266	18/05/2009	27/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP8469	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS2289	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8469	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS2728	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP8469	18/05/2009	24/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS2730	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8469	18/05/2009	25/04/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MOS2890	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP8469	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS3145	19/05/2009	27/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP8469	18/05/2009	26/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS3295	19/05/2009	30/04/2009	7048	Artigo 244, Inciso II.
MOP8469	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso II	MOS3419	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8469	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS5088	19/05/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP8469	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS5596	19/05/2009	23/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP8469	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS6007	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOP8469	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS6218	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8469	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS6816	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8469	19/05/2009	05/05/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MOS7345	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8469	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS7350	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8469	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso II	MOS7575	18/05/2009	23/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP8520	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS7839	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8722	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS7940	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8736	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOS8422	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8913	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	MOS8549	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP8935	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS8587	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP9177	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS8613	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP9417	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS8613	19/05/2009	01/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP9227	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS8849	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP9367	19/05/2009	02/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOS9095	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, Inciso I.
MOP9367	19/05/2009	02/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MOS9187	20/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP9676	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS9278	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP9706	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	MOS9407	20/05/2009	05/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MOP9813	20/05/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOT0020	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP9846	19/05/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOT0146	19/05/2009	26/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP9359	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT0202	19/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP9604	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOT0207	19/05/2009	27/04/2009	5835	Artigo 195
MOP9698	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT0857	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP9807	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOT0919	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP9807	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOT1037	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP1150	20/05/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOT1119	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP1169	20/05/2009	08/05/2009	6041	Artigo 207.	MOT1365	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP1325	20/05/2009	08/05/2009	5185	Artigo 167	MOT1365	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.
MOP1440	20/05/2009	07/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOT1539	19/05/2009	30/04/2009	5185	Artigo 167
MOP1651	19/05/2009	05/05/2009	5835	Artigo 195	MOT1939	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP1651	19/05/2009	05/05/2009	5720	Artigo 186, Inciso I	MOT2251	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP1898	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2450	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2260	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MOT2805	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP2688	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOT3115	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP3009	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	MOT3308	19/05/2009	25/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3335	20/05/2009	16/05/2009	5185	Artigo 167	MOT3346	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP4320	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT3596	18/05/20			



MOW0556	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW6770	19/05/2009	05/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW0702	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW6979	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW0759	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW6999	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW2137	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOW7075	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW2237	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW7360	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW2277	20/05/2009	06/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOW7585	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW2811	19/05/2009	21/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW7986	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW3316	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW7986	20/05/2009	06/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOW3996	19/05/2009	02/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOW8599	19/05/2009	23/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW4466	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW9278	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW4536	18/05/2009	22/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOW9307	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW4809	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOW9320	19/05/2009	27/04/2009	5673	Artigo 183.
MOW4859	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOW9437	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOW5037	20/05/2009	08/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOW9618	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW5099	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOW9825	19/05/2009	25/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW5169	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.	MFN8517	20/05/2009	09/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW5677	20/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.	MFR8668	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW6655	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MGL1554	19/05/2009	02/05/2009	6050	Artigo 208.
MOW6906	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MUD7670	20/05/2009	06/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW7299	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MUJ8076	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW7407	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MUK9402	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW7556	19/05/2009	01/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MUL0506	19/05/2009	24/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW7556	19/05/2009	04/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MUM7259	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW8147	19/05/2009	25/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MUT9057	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW8425	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MW6021	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW8727	20/05/2009	07/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	MW8003	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW8776	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MW9431	19/05/2009	27/04/2009	5673	Artigo 183.
MOW8866	19/05/2009	04/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MUZ2025	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW9036	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MVE1243	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW9338	19/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso II.	MVK2218	19/05/2009	26/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOW9350	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.	MVK6190	19/05/2009	19/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW9809	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.	MW2065	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW9827	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MW2065	19/05/2009	02/05/2009	5487	Artigo 218, Inciso I
MOW9885	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MXH3667	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOW0181	19/05/2009	20/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MKJ3406	20/05/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.
MOW187	19/05/2009	05/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKJ7348	20/05/2009	11/05/2009	6041	Artigo 207.
MOW3033	19/05/2009	01/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKQ8887	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW3333	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	MX07703	20/05/2009	10/05/2009	5835	Artigo 195
MOW335	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MXQ7703	20/05/2009	10/05/2009	5185	Artigo 167
MOW392	20/05/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MKQ8903	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW0747	18/05/2009	26/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKR3509	19/05/2009	27/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW0747	18/05/2009	22/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKR4862	19/05/2009	27/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW0747	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKT6177	20/05/2009	06/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOW1035	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MKW3520	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW1409	19/05/2009	30/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MYA3119	19/05/2009	04/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOW1517	19/05/2009	29/04/2009	6050	Artigo 208.	MYA3378	19/05/2009	25/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW1599	19/05/2009	23/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MYB2376	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW1686	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MYE7809	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW1897	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MYC7595	19/05/2009	23/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW1947	19/05/2009	02/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MYE4223	20/05/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW1966	20/05/2009	09/05/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII	MYE6889	18/05/2009	29/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW2007	19/05/2009	02/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MYF3979	20/05/2009	09/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
MOW2205	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MYH7447	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso XVII.
MOW2269	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MYI4890	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW2486	19/05/2009	24/04/2009	5185	Artigo 167	MYE2556	19/05/2009	02/05/2009	5487	Artigo 218, Inciso XI
MOW2546	19/05/2009	04/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MYI9430	19/05/2009	23/04/2009	5193	Artigo 168
MOW2546	19/05/2009	04/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MYJ1995	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW2704	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MYJ8625	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW3120	19/05/2009	28/04/2009	6050	Artigo 208.	MYN1160	20/05/2009	08/05/2009	5835	Artigo 195
MOW3408	20/05/2009	08/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MYN1160	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW3456	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MYF3737	19/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW3559	18/05/2009	23/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MYQ8320	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW3718	20/05/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MYQ8320	19/05/2009	05/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW3806	20/05/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MYR8888	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW3917	19/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.	MYI4178	19/05/2009	03/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW4044	20/05/2009	11/05/2009	5185	Artigo 167	MYZ7332	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW4307	19/05/2009	19/05/2009	5185	Artigo 181, Inciso XVIII	MZA0300	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW4335	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MZB2132	19/05/2009	02/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW4335	19/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MZB1882	18/05/2009	20/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW4948	19/05/2009	16/04/2009	6050	Artigo 208.	MZT7239	18/05/2009	21/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOW5536	20/05/2009	29/04/2009	5835	Artigo 195	MZJ0027	20/05/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167
MOW5536	20/05/2009	29/04/2009	5215	Artigo 170.	MZS5119	19/05/2009	05/05/2009	6041	Artigo 207.
MOW5786	20/05/2009	08/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	NBN6190	19/05/2009	17/04/2009	6050	Artigo 208.
MOW5979	19/05/2009	26/04/2009	6050	Artigo 208.	NFQ7780	19/05/2009	27/04/2009	6888	Artigo 231, Inciso VII
MOW6436	20/05/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NHL6615	19/05/2009	29/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW6959	19/05/2009	15/04/2009	5380	Artigo 181, Inciso I	NRP0303	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOW7067	19/05/2009	18/04/2009	6050	Artigo 208.	NRF8555	19/05/2009	29/04/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MOW7077	20/05/2009	10/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA0004	20/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW7309	19/05/2009	30/04/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQK3333	19/05/2009	23/04/2009	5185	Artigo 167
MOW7360	19/05/2009	25/04/2009	5835	Artigo 195					
MOW7440	20/05/2009	08/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:.....3181				
MOW7527	19/05/2009	18/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	*****				
MOW7527	18/05/2009	30/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	*****				
MOW9637	19/05/2009	28/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	*****				
MOW9708	19/05/2009	01/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	*****				
MOW9777	19/05/2009	24/04/2009	6050	Artigo 208.	*****				
MOW0075	18/05/2009	21/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	*****				
MOW0196	18/05/2009	25/04/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	*****				
MOW0207	20/05/2009	07/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	*****				
MOW0211	19/05/2009	29/05/2009	6050	Artigo 208.	*****				
MOW0269	19/05/2009	21/04/2009	6050	Artigo 208.	*****				
MOW0290	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI.	*****				
MOW0304	19/05/2009	30/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	*****				
MOW0518	18/05/2009	25/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	*****				
MOW0598	20/05/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	*****				
MOW0867	18/05/2009	27/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	*****				
MOW0925	19/05/2009	07/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	*****				
MOW0967	19/05/2009	29/04/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	*****				
MOW0976	20/05/2009	08/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	*****				
MOW1039	20/05/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	*****				
MOW1105	19/05/2009	01/05/2009	6041	Artigo 207.	*****				
MOW1167	18/05/2009	24/04/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	*****				
MOW1288	19/05/2009	24/04/2009	5622	Artigo 182, Inciso VI.	*****				
MOW1405	19/05								

JWV9700	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMT5468	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
JXB5667	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MMT6148	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
JXN8589	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMT7365	01/06/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KEQ8383	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MMT8176	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
KFE6168	01/06/2009	15/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVII	MMT9021	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFF2806	01/06/2009	16/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MMT9896	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KFG1290	01/06/2009	14/05/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	MMU0010	26/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
KFH6250	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MMU1173	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
KFL8699	01/06/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MMU1265	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
KFM2536	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MMU1672	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
KFO5947	01/06/2009	16/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MMU3759	01/06/2009	17/05/2009	6041	Artigo 207.	
KFV1730	26/05/2009	03/05/2009	6050	Artigo 208.		MMU5014	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
KGF1859	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU6054	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
KGI0453	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII	MMU6113	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
KGM2833	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU6993	26/05/2009	03/05/2009	6050	Artigo 208.	
KHG4372	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.		MMU7138	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
KHI4552	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.		MMU7590	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231,	Inciso VIII
KHJ4595	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU9482	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KHJ9733	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MMV3203	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
KHK7308	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.		MMV6789	01/06/2009	08/05/2009	5673	Artigo 183.	
KHS4205	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMV7618	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
KHW1415	01/06/2009	17/05/2009	6050	Artigo 208.		MMV8402	26/05/2009	14/05/2009	5185	Artigo 167	
KHX1372	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MMV8559	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIB9325	01/06/2009	17/05/2009	5819	Artigo 193.		MMV9417	01/06/2009	17/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIE0308	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW3151	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIL0225	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW3296	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIO4744	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MMW3345	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
KIQ7096	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW3881	26/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
KIS9045	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW4602	26/05/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KIT4053	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW5468	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KIT9587	01/06/2009	04/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MMW5486	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
KIV8975	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 181,	Inciso II	MMW5565	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
KIX4213	01/06/2009	12/05/2009	5835	Artigo 195		MMW5937	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
KJ55668	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW6066	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
KJS7047	01/06/2009	12/05/2009	5835	Artigo 195		MMW6260	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJU9799	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW6499	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KJW4498	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167		MMW6722	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
KJY6600	26/05/2009	07/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMW6799	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKY9617	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW7061	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
KKZ8530	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW7309	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKA7064	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW8619	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KKB5779	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW9157	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KKD9529	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.		MMW9465	01/06/2009	17/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
KKE1449	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX2556	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 181,	Inciso I
KKE4424	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMX2566	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKF4420	01/06/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3686	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KKI0031	01/06/2009	02/05/2009	5991	Artigo 206,	Inciso I	MMX4004	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
KKK6406	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MMX4155	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KKM9007	01/06/2009	15/05/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMX4251	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KKN4539	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMX5000	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
KKN4539	01/06/2009	12/05/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I.	MMX5181	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KRN6613	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MMX5611	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
KRQ3132	01/06/2009	13/05/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I.	MMX5626	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
KRR2801	01/06/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MMX6210	01/06/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KRT2771	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	MMX7302	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KRX3156	01/06/2009	15/05/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I	MMX7510	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KRY2051	01/06/2009	14/05/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MMY7552	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
KRZ9702	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MMY7555	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLB0894	01/06/2009	11/05/2009	5819	Artigo 193.		MMY8131	26/05/2009	09/05/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
KLC7363	01/06/2009	14/05/2009	5720	Artigo 186,	Inciso I	MMY8623	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KLD6511	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MMY8629	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
KLF4872	01/06/2009	16/05/2009	5185	Artigo 167		MMY8901	01/06/2009	12/05/2009	6858	Artigo 231,	Inciso VII
KLF8948	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MMY9616	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLG9385	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.		MMZ9723	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLI3198	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMZ0704	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLJ8745	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMZ4598	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
KLK4656	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MMZ6094	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KLL1828	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.		MMZ6881	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLM5209	01/06/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MMZ7145	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLP4255	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMZ7350	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
KLS3341	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMZ7604	01/06/2009	08/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KLX9555	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MMZ7965	01/06/2009	18/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KLU7414	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMZ8145	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KLV7097	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMZ9827	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
KLY4471	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MMZ3398	01/06/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
KLZ7164	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMZ3457	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
KMB5609	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XIII	MMZ6618	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
KMH5356	01/06/2009	11/05/2009	5673	Artigo 183.		MNA0291	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
LAG6032	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNA1241	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
LAQ3641	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNA2237	26/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
LCO9407	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNA5901	27/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
LJV9430	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MNA6665	26/05/2009	08/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
LWQ6073	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167		MNA6708	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MCJ3520	01/06/2009	09/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNA9801	01/06/2009	13/05/2009	6041	Artigo 207.	
MMN1148	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MNB1282	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMN2303	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MNB2993	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MMN2539	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MNB3508	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMN3373	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNB4636	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MMN3479	01/06/2009	13/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNB4673	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MMN6391	01/06/2009	14/05/2009	5185	Artigo 167		MNB5761	01/0				



MNE1385	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNE2118	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNE2179	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNE3392	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167			
MNE3764	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNE4046	26/05/2009	06/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNE5239	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208			
MNE5872	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNE5921	05/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208			
MNE6567	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNE6831	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNE7124	01/06/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNE8161	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNE8476	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNE8665	01/06/2009	16/05/2009	6858	Artigo 231,	Inciso VII		
MNF1825	01/06/2009	16/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNF3355	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208			
MNF3539	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNF5413	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF5780	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF6881	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF6903	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNF7081	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNF7254	01/06/2009	16/05/2009	6050	Artigo 208			
MNF7327	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNF7711	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNF7711	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNF7781	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF8196	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNF8734	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF9797	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNF9252	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNF9281	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNF9641	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNF9643	27/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNF9787	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNG0715	01/06/2009	13/05/2009	6041	Artigo 207.			
MNG0782	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG0798	01/06/2009	17/05/2009	6050	Artigo 208			
MNG1327	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG1797	01/06/2009	17/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNG2313	01/06/2009	13/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII		
MNG3167	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG3792	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNG3813	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNG4123	26/05/2009	18/05/2009	5673	Artigo 183.			
MNG5231	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNG5374	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNG5973	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG6320	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG6629	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG7067	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNG7067	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNG7067	26/05/2009	09/05/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI		
MNG7204	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG7280	01/06/2009	15/05/2009	5185	Artigo 167			
MNG7325	01/06/2009	12/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII		
MNG7504	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNG7666	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG7910	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNG8011	26/05/2009	17/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNG8161	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNG9411	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNH0651	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNH3231	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNH3816	01/06/2009	12/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII		
MNH3816	01/06/2009	13/05/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII		
MNH3848	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI		
MNH4444	01/06/2009	15/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNH5167	01/06/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNH5623	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNH6297	01/06/2009	17/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNH8724	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNH8724	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNH9652	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNI0793	01/06/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.		
MNI0583	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNI0818	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI1653	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNI2278	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI2527	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167			
MNI3261	01/06/2009	27/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNI3401	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNI3592	01/06/2009	06/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNI3788	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167			
MNI4588	26/05/2009	06/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNI4695	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI5091	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI5094	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNI6034	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI6263	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNI6301	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNI6346	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI6574	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNI6983	01/06/2009	15/05/2009	5479	Artigo 181,	Inciso X		
MNI7019	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNI7452	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI7596	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI7665	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNI7685	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNI7818	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI7846	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNI8157	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNI8254	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI8275	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI8326	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNI9519	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNI9857	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNJ0356	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ2521	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNJ2692	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ3157	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ3312	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ3376	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ3678	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNJ4209	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNJ4982	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNJ5505	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ5843	01/06/2009	14/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.		
MNJ6482	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNJ6818	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ7541	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ8332	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ8465	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNJ8526	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNJ8786	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNJ9034	26/05/2009	01/05/2009	5673	Artigo 183.			
MNJ9189	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso XIII.		
MNJ9516	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNJ9759	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK0005	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK0562	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNK0625	01/06/2009	15/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.		
MNK1096	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK1632	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII		
MNK2616	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208			
MNK2965	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK4375	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK4736	01/06/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK5187	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.		
MNK5889	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK5906	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK6097	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK6207	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK6687	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II		
MNK6687	01/06/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK7018	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK7048	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.			
MNK7148	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK7342	01/06/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II		
MNK7397	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII		
MNK7452	27/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I		
MNK7848	01/06/2009	17/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.		
MNK7848	01/06/2009	17/05/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.		
MNK7848	01/06/2009</						



MNP0554	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP1064	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNP1182	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP1301	01/06/2009	13/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MNP2122	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP2271	01/06/2009	15/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNP2297	01/06/2009	15/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNP3005	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP3145	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNP3255	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNP3322	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP4251	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP4279	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNP4335	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP4457	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNP4634	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP4725	01/06/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP4916	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNP4964	01/06/2009	15/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNP4991	27/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP5001	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP5326	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP5844	01/06/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNP6027	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNP6069	01/06/2009	14/05/2009	5185	Artigo 167	
MNP6257	26/05/2009	07/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNP6301	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP6341	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP6726	01/06/2009	08/05/2009	5673	Artigo 183.	
MNP7315	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNP7546	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP8002	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP8051	01/06/2009	14/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MNP9022	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNP9543	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNP9545	01/06/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNP9670	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNP9665	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ1177	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ1926	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNQ2408	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ2846	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNQ3836	01/06/2009	15/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNQ4102	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ4473	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ4632	01/06/2009	11/05/2009	5673	Artigo 183.	
MNQ5112	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ5723	01/06/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNQ6268	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ6734	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ7574	01/06/2009	09/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MNQ8192	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ8250	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNQ8496	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNQ8732	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNQ8944	01/06/2009	14/05/2009	6041	Artigo 207.	
MNQ9143	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNQ9222	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR1077	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR1295	26/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR1304	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR1101	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR2297	01/06/2009	30/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNR2683	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNR3182	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNR3380	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR3387	01/06/2009	11/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MNR4986	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR5385	01/06/2009	17/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNR5451	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR6222	01/06/2009	09/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNR6423	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNR6847	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR7065	01/06/2009	16/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNR7611	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR7627	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNR9042	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNR9890	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNR9891	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS1507	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNS1657	27/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS3033	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS3825	01/06/2009	15/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNS3948	26/05/2009	08/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNS4513	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNS4653	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNS4742	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNS5817	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNS6314	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNS6447	01/06/2009	14/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MNS6679	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS6823	26/05/2009	03/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS6910	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNS6910	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNS8081	01/06/2009	15/05/2009	5215	Artigo 170.	
MNS8301	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS8805	01/06/2009	08/05/2009	5673	Artigo 183.	
MNS8927	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS9119	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS9333	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNS9601	01/06/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNS9887	27/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNS9893	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT0397	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT0685	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT1424	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNT1597	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT1625	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT2037	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNT2702	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNT2895	01/06/2009	15/05/2009	6122	Artigo 214, Inciso I	
MNT3002	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167	
MNT3343	01/06/2009	14/05/2009	6491	Artigo 227, Inciso II	
MNT3414	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MNT3498	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT3758	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT4736	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT6202	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT6405	01/06/2009	11/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNT6467	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MNT6809	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT7253	01/06/2009	11/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MNT7832	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNT8304	01/06/2009	15/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MNT8859	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNT9286	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT9343	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNT9854	26/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNT9896	26/05/2009	08/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MNT9916	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU0005	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU0079	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU0079	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU0253	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU0405	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU0991	01/06/2009	17/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MNU1739	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNU1814	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU2793	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU3470	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNU3516	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU3764	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU4053	01/06/2009	06/05/2009	5596	Artigo 181, Inciso XVIII	
MNU4114	26/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU4482	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU4594	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNU4663	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNU4951	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU5136	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNU7358	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU8064	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNU8256	27/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNU9670	01/06/2009	11/05/2009	7466	Artigo 252, inciso VI.	
MNV0009	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0144	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNV0234	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNV0474	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MNV0480	28/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNV0480	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0723	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0757	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MNV1024	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MNV2029	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV2280	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MNV2366	26/05/2009	14/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNV2729	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV2933	01/06/2009	15/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNV3034	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNV3319	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNV3450	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MNV3786	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MNV4384	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	

MNY9669	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167		MOE5884	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ0494	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE7004	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ0655	01/06/2009	30/04/2009	5185	Artigo 167		MOE7171	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ1078	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE7699	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNZ1213	01/06/2009	13/05/2009	5991	Artigo 206,	Inciso I	MOE7718	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNZ1502	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE8098	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ1844	01/06/2009	14/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I.	MOE8975	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ2513	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.		MOE9186	01/06/2009	17/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNZ2624	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF0086	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ2714	01/06/2009	17/05/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOF0111	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ2795	27/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0111	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNZ2932	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0577	01/06/2009	13/05/2009	5193	Artigo 168	
MNZ3293	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF1359	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 186,	Inciso II
MNZ3378	26/05/2009	08/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOF1548	01/06/2009	13/05/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I
MNZ3475	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOF1808	01/06/2009	15/05/2009	5207	Artigo 169	
MNZ3864	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF2584	01/06/2009	30/04/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ4727	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF3024	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ5365	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOF3596	01/06/2009	16/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ5625	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF3717	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNZ5767	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOF4000	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ7745	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF6823	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ8442	27/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF7285	01/06/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ8467	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOF7739	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ8492	01/06/2009	14/05/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOF8406	01/06/2009	15/05/2009	6041	Artigo 207.	
MNZ8764	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF8545	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNZ8868	01/06/2009	15/05/2009	6122	Artigo 214,	Inciso I	MOF8708	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ9009	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF9319	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MNZ9764	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF9363	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ9784	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.		MOF9764	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MNZ9855	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG0148	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA0407	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG1105	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA1893	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG1860	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA3104	01/06/2009	16/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG1899	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOA3113	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG2277	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA3613	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG2447	01/06/2009	14/05/2009	6122	Artigo 214,	Inciso VIII
MOA3973	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG2529	01/06/2009	05/05/2009	5185	Artigo 167	
MOA4475	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOG2962	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA4522	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOG3007	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI.
MOA4627	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOG3618	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOA4795	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG3668	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOA4854	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG3739	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA5099	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIIII	MOG4728	01/06/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA5334	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOG5181	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA6183	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG5203	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOA6253	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOG5508	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA6905	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOG6183	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MOA6953	01/06/2009	05/05/2009	5835	Artigo 195		MOG6207	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MOA7323	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOG6378	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA7575	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG6447	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA7863	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG7299	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA8307	01/06/2009	15/05/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MOG7613	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA8406	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG7868	26/05/2009	07/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOA9227	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG9006	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOA9994	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOG9603	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB0009	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH0383	01/06/2009	15/05/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOB0565	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH0507	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB0798	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH1029	01/06/2009	05/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOB1323	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH1746	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB1505	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH1979	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB1800	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH1985	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167	
MOB2068	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH2504	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB2402	01/06/2009	14/05/2009	6041	Artigo 207.		MOH2925	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB2923	01/06/2009	13/05/2009	5193	Artigo 168		MOH3577	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB2947	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH3725	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB3973	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH4023	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB4185	01/06/2009	13/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso I	MOH4725	01/06/2009	15/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB4247	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOH5035	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB4648	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOH5168	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOB5557	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOH6178	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5873	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH6365	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB6535	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH7148	26/05/2009	05/05/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOB6694	26/05/2009	08/05/2009	7471	Artigo 218,	Inciso XIII	MOH7148	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB7455	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH7533	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8625	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH8190	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB8827	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MOH8433	01/06/2009	14/05/2009	7048	Artigo 244,	Inciso II.
MOB9039	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH8464	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOB9268	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH8539	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOB9550	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH8770	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB9723	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167		MOH9107	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOC0009	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOH9200	01/06/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOC0396	01/06/2009	15/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso VIII	MOH9218	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOC0428	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOH9494	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOC0633	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH9895	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC0705	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOI0721	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC0806	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI1133	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOC1125	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MOI1475	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC1125	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOI1703	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC1353	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167,	Inciso XIX	MOI2369</					



MOK2688	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MO08660	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOK2695	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MO09294	01/06/2009	13/05/2009	5673	Artigo 183.	
MOK3335	01/06/2009	11/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MO09430	01/06/2009	30/04/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOK3352	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MO09787	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOK3688	01/06/2009	15/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MO09966	01/06/2009	11/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOK3737	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167		MOP0340	01/06/2009	17/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOK3744	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208, Inciso I		MOP0355	01/06/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOK3935	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP0967	01/06/2009	14/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOK4738	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP1226	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK4955	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP1249	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK5590	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP1297	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK5647	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP1435	01/06/2009	30/04/2009	5185	Artigo 167	
MOK5760	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOP1482	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK6252	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP8459	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 218, Inciso VI.	
MOK6299	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOP4080	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK6467	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP4236	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK6658	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP5081	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOK6698	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP5320	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOK6890	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOP5666	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOK7060	01/06/2009	15/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOP7789	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOK7727	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP8137	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOK7905	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOP8469	26/05/2009	07/05/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	
MOK8906	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP8469	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOK9198	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.		MOP8469	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOL0413	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP8469	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOL0608	01/06/2009	17/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOP8469	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOL0875	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP8717	01/06/2009	15/05/2009	5380	Artigo 181, Inciso I	
MOL0880	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP9739	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL0880	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOP9864	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL0900	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOP0359	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL0995	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOQ0609	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOL1287	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOQ0665	01/06/2009	13/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOL1796	01/06/2009	11/05/2009	5819	Artigo 193.		MOQ0737	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOL2648	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOQ0744	01/06/2009	16/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOL2968	01/06/2009	13/05/2009	6041	Artigo 207.		MOQ1300	01/06/2009	16/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOL2968	01/06/2009	13/05/2009	5207	Artigo 169		MOQ1409	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOL2997	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOQ1758	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL3230	01/06/2009	15/05/2009	5500	Artigo 181, Inciso XVIII		MOQ1828	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL3305	01/06/2009	17/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.		MOQ2356	01/06/2009	12/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL3305	01/06/2009	17/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.		MOQ2855	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOL4936	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOQ3128	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOL5032	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167		MOQ3344	27/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOL6116	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ3530	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL6296	01/06/2009	18/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MOQ4058	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOL7023	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOQ4765	01/06/2009	12/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOL7430	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ5059	01/06/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL8283	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOQ6000	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOL9286	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOQ6310	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII	
MOL9305	01/06/2009	12/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOQ6418	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167	
MOL9717	01/06/2009	29/04/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOQ7026	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOM0039	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MOQ7135	01/06/2009	15/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOM1098	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOQ7549	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOM1708	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ7580	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM2159	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ8316	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM2259	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MOQ8338	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM2286	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ8506	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM2442	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOQ8727	01/06/2009	14/05/2009	5185	Artigo 167	
MOM2734	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ8859	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM2789	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOQ9864	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOM2976	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOQ9893	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM3086	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOR0552	28/05/2009	04/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM3139	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MOR1507	01/06/2009	17/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOM3870	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR1784	01/06/2009	11/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MOM4255	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR1947	01/06/2009	12/05/2009	5542	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOM4334	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR1990	01/06/2009	13/05/2009	5451	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOM4365	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR2089	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM4378	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208, inciso VI.		MOR2089	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM4705	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR2368	01/06/2009	17/05/2009	6041	Artigo 207.	
MOM5355	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOR2368	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM5505	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR2737	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOM5536	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR2740	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM6426	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR3175	01/06/2009	15/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MOM6776	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR3267	01/06/2009	14/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MOM7759	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR4000	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM8017	01/06/2009	07/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MOR4076	01/06/2009	13/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOM8944	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOR4277	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOM8944	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOR5005	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM8944	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOR5019	27/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM9078	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR5415	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM9436	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR5515	01/06/2009	15/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MOM9578	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR6698	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOM9755	01/06/2009	13/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso VIII		MOR6959	01/06/2009	28/05/2009	6050	Artigo 208.	
MON1012	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.		MOR8902	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MON1221	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II		MOR9520	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MON1340	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.		MOS0051	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MON1355	01/06/2009	14/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MOS0149	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MON2337	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.		MOS0903	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MON2806	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I		MOS1224	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MON2888	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.		MOS1224	01/06/2009	13/05/2009			



MOT8746	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOT8886	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOT9759	01/06/2009	14/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOT9956	01/06/2009	15/05/2009	5207	Artigo 169	
MOU0025	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOU0052	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOU0876	01/06/2009	11/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOU1202	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOU1547	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU2019	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOU2096	01/06/2009	16/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOU2096	01/06/2009	16/05/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	
MOU4046	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU4236	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOU4399	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU4466	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU5210	01/06/2009	09/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOU6446	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW7017	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW7726	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW8069	28/05/2009	07/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW8425	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW8486	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW8827	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW9206	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW9227	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV0002	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOV0046	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV0187	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOV0332	01/06/2009	14/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOV1299	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOV2135	26/05/2009	07/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV2165	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOV2269	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV2904	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOV3695	01/06/2009	17/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOV3809	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOV4044	01/06/2009	13/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOV4100	01/06/2009	12/05/2009	5185	Artigo 167	
MOV4307	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOV4968	01/06/2009	10/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOV5577	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV5637	01/06/2009	14/05/2009	6491	Artigo 227, Inciso II	
MOV7468	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOV7808	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOV8288	01/06/2009	16/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOV9007	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV9138	26/05/2009	09/05/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOV9898	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOW0015	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOW0055	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW0156	01/06/2009	17/05/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	
MOW0296	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW0425	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW0598	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOW0604	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW0987	01/06/2009	14/05/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	
MOW1112	01/06/2009	12/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOW1206	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW1318	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW1808	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MOW1958	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW2255	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOW2802	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW2835	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW2882	28/05/2009	06/05/2009	5673	Artigo 183.	
MOW2895	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW3135	01/06/2009	12/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW3278	01/06/2009	17/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOW3297	01/06/2009	15/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOW4005	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW4005	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOW4440	01/06/2009	14/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW4555	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW4700	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOW5157	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW5462	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW5599	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW5618	01/06/2009	16/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MOW6008	26/05/2009	06/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW6380	01/06/2009	11/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW7387	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW7590	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MOW7968	01/06/2009	12/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW9290	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MOW9520	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MUA3828	01/06/2009	12/05/2009	5673	Artigo 183.	
MUD9630	01/06/2009	15/05/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	
MUT7878	01/06/2009	07/05/2009	5185	Artigo 167	
MUO902	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MUV8223	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MVA7620	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MVI8485	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MWA2584	01/06/2009	15/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXG1778	01/06/2009	15/05/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MXJ7816	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MXK5010	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXP1517	28/05/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXQ1111	28/05/2009	05/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXQ4480	26/05/2009	08/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXR1030	01/06/2009	11/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MXR8129	01/06/2009	14/05/2009	5185	Artigo 167	
MXU8664	01/06/2009	13/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MXV0960	01/06/2009	13/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXV6113	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXW0272	26/05/2009	01/05/2009	6050	Artigo 208.	
MXW2385	01/06/2009	13/05/2009	5185	Artigo 167	
MXZ3416	01/06/2009	12/05/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MYB9713	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MYC1508	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYB8229	28/05/2009	06/05/2009	6050	Artigo 208.	
MYI0728	01/06/2009	08/05/2009	6050	Artigo 208.	
MYI2095	01/06/2009	14/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYI6038	01/06/2009	13/05/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	
MYI9889	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYM2617	26/05/2009	30/04/2009	6050	Artigo 208.	
MY5068	01/06/2009	15/05/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MYW0480	28/05/2009	04/05/2009	5673	Artigo 183.	
MYX2913	01/06/2009	13/05/2009	5673	Artigo 183.	
MZA0882	01/06/2009	13/05/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MZJ7689	01/06/2009	14/05/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NFR7755	01/06/2009	17/05/2009	5185	Artigo 167	
NQF0003	26/05/2009	09/05/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS: .....1537

**FUNJOPE**

PORTARIA Nº 037/2009

Em, 01 de junho de 2009.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. - Nomear, SIMONE RODRIGUES SALES, do cargo de comissão, símbolo DAE - 3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

PORTARIA Nº 038/2009.

O **Diretor-Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, de 02 de abril de 1990, na Lei nº 7.852, de 24 de agosto de 1995 e de acordo com o Decreto nº 2.897, de 02 de outubro de 1995 e,

**CONSIDERANDO** que, entre outros aspectos, a atividade de compras requer, do executor, cuidados especiais para adequação às exigências legais, de ordem contábil e administrativa;

**CONSIDERANDO** que, é imperiosa a necessidade de prover a insuficiência verificada de um servidor na atividade acima mencionada, para dar curso aos serviços, na forma acima preconizada;

**CONSIDERANDO** que, para o provimento acima anunciado é indispensável o recurso de um servidor para esse fim qualificado;

**RESOLVE:**

I. Designar SIMONE RODRIGUES SALES, Assistente de Gabinete desta Fundação, para encarregado de Operações de Compras;

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de junho de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**XIII - CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA E REGIÃO METROPOLITANA**  
**ARRAIAL DO VARADOURO**

**Regulamento 2009**

**Introdução:**

O Concurso de Quadrilhas Juninas de João Pessoa e Região Metropolitana, cujo objetivo é incentivar a cultura e o desenvolvimento das Quadrilhas Juninas de nossa região, é uma realização da FUNJOPE/PMJP, com o apoio da LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA e da Federação das Quadrilhas Juninas - FEQUAJUNES. O Concurso tem caráter competitivo e selecionará duas quadrilhas para representar João Pessoa e Região Metropolitana na final estadual da Paraíba na cidade de Guarabira. O Arraial do Varadouro, nesta XIII versão será realizado, excepcionalmente, em local a ser ainda determinado nos dias 18, 19, 20 e 21 a partir das 20:00 horas.

**Inscrição e seleção:**

01. Poderão se inscrever todas as Quadrilhas Juninas de João Pessoa e Região Metropolitana, desde que estejam atendendo todos os requisitos desse regulamento.

02. As inscrições serão feitas de 26 de maio a 05 de junho de 2009, em fichas próprias distribuídas pela FUNJOPE. Não será permitida a inscrição de grupo para-folclóricos.

03. No período de 05 a 09 de junho de 2009 a **FUNJOPE** deverá selecionar as quadrilhas aptas a participarem do Concurso, devendo comunicar aos interessados as possíveis impugnações.

04. A divulgação das Quadrilhas Juninas selecionadas se dará no dia 09 de junho de 2009, em lista fixada no mural de aviso da **FUNJOPE** e/ou em jornais locais.

05. A seleção das Quadrilhas Juninas aptas a participarem do Concurso será feita por uma comissão formada por 03 (três) membros indicados pela FUNJOPE, na presença de representante da Liga das Quadrilhas Juninas de João Pessoa e/ou da Federação FEQUAJUNES

06. A Funjope, na presença de representante da Liga das Quadrilhas Junina de João Pessoa e Federação, fará um sorteio público no dia 09 de junho de 2009, às 16 horas, onde todas as Quadrilhas Juninas participantes, serão distribuídas na ordem da apresentação do Concurso.

07. A primeira e segunda colocada do XIII concurso de João Pessoa e Região Metropolitana, irá concorrer o concurso Estadual de Quadrilhas Juninas organizado pela Federação de Quadrilhas Juninas da Paraíba, FUNJOPE e TV CABO BRANCO na cidade de Guarabira no dia 22 DE junho de 2009.

#### Premiação:

08. O Concurso de Quadrilhas Juninas de João Pessoa e Região Metropolitana, realizado pela FUNJOPE, premiará as cinco (05) primeiras Quadrilhas Juninas com remuneração abaixo especificada e não incidirá sobre ela quaisquer descontos.

Troféu e medalhas para primeiro lugar e R\$ 3.000,00

Troféu e medalhas para segundo lugar e R\$ 2.500,00

Troféu e medalhas para terceiro lugar e R\$ 2.000,00

Troféu e medalhas para quarto lugar e R\$ 1.500,00

Troféu e medalhas para quinto lugar e R\$ 1.000,00

09. As duas primeiras colocadas representarão João Pessoa e Região Metropolitana, no Concurso Estadual de Quadrilhas na cidade de Guarabira, sob as expensas da **FUNJOPE**, no que diz respeito a traslado.

#### Apresentação:

10. Após a liberação do arraial, a Quadrilha Junina, terá 15 (quinze) minutos para produção da sua apresentação, incluindo-se nesse tempo a passagem de seu trio pé de serra. Findo este prazo, será acesa a luz verde, iniciando-se a contagem do tempo determinado para a apresentação da quadrilha.

11. Não será permitido nenhum som mecânico. O som das Quadrilhas Juninas será som ao vivo, do tradicional trio pé de serra; Zabumba, Sanfona e Triângulo, podendo introduzir ou não, outros instrumentos que façam parte do tema da quadrilha julgada, no entanto, esse acompanhamento musical não será critério para julgamento.

12. As quadrilhas juninas têm que estar obrigatoriamente, meia hora antes de sua apresentação no local do Concurso. Após 05 (cinco) minutos de tolerância a quadrilha será desclassificada.

13. Não será permitida apresentação de Quadrilhas Juninas Mirins para fins de Concurso, podendo, ser feita apresentação em horário determinado pela FUNJOPE.

14. Crianças menores de doze (12) anos que por ventura façam parte de Quadrilhas Juninas concorrentes deverão estar acompanhados dos responsáveis legais (pais).

15. O número mínimo de dançarinos por Quadrilhas Juninas, exigido por esse regulamento é de dezesseis (16) pares. Quem não obedecer este item será automaticamente desclassificada.

16. A fim de orientar melhor as Quadrilhas Juninas concorrentes, será usado o seguinte sinal luminoso:

Verde \_\_\_\_\_ início da apresentação, 25 minutos.

Amarelo \_\_\_\_\_ restam 05 minutos para o término da apresentação.

Vermelho \_\_\_\_\_ tempo de apresentação esgotado.

17. Cada Quadrilha Junina que ultrapassar o tempo limitado do Concurso perderá um (01) ponto por minuto ultrapassado.

18. É vetada a participação de dançarinos, contra-regra, músico e pessoal de apoio em mais de uma Quadrilha Junina, sob pena de desclassificação.

19. Será da responsabilidade da Quadrilha Junina a identificação dos contra-regras e diretores das quadrilhas juninas julgadas para permanecer no espaço do Concurso na hora da sua apresentação.

#### Julgamento:

20. Os requisitos de julgamentos receberão o mínimo de cinco (05) pontos e no máximo dez (10) pontos fracionados. Em caso de empate, será tirada, a maior e a menor nota dos quesitos julgados, permanecendo o empate será acrescentada (repetido) às notas de marcador e figurino, permanecendo o empate terá um sorteio.

21. Para fins de classificação os quesitos de julgamento serão: Animação, Trio pé de serra. Marcador, Coreografia, Figurino, Temática, Casamento Matuto e Entrada no Arraial.

22. Não será permitido aos concorrentes contatos com a Comissão Julgadora durante o evento, sob pena de desclassificação exceto um fiscal de cada quadrilha julgada que não deverão interferir diretamente no trabalho da Comissão.

23. Qualquer protesto deve ser feito por escrito pelo representante da Quadrilha Junina interessada e terá que ser baseado pelo regulamento e entregue aos coordenadores do Concurso antes da apuração dos pontos.

24. A soma da pontuação das Quadrilhas Juninas será feito na presença de um fiscal de cada quadrilha julgada.

#### Apuração e resultado:

25. Após a apresentação de cada quadrilha junina, o responsável pela mesma deverá se dirigir a secretária da Comissão Julgadora, para receber e assinar uma cópia do mapa de apuração de notas, que também será assinado pelo chefe da divisão de Cultura Popular da FUNJOPE e pela secretária da Comissão, ficando a outra cópia em poder da FUNJOPE para divulgação do resultado oficial um dia após a realização do Concurso, ou seja: as quadrilhas juninas terão conhecimento do resultado e classificação final às 11hs do dia 22 de junho/2009 na sede da Funjope.

#### Disposições Gerais:

26. Confusão dentro ou fora do arraial, ocasionadas por integrantes de quadrilhas juninas que esteja participando do concurso 2009, acarretará na desclassificação das Quadrilhas Juninas envolvidas.

27. Não será permitido uso de garrafas ou de qualquer material cortante no arraial por parte das Quadrilhas Juninas que possa vir ameaçar a integridade física ou segurança dos participantes do evento. (Exeto lâmpadas ou iluminação de cenário).

28. É vetada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro do arraial, antes ou durante a apresentação dos participantes, exceto o uso de traques de massa. O não cumprimento quadrilha junina será desclassificado.

29. A Comissão Julgadora será composta por oito (08) membros, indicados pela FUNJOPE, não podendo ser contestados por nenhum participante a decisão pontuada pela comissão.

30. A Comissão tem que julgar, cumprindo todos os itens deste regulamento, e não ter envolvimento com nenhuma das quadrilhas concorrentes.

31. Não será permitida a veiculação, por parte dos concorrentes, de propaganda política ou agradecimentos a qualquer político, sob pena de desclassificação.

32. Ao organizador do Concurso é conferido o direito de resolver os casos omissos que não estejam assegurados neste regulamento e que se fizerem necessários ao bom desempenho do Concurso.

33. As inscrições deverão ser feitas na Divisão de Cultura Popular da FUNJOPE, na Praça Antenor Navarro, nº 06, Varadouro - Centro histórico de João Pessoa fone: 3218-9707.

34. Os membros da Comissão Julgadora deverão desligar os seus celulares durante o período de apresentação da Quadrilha Junina em julgamento, evitando distração ou interferência de terceiros propondo sugestões que venham atrapalhar o trabalho do júri.

35. O ato de inscrição implica na plena aceitação, por parte do participante, do disposto neste Regulamento, não cabendo qualquer recurso.

João Pessoa, 25 de maio de 2009

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 139/2009


Em, 21 de maio de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005,

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 207/05 publicado no Semanário Oficial do Município nº 950 de 26 de março à 08 de abril de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA**, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I c/c o § 4º do

mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 41/03 , a servidora **CLEDISNETE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº **07.430-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

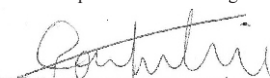
  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 147/2009 Em, 28 de maio de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/028691 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal nº 10.684/05, arts 15, I, 59, II, c/c § 2º do art. 61 e no que dispõe a regra contida no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição da Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão temporária a **MARCELO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, matrícula nº **35.802-9**, Filho menor da ex-Servidora **MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **33.429-4**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 148/2009 Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/031132 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARCIA PAIVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.3.1, matrícula nº **10.979-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 149/2009 Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/031114 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **08.129-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 150/2009 Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/028673 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DAS NEVES CRUZ DA COSTA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula nº **09.594-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 151/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/032285 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **GILVANETE DANTAS CORREIA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.1, matrícula nº **16.809-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 152/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/034881 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **ADELIO JOSÉ DINIZ DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **09.761-6**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

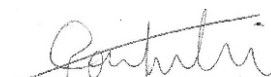
  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 153/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/027265 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 , e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DALVA DA SILVA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula nº **04.212-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

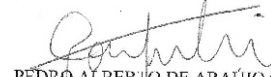
  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 154/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/038020 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **JOSÉ DE MELO COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **03.604-8**, lotado no Gabinete do Prefeito.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 155/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/036831 - PMJP**.



**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **08.626-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 156/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 579/05 publicado no Semanário Oficial do Município nº 977 de 01 à 10 de outubro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA**, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidora **ANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivão, classificação funcional 1.02.11.1.5, matrícula nº **11.544-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 157/2009

Em, 02 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 358/05 publicado no Semanário Oficial do Município nº 958 de 21 a 27 de maio de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA**, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao servidor **LOURIVAL JUVINO BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **09.178-2**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 158/2009

Em, 04 de junho de 2009

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/028681 - PMJP**.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **ELIETE MARIA MARTINS TEOTONIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula nº **09.782-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

## EXTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº.26 /2009

**Objeto:** Aquisição mensal de 2.992 (duas mil novecentas e noventa e duas) quentinhas com 700g destinadas à Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Helder Queiroz Neves de Lucena – ME.

**Processo n.º:** 2009/033501 – SMS; Pregão n.º. 47/2008, Adesão - Ata de SRP n.º 01/09/SEAD.

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dra. Roseana Maria Barbosa Meira, pela Secretaria Municipal da Saúde e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena, pela empresa Helder Queiroz Neves de Lucena – ME (Signus Restaurante).

**Recursos Financeiros:** 26.102.04.122.5001.2041 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Vigência: 10 (dez) meses

**Valor:** Unitário estimado em R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), com valor global de R\$101.728,00 (cento e um mil setecentos e vinte e oito reais).

**Instrumento:** Contrato nº.27 /2009

**Objeto:** Aquisição de gás butano liquefeito em botijões de 13 kg e 45 kg destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Paulo Ronaldo Tolentino – ME.

**Processo n.º:** 2009/027365 SEDEC e 2009/0207365 SEDES - Pregão n.º. 44/2008, Adesão - Ata de SRP n.º 09/08.

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Edmilson de Araújo Soares, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Paulo Ronaldo Tolentino, pela empresa Paulo Ronaldo Tolentino – ME (SOS GÁS).

**Recursos Financeiros:** 14.105.08.242.5317-2593; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Código 3659 – Custeio.

- 14.105.08.243.5171-2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.106.08.244.5137-2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.105.08.243.5171-2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.104.04.122.5001-2603; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.104.04.122.5001-2603; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.

- 14.107.08.244.5129-2815; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.105.08.243.5171-2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

- 14.105.08.244.5170-2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

**Vigência:** 7 (sete) meses

**Valor:** Unitário estimado em R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) referente aos botijões de 13 kg e de R\$108,00 (cento e oito reais) referente aos de 45 kg, perfazendo o valor global de R\$44.330,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e trinta reais).

**Instrumento:** Contrato nº.28 /2009

**Objeto:** Prestação de serviços de detetização de cupins nas árvores da área interna do centro administrativo municipal – CAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ambiental Controle de Pragas LTDA.

**Processo n.º:** 2009/106566 - SEAD; Convite n.º. 09/2009.

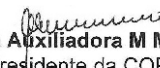
**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração e o Sr. Rubens de Azevedo Mendonça, pela empresa Ambiental Controle de Pragas LTDA.

**Recursos Financeiros:** 06.105.04.122.5001-2174 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor:** Valor total de R\$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) acrescido de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), perfazendo valor global de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 25 de Maio de 2009.

  
Maria Auxiliadora M M Garro  
Presidente da COPEL

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº.29 /2009

**Objeto:** Prestação de serviços de publicação de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processo licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa A União – Superintendência de Imprensa e Editora.

**Processo n.º:** 2009/018424; Inexigibilidade de licitação n.º 05/2009.

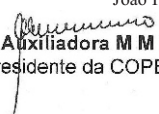
**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sra. Lívia Karol Pereira de Araújo, pela Secretaria de Comunicação Social o Sr. Nelson Coelho da Silva, pela empresa A União – Superintendência de Imprensa e Editora.

**Recursos Financeiros:** 22.105.24.131.5221.2427 Elemento de Despesa 3.3.90.39

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$300.000,00(trezentos mil reais).

João Pessoa, 3 de Junho de 2009.

  
**Maria Auxiliadora M M Garro**  
 Presidente da COPEL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n°. 02 ao Contrato n°. 141/2008.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta, item 4.1 (Do Prazo de Vigência)

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Lavieri Locadora de Veículos (Yes aluguel de carros)

**Processo:** Pregão 035/2008

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Raimundo Nonato da Costa bandeira, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito e o Sr. Eduardo Lavieri, pela empresa Lavieri Locadora de veículos LTDA.

**Vigência:** Prorrogada por mais 3 (três) meses, passando a vigor do dia 06 de abril de 2009 ao dia 05 de julho de 2009.

**Instrumento:** Termo Aditivo n°.11 ao Contrato n°.98/2004.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira (no Objeto e do Valor contratual).

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Simplestec Informática LTDA

**Processo:** Pregão 013/2004.

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração e a Sra. Cristine Bronzeado Ferreira, pela empresa Simplestec Informática LTDA;

**Valor:** Acréscimo de 22,685% (vinte e dois vírgula seiscentos e oitenta e cinco por cento) passando o valor global para R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

**Instrumento:** Termo Aditivo n°05 ao Termo de Permissão de Uso n°. 07/2006.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta (Do Prazo).

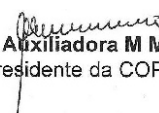
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME

**Processo:** Convite 40/2005

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e a Sra. Josivânia Damião Bezerra Mendonça, pela empresa Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME.

**Vigência:** Prorrogada até dezembro de 2009, passando a vigor do dia 03 de abril de 2009 ao dia 31 de dezembro de 2009.

João Pessoa, 25 de Maio de 2009.

  
**Maria Auxiliadora M M Garro**  
 Presidente da COPEL

#### EXTRATO DE ADITIVO

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao Contrato N°. 030/2008.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta (Do Prazo De Vigência Do Contrato);

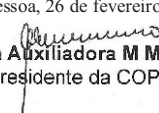
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Geraldo J. Coan & Cia Ltda;

**Processo:** N°. 2007/058565 – Pregão N°. 01/2008;

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Edmilson Araújo Soares, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Sr. Rubens Alberto Coan, pela firma Geraldo J. Coan & Cia Ltda;

**Vigência:** prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a vigor de 18 de fevereiro de 2009 até 17 de maio de 2009.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009.

  
**Maria Auxiliadora M M Garro**  
 Presidente da COPEL

#### EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO

**Instrumento:** Termo de Supressão n°. 04 ao Contrato n°. 101/2006.

**Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira (Do Objeto do Contrato) e a Segunda (Do Preço e do Pagamento)

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa S&B Locações de veículos LTDA.

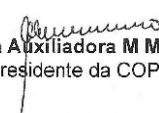
**Processo:** Pregão 042/2006.

**Signatários:** Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dra. Ariane Norma Menezes de Sá, pela Secretária de Educação e Cultura e o Sr. Márcio Heleno da Silva, pela empresa S&B Locações de veículos LTDA.

**Objeto:** Fica suprimido um veículo, perfazendo o total de 04 (quatro) veículos de passeio.

**Preço:** Valor unitário passa a ser de R\$ 4.991,20(quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), correspondente aos 4(quatro) veículos.

João Pessoa, 25 de Maio de 2009.

  
**Maria Auxiliadora M M Garro**  
 Presidente da COPEL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Instrumento:** Convênio Sedes / Associação Pestalozzi da Paraíba n° 014/2009

**Objeto:** Atenção especial à criança através do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Pessoa com Deficiência.

**Partes:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONCEDENTE), inscrita no CNPJ sob n°. 08.806.731/001-03 e ASSOC. PESTALOZZI DA PARAIBA (CONVENIENTE), inscrito no CNPJ sob n°. 09.283.698/0001-74

**Recursos Financeiros:** Advindos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Classificação Funcional Programática 14.302.08.242.5154.2721.

**Vigência:** 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2009.

**Valor:** R\$ 41.439,00 EM 12 PARCELAS DE R\$ 3.453,25

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

João Pessoa, 05 de junho de 2009.

  
**EDMILSON DE ARAÚJO SOARES**  
 Secretário de Desenvolvimento Social

  
**LAORECI SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Secretário Adjunto  
 Secretaria de Desenvolvimento Social

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 26/2009-SEDEC

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2009, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF n°. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 012/2009 - SEDEC, cujo objetivo fora a formalização de Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esgotamento Sanitário, a ser realizado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Pessoa, processada nos termos do Processo Administrativo n°. 019958/2009 - SEDEC, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n°. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n°. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esgotamento Sanitário, a ser realizado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. **Parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n°. 5.717/2008.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar o (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIÓ E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência;

d) executar o (s) serviços (s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos respectivos endereços que serão informados pelo órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA – ME (LIMPA FOSSA AJAX)  
CNPJ: 02.517.553/0001-41 FONE: FAX 83.3245-1506/1001  
END.: José Bartolomeu Cabral, 52 - Jardim América - João Pessoa - Cabedelo

ITEM					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1.1	Serviço	Esgotamento Sanitário nas fossas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Pessoa/PB, com caminhão que tenha capacidade mínima de 7.500 litros.	1.000	83,00	83.000,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2629/2630 - Classificação: 10.101.12.361.5195.2476  
Natureza: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio) e 03 (FUNDEB).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. **Parágrafo primeiro** - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. **Parágrafo segundo** - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. **Parágrafo terceiro** - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 012/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;





c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 011/2009/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 05.765.913/0001-12 FONE:FAX (83) 3244-1007

END.: Carneiro da Cunha, 692-Torre- João Pessoa- PB

LOTES					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
LOTE 01					
1.1	Und.	Calça enxuta: Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com botões de pressão ou fechamento por velcro, tecido interno antialérgico, corte anatômico; Cor branca; Logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5 x 5 cm; Tamanho/idade: 06 à 12 meses; Peso: 7 à 9 kg. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	1.000	6,14	CHUMBINHO
1.2	Und.	Calça enxuta: Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com botões de pressão ou fechamento por velcro, tecido interno antialérgico, corte anatômico; Cor branca; Logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5 x 5 cm; Tamanho/idade: 12 à 18 meses; Peso: 9 à 11 kg. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	1.000	6,14	CHUMBINHO

1.3	Und.	Calça enxuta: Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com botões de pressão ou fechamento por velcro, tecido interno antialérgico, corte anatômico; Cor branca; Logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5 x 5 cm; Tamanho/idade: 18 à 24 meses; Peso: 11 à 13 kg. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	1.000	6,14	CHUMBINHO
1.4	Pacote	Fralda: Em tecido duplo incorporado; 100% algodão; Dimensões: 70 x 70 cm; Bordas pespontadas; Cor branca; Embalagem: pacote com 15 fraldas com dados de identificação do produto e marca do fabricante; Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 10 x 10 cm. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	1.000	22,90	MINASREY
LOTE 02					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
2.1	Und.	Toalha de banho infantil Com capuz e forro de toalha fralda felpuda; 100% algodão; Dimensões: 70 x 90 cm; Cor branca; Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 10 x 10 cm. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	2.000	11,90	MINASREY
2.2	Und.	Toalha de banho felpuda: Fio penteado; 100% algodão; Gramatura: 360 gramas; Dimensões: 70 x 140 cm; Garantia do fornecedor contra defeito de fabricação; Cor branca; Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 20 x 20 cm. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	10.000	10,90	IPANEMA
2.3	Und.	Toalha tipo LAVABO felpuda: Fio penteado; 100% algodão; Gramatura: 360 gramas; Dimensões: 30 x 50 cm; Garantia do fornecedor contra defeito de fabricação; Cor branca; Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 5 x 5 cm. <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	10.000	2,25	IPANEMA

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

1. Código: 5588/5592 – Classificação: 10.102.12.365.5389.2781 – Natureza: 3.3.90.30 – Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio) e 03 (FUNDEB).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 011/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 020171/2009/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 011/2009-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 011/2009.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_ (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

VENDE TODU MAGAZINE LTDA  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

José Robson Fausto  
Pregoeiro - OAB/PB 8434

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2009-SEDEC

Ao quarto dia do mês de Junho do ano de 2009, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra.. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 013/2009 - SEDEC**, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Reprodução Xerográfica e Encadernação**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 012995/2009 - SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Reprodução Xerográfica e Encadernação**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

2.2. **Parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar o (s) serviço (s) a outro (s) órgão (ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;



e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência;

d) executar o (s) serviços (s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) executar o (s) serviços (s) solicitado (s) nos respectivos endereços que serão informados pelo órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COPICENTER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 05.760.619/0001-18 FONE:FAX 83.3222-3648/3241-5999  
 END.: Rua Parque Sólon de Lucena, 375, sala -C Centro - João Pessoa - PB

ITEM				
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
LOTE 01				
1.1	Cópia	Reprodução Xerográfica em PRETO e BRANCO, papel formato A4 (210 x 297 mm), alvura mínima de 97%.	300.000	0,07
1.2	Cópia	Reprodução Xerográfica de PRETO e Branco, papel formato A3 (297 x 420 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5 ph alcalino.	50.000	0,08
1.3	Cópia	Reprodução Xerográfica COLORIDA, em papel formato A4 (210 x 297 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5 ph alcalino.	50.000	0,60
1.4	Cópia	Reprodução Xerográfica COLORIDA, papel formato A3 (297 x 420 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5 ph alcalino.	50.000	1,20

ENCADERNAÇÃO:				
1.5	Und.	De ofícios e relatórios em papel A4: De 01 até 70 folhas; De 71 até 200 folhas; De 201 até 350 folhas; Colocação de espiral e capa e contracapa de PVC lisa transparente, papel A4: De 07 mm até 12 mm (70 folhas); De 14 mm até 29 mm (200 folhas); De 33 mm até 40 mm (350 folhas).	20.000	1,00

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 3220/3226 - Classificação: 10.102.12.361.5207.2498  
 Natureza: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio), 03 (FUNDEB) e 11 (Salário Educação - FNDE).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. **Parágrafo primeiro** - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. **Parágrafo segundo** - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. **Parágrafo terceiro** - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 013/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. **Parágrafo único** - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. **Parágrafo único** - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. **Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

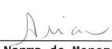
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **012995/2009/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **013/2009-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **013/2009**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, **(José Robson Fausto)**, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

  
COPICENTER/PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**José Robson Fausto**  
Pregoeiro - OAB/PB 8434

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059 e 060/2009**  
Processo Licitatório nº 040/2009 Pregão Presencial nº 033/2009

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O SETOR DE COSTURA DO ICV E CHMGTB  
A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 033/2009, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2009**  
MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 01.789.822/0001-66

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
1	7	Mts	Elastico cor branca, c/10mm 69% poliéster e 31% elastodieno, peça 100m	7,00	49,00
2	16,00	Mts	Elastico cor branca, c/20mm 73% poliéster e 27% elastodieno, peça 25m	3,43	54,88
3	4.000	Mts	Flanela fustão com estampas infantis 100% algodão 80cm de largura	3,19	12.760,00
4	35.000	Mts	Fralda em tecido duplo 100% algodão e 0,65m largura	1,30	45.500,00
6	3.000	Mts	Lonita cor cru, 100% algodão com 1,60 largura	5,36	16.080,00
7	500	Mts	Napa dupla face, cor azul, 1,60m largura	6,80	3.400,00

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
8	10	Lts	Óleo para máquina de costura	9,00	90,00
13	15.000	Mts	Tecido misto 33%Algodão, 67% poliéster c/2,20m largura de 1ª qualidade c/resistência de lavagem, cor branca	4,96	74.400,00
14	8.000	Mts	Tecido percal em lista, cor azul e branco, fio trinta com 2,20 largura, 100% algodão penteado	6,05	48.400,00
15	1.000	Mts	Tecido percal em lista, cor rosa e branco, fio trinta com 2,20 largura, 100% algodão penteado	6,05	6.050,00
19	7	Cx	Tinta para serigrafia em tecido 100% algodão c/ 900ml na cor azul médio - cx c/06 und	54,00	378,00
20	4	Cx	Tinta para serigrafia em tecido 100% algodão branco c/ 900ml	120,00	480,00
21	3.000	Mts	Torçal 100% poliéster, cor branco	0,20	600,00
24	3	Und	Ferro elétrico a vapor industrial	350,00	1.050,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>				<b>209.291,88</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2009**

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - CNPJ 05.765.913/0001-12

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
5	3.000	Mts	Lona crua grossa 1,50 largura 100% algodão	8,00	24.000,00
9	5.000	Mts	Tecido brim - profissional azul royal, 100% algodão de 1ª qualidade, pesado	9,40	47.000,00
10	1.500	Mts	Tecido brim - profissional verde bandeira, 100% algodão de 1ª qualidade, pesado	9,39	14.085,00
11	300	Mts	Tecido brim - profissional amarelo canário, 100% algodão de 1ª qualidade, pesado	8,80	2.640,00
12	500	Mts	Tecido brim - profissional branco, 100% algodão de 1ª qualidade, pesado	8,49	4.245,00
16	20.000	Mts	Tecido para lençol RN, 100% algodão na cor branca com 1,40m largura	3,82	76.400,00
17	6.000	Mts	Tecido algodãozinho cru com 1.40m de largura 100% algodão	3,47	20.820,00
22	2	Und	Máquina de cortar tecido com faca de 8" e afiador automático vertical	1.400,00	2.800,00
23	1	Und	Máquina de costura semi-industrial reta	1.170,00	1.170,00
26	1	Und	Máquina de Costura Industrial Interlock para tecidos médios, calçador tractor, comprimento máximo do ponto de 3,6mm, velocidade máxima de 6.500ppm, lubrificação automática, motor de alta rotação capacidade de 400W	1.990,00	1.990,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>				<b>195.150,00</b>	

João Pessoa, 27 de Maio de 2009.

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MFIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061 a 064/2009**  
Processo Licitatório nº 060/2009 Pregão Presencial nº 046/2009

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CANDIDA VARGAS

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 046/2009, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2009**

FABIO ROBERTO FERREIRA DE SENA - ME - CNPJ 04.970.329/0001-36

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
3	208	kg	Acelga	1,59	330,72
4	1.060	pés	Alface	0,77	816,20
9	208	kg	Beterraba	0,99	205,92
12	5.300	unid	Chuchu	0,30	1.590,00
14	1.325	molho	Couve-Folha	0,31	410,75
22	180	kg	Maracujá	1,99	358,20
26	424	kg	Pepino	0,64	271,36
27	4.240	unid	Pimentão	0,25	1.060,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>				<b>5.043,15</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2009**

NORT FRUT LTDA - CNPJ 03.160.525/0001-82

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
1	3.120	unid	Abacaxi	0,79	2.464,80
6	33.920	unid	Banana Pacovan	0,07	2.374,40
17	20.140	unid	Laranja Pera	0,07	1.409,80
18	1.040	unid	Limão	0,12	124,80
19	1.855	unid	Maçã Vermelha	0,32	593,60
20	1.431	kg	Macaxeira	0,85	1.216,35
21	6.360	kg	Mamão Havaí	0,75	4.770,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>				<b>12.953,75</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2009**

ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO - ME - CNPJ 02.927.946/0001-23

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
2	2.120	kg	Abóbora	0,94	1.992,80
5	371	kg	Alho	5,15	1.910,65
7	3.710	kg	Batata Doce	0,78	2.893,80
8	9.275	kg	Batata Inglesa	0,99	9.182,25
11	6.360	kg	Cenoura	0,96	6.105,60
23	5.300	kg	Melancia	0,47	2.491,00
25	10.296	unid	Ovos de Galinha	0,15	1.544,40
30	48	kg	Uva passas sem caroço	9,00	432,00
<b>TOTAL GERAL RS</b>				<b>26.552,50</b>	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2009**

JOSENILDO FARIAS DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 08.731.037/0001-00

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
10	3.975	kg	Cebola	0,94	3.736,50
13	2.332	maço	Coentro	0,50	1.166,00
15	15	kg	Erva Doce	9,93	148,95
16	6.360	kg	Inhame	1,99	12.656,40
24	3.180	kg	Melão Espanhol	1,50	4.770,00

28	1.040	kg	Repolho	1,12	1.164,80
29	6.360	kg	Tomate	1,88	11.956,80
31	1.325	kg	Vagem	1,50	1.987,50
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>37.586,95</b>

João Pessoa, 04 de Junho de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 215/2008  
PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA.**

ORIGEM: Processo nº 20238/2008

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – Onde os recursos serão oriundos do SUS, na seguinte dotação:  
-Classificação Programática 10.302.5005.2054-Manter Assistência Médico Hospitalar do HMSI, Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;  
-Classificação Programática 10.302.5005.2057-Manter Assistência Médico Hospitalar do CHMGTB, Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;  
-Classificação Programática 10.302.5005.2060-Manter os Centros de Atenção Integrada à Saúde, Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;  
**SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – Onde o presente contrato terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se a partir da data de publicação deste instrumento

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): AÇIONADOR MÉDICO COMÉRCIO LTDA-MEDSCHALTER.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 706/08 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2008  
DO CONTRATO Nº 21/2007 PARA PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS.**

ORIGEM: Processo nº 21437/2008

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**QUARTA-DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**- Onde a Contratante pagará por este Termo Aditivo a quantia global estimada de R\$ 456.000,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil).  
**SÉTIMA – DOS PRAZOS** - terá vigência até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser renovado se conveniente para as partes.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DENTAL SHALON LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2008  
DO CONTRATO Nº 2856/2006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA- da dotação orçamentária e financeira**- onde os recursos serão oriundos do convenio SUS:  
Classificação Programática: 10.301.5005.2050- Saúde da Família, Elemento despesa: 3.3.90.36-Outros Serviços de terceiro-Pessoa Física  
**QUARTA- do prazo, da rescisão antecipada e do reajuste** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2009, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PAULO EDUARDO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 03/2009 DO CONTRATO Nº.03/2009 PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PERFUROCORTANTE.**

ORIGEM: Processo nº 323/2008

OBJETIVO: Contrato para aquisição de material perfurocortante, Convite nº 66/2008.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se a partir da data de assinatura.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 70.880,00(setenta mil oitocentos e oitenta reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033-Manutenção de Ações Básicas de Saúde, Elemento Despesa: 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057-Manter a Assistência Médico Hospitalar do CHPHN, Elemento Despesa: 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056-Manter a Assistência Médico Hospitalar do HVF, Elemento Despesa: 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054-Manter a Assistência Médico Hospitalar do HGSI, Elemento Despesa: 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2009

\* TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 663/2008

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 289/2009

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no DSII na função de Odontólogo(a), firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.301.5005.2045 –Saúde Bucal - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Local de trabalho
1511/2009	LOURENÇO HENRIQUES ARAUJO HOLANDA SÁ	ROGERI

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 293/2009 DO CONVÊNIO Nº. 13/2008 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO  
PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO NÃO  
GOVERNAMENTAL MISSAO NOVA ESPERANÇA.**

ORIGEM: Processo 8957/2008

OBJETIVO: Cinge-se fortalecer o controle social das políticas de saúde em DST/AIDS.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIENTE: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MISSAO NOVA ESPERANÇA

VIGÊNCIA: O presente vigerá por 06(seis) meses, contados a partir do recebimento do valor correspondente à primeira parcela.

**RECURSOS FINANCEIROS:** O valor correspondente a R\$20.000,00(vinte mil reais) Recursos que emana do Incentivo Fundo a Fundo/MS/Programa Nacional de DST/Aids - PLANO DE AÇÕES E METAS-2008, Código da Meta :04.029.001.Classificação Programática 10.305.5033.2064 -Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, Elemento Despesa 3.3.50.43-Subvenções Sociais.

**VALOR :** A Concedente repassará a Conveniente o valor consignado na Clausula Terceira da seguinte forma: uma parcela de R\$ 10.000,00(dez mil reais) no ato da assinatura deste, e a segunda e ultima parcela no mesmo valor, que deverá ocorrer 30(trinta) dias após o recebimento da primeira parcela.

DATA DA ASSINATURA: 16.04.2009.

\*repblicado por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 306/2009

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no DS III, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.301.5413.4013 – Implantação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função	Local de Trabalho
1960/2009	CARLA ROSANE OURIQUE COUTO	MÉDICA PEDIATRA	NASF 6

\*REPUBLICADOPOR INCORREÇÃO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 321/2009

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no DSI, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado



Contrato	Nome	Função
3024/2009	LIVIA MILENA BARBOSA DE DEUS E MELLO	Fisioterapeuta –Apoiadora Técnica
3027/2009	SILVANA LIGIA DA SILVA LISBOA	Educadora Física
3026/2009	AISLANY JACIRA DA SILVA MOURA	Assistente Social

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 322/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

SUS

- Classificação Programática 10.301.5005.2050 – Saúde da Família- Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função	Local de Trabalho
2911/2009	RAELMA KERCIA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRA	DSII- GROTAO III
3015/2009	ARIANNE PEREIRA DA SILVA BRANCO	ENFERMEIRA ITINERANTE	DSI-FUNCCIONARIOS I 1º ETAPA
3016/2009	DANIELLE CHRITIANE ARAUJO DIAS	ENFERMEIRA	DS II BELA VISTA II
3017/2009	DANIELLY GOUVEIA GUEDES LOUREIRO	ENFERMEIRA ITINERANTE	DSI- COSTA E SILVA II
3018/2009	EDJANE PESSOA RIBEIRO FERNANDES	ENFERMEIRA INTINERANTE	DSII-GEISEL II
3019/2009	EDJANE RIBEIRO DE MORAIS	ENFERMEIRA ITINERANTE	DSIII GIRASSOL
3020/2009	ERICA DAL BIANCO	ENFERMEIRA ITINERANTE	DSIII
3021/2009	FERNANDA VALERIA GOMES	ENFERMEIRA	DSII RANGEL III
3022/2009	HEDILIANE MARIA ALVES DA SILVA	ENFERMEIRA	DS II JARDIM ITABAIANA II
3023/2009	MARIA DA CONCEIÇÃO O. SARMENTO	ENFERMEIRA ITINERANTE	DS IV IPÊS

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 335/2009 DO CONTRATO N° 3075/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a Farmácia Popular do Brasil-Ipês, na função de Farmacêutica Auxiliar.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** VANESSA SUELY MOREIRA LUNA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.303.5018.2040- Manter Farmácia Populares;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N°. 370/2009 DO CONTRATO N°3110/2009 PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE GRANDE VOLUME.**

**ORIGEM:** Processo n° 46/2009

**OBJETIVO:** Contrato para aquisição soluções injetáveis de grande volume, Pregão Presencial n° 37/2009.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO(A):** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 1.436.214,00(um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e quatorze reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAÚDE (CONTRAPARTIDA ESTADUAL)**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 – Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

SUS

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo;  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057-Manutenção a Assistência Médico- Hospitalar do CHMGTMB; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo;  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056-Manutenção a Assistência Médico- Hospitalar do HMVF; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060-Manter os Centros de Atenção Integral a Saúde; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033-Manutenção de Ações Básicas de Saúde; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 384/2009 DO TERMO ADITIVO N° 03/2008 DO CONTRATO N° 2856/2006 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**ORIGEM:** Processo n°. 18033/2008/SMS.

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**Segunda- da Dotação orçamentária e financeira-** onde os recursos serão oriundos do: SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

**QUARTA- do prazo, da rescisão antecipada e do reajuste** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2009, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** PAULO EDUARDO DA SILVA

**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 385/2009 DO TERMO ADITIVO N° 01/2008 DO CONTRATO N° 520/2008 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**QUARTA- do prazo, da rescisão antecipada e do reajuste** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2009, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** JOSECLÉIA FLOR DA SILVA

**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N° 386/2009 DO CONTRATO N° 2915/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:**Processo n° 4124/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a Centro de Saúde Mandacaru, na função de Fisioterapeuta.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** LARISSA BRAZ ALVES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 05.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 387/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no SAMU, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

SUS

- Classificação Programática 10.302.505.2070 – Manter o Serviço de Atendimento móvel - SAMU - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função
2984/2009	JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO	MÉDICA
2982/2009	MARCIO GOMES FERREIRA	MÉDICA
2978/2009	VINICIUS NUNES ANDRADE	MÉDICO

2977/2009	DENISE DE ALBUQUERQUE ANDRADE	MÉDICA
2969/2009	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	Tec. de enfermagem
2970/2009	JOSEILTON MATIAS DA SILVA	Operador de Frota
2971/2009	JULIANA FERREZ CAMPANHA	MÉDICO
2972/2009	CLAUDIO TEIXEIRA REGIS	MÉDICO
2973/2009	FERNANDO DE ARAUJO MEDEIROS	MÉDICO
2974/2009	ANGELA AMORIM DE ARAUJO	ENFERMEIRA
2976/2009	THIAGO HENRIQUE ARAUJO LINO	MÉDICA
2986/2009	FLAVIA VILAR BORGES	ENFERMEIRA
2989/2009	MARIA HELENA A.C. DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA
2990/2009	RONALDO MIGUEL BEZERRA	ENFERMEIRO
2991/2009	ALYSSON ADRIANO DE ARAUJO SANTOS	Tec. Aux. De regulação médica
2975/2009	MERCIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS	Tec. De Enfermagem
2979/2009	JOSE LUCIANO SOBRINHO	Tec. De Enfermagem
2980/2009	JOAO LUIS GONZAGA DE LIMA	Tec. De Enfermagem
2981/2009	SERGIO GUSMAO ZENAIDE NÓBREGA	Aux. De Farmácia
2983/2009	VALKIRIO JOSE DE OLIVEIRA	Condutor Socorrista
2985/2009	FRANCISCO DE ASSIS SERRANO DE ANDRADE	Condutor Socorrista
2988/2009	MARCONDES ROGERIO DE OLIVEIRA SANTANA	MÉDICO
2987/2009	JOSE ALDO SIMÕES E SILVA	MÉDICO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 388/2009 DO CONTRATO Nº 2992/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ORIGEM: Processo nº 6828/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de **Enfermeira**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): PAULA FRANSSINETTI FARIAS.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 13.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 389/2009 DO CONTRATO Nº 2995/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ORIGEM: Processo nº 6054/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao NASF 9- DS IV, na função de **Fisioterapeuta**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): IGOR DE CARVALHO GOMES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.301.5413.4013- Implantação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 390/2009 DO CONTRATO Nº 2922/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ORIGEM: Processo nº 1762/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira-Governador Tarcisio Burity, na função de **Médico Cirurgião**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHOS.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 391/2009 DO CONTRATO Nº 2999/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ORIGEM: Processo nº 6767/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao SAMU, na função de **Médico**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.302.5005.2070- Manter os Serviços de Atendimento Móvel de urgência –SAMU ;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 08.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 392/2009 DO CONTRATO Nº 3004/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao DSII- NASF 3, na função de **PSICÓLOGO**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ASSIRLENE DE FÁTIMA XAVIER.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.301.5413.4013- Implantação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 395/2009 DO CONTRATO Nº.2959/2009 PARA AQUISIÇÃO DE OCULOS COM LENTES CORRETIVAS PARA USUÁRIOS DO SUS.**

ORIGEM: Processo nº 71/2009

OBJETIVO: Contrato para aquisição de óculos com lentes corretivas para usuários do SUS, Pregão Presencial nº 50/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 660.765,00(seiscentos e sessenta mil setecentos e sessenta e cinco reais )

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.242.5005.2032- Saúde do Portador de deficiências; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 395/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM MALHA E CAMISAS POLO PARA CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAIS JAGUARIBE**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 047/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS:**

Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2062 – Promover Campanhas de Vacinação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2059 – Vigilância Epidemiológica, prevenção e controle de doenças; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064 – Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2869 – Controle de Tuberculose; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2870 – Controle de Hanseníase; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.306.5005.1254 – Promover Ações de Alimentação e Nutrição; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.542.5033.2066 – Vigilância Ambiental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
 Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 – Manter os centros de Atenção Integral à Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3012/2009	COMERCIO CONFECÇÕES SANTA HELENA LTDA.	R\$ 97.008,00 (noventa e sete mil e oito reais)	19 de maio de 2009
3013/2009	MD DITRBUIDORA LTDA.	R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)	19 de maio de 2009
3014/2009	RENATO EUFRASIO MOREIRA SOARES-ME	R\$356,00(trezentos e sessenta e cinco reais)	19 de maio de 2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 396/2009 DO CONTRATO Nº.2083/2009 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS USINAS DE OXIGENIO DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS.**

**ORIGEM:** Processo nº 43/2009

**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de materiais para manutenção das usinas de oxigênio do Instituto Cândida Vargas, Pregão Presencial nº 36/2009.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO(A):** ASSITMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA MÉDICA LTDA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 4.708,00(quatro mil setecentos e oito reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054- Manter a Assistência Médico Hospitalar do HMSI; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo;  
 Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057- Manter a Assistência Médico Hospitalar do CHMGTMB; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo  
 Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde do Município; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 397/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 017/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS:**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
 Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico hospitalar do HMVF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo  
 Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 – Manutenção dos Centros de Atenção Psossoidal-CAP; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3078/2009	ANTONIO JOSE DE ARAUJO SILVA	R\$ 47.833,84 (quarente e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)	19 de maio de 2009.
3079/2009	FABIO ROBERTO FERREIRA DE SENA-ME	R\$ 372.459,42 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatrocentos e dois centavos)	19 de maio de 2009
3080/2009	MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA-ME	R\$ 72.203,42 (setenta e dois mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos)	19 de maio de 2009
3081/2009	NORT FRUT LTDA	R\$ 100.577,60 (cem mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)	19 de maio de 2009
3082/2009	POLPA DE FRUTAS IDEAL COMERCIO LTDA.	R\$ 243.003,50 (duzentos e quarenta e três mil três reais e cinquenta centavos)	19 de maio de 2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 399/2009 DO CONTRATO Nº. 3038/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao DS V NASF 10, na função de **NUTRICIONISTA**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** EMILIA CELE DE ALMEIDA MACEDO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.301.5413.4013- Implantação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde as Família; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 400/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, no DSII, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
 - Classificação Programática 10.301.5413.4013 – Implantação e Manutenção do Núcleos de Apoio a Saúde da Família- Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função	Local de Trabalho
3066/2009	LINCOLN COSTA VALENÇA	Fisioterapeuta-Apoiador técnica	DSIII-SEDE
3070/2009	ANA CAROLINA LUCENA PIRES	Nutricionista	DSIII-NASF 6

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 401/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  
 - Classificação Programática 10.301.5413.4013 – Implantação e Manutenção do Núcleos de Apoio a Saúde da Família- Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Função	Local de Trabalho
3059/2009	MARIA GENIRA RIBEIRO ANDRADE	Assessora Técnica	Central de Regulação
3060/2009	ILLANA CIBELE DELGADO DE ARAUJO	Fonoaudióloga	Cais Mangabeira
3061/2009	JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA	Médico	Hosp. São Vicente de Paula
3062/2009	JIM UMBERTO CANTISANI FILHO	Médico	Hosp. São Vicente de Paula
3063/2009	AL EXANDRE BARROS GONCALVES DA SILVA	Médico	Hosp. São Vicente de Paula
3064/2009	Claudio Emmanuel Gonçalves da Silva	Médico	Hosp. São Vicente de Paula

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 403/2009 DO CONTRATO Nº. 3156/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a Farmácia Popular do Brasil - Mangabeira, na função de **Farmacêutica Gerente**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** MARIA APARECIDA CRISPIM.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.303.5018.2040- Manter Farmácia Populares; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 404/2009 DO CONTRATO Nº. 3084/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a CEO CRISTO, na função de **Odontologa**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** MONICA LIA RANGEL C. DE CARVALHO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
 Secretária de Saúde do Município



## EXTRATO N.º 405/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados na função de Médicos do Complexo Hospitalar de Mangabeira - Governador Tarcísio Burty, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de janeiro de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

## TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.500.12602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
24/20/2009	ANIBAL HENRIQUE ABROSA LUNA	Odontólogo Bucomaxilofacial
24/34/2009	CARLOS MARXIMILIANO A. DE OLIVEIRA	Médico-Intensivista
24/54/2009	DANILO BATISTA MARTINS BARBOSA	Odontólogo Bucomaxilofacial
25/01/2009	FRANCISCO PESSOA DE ARRUDA	Odontólogo Bucomaxilofacial
25/01/2009	FRANCISCO PESSOA DE ARRUDA	Odontólogo Bucomaxilofacial
25/01/2009	FRANCISCO PESSOA DE ARRUDA	Odontólogo Bucomaxilofacial
25/46/2009	JACINTO MARIA G. GUIMARAES	Médico-Intensivista
26/82/2009	NAPOLEON FERREIRA RODRIGUES	Médico-Intensivista
30/28/2009	LIVONIA CRISTIANA CAVALCANT E S. DE SOUZA	PEDIATRA
30/85/2009	ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO	Médico - Cirurgião Vascular
30/86/2009	ALFREDO EDUARDO LOUREIRO MOREIRA	Médico - Cirurgião Geral
30/87/2009	ANA ISABEL VIEIRA FERNANDES	Médica Infectologista
30/88/2009	ANDRE AMECCO LUNA	Médica Intensivista
30/89/2009	ARTHUR BLESSBORN T. DOS SANTOS	Médico - Cirurgião Geral
30/90/2009	BERNARDINO BANDEIRA TERCEIRO	Médico Cirurgião
30/91/2009	EDGAR TARGINO DA ROCHA JUNIOR	Médico Cirurgião
30/92/2009	EDUARDO ANTONIO LOPES BARROS	Médico-Cirurgião Torácico
30/93/2009	ERIKA GUIMARAES ARAUNA	Médico-Intensivista
30/94/2009	ESTEVAM LUIZ DE SOUZA JUNIOR	Médico Intensivista
30/96/2009	FERNANDO DE ARAUJO MEDEIROS	Médico-Intensivista
30/97/2009	FERNANDO SALVO TORRES DE MELO	Médico-Intensivista
30/98/2009	FLAVIO RODRIGO ARAUJO FABRES	Médico-Intensivista
30/99/2009	GALBA LEITO OLIVEIRA	Médica Radiologista
31/00/2009	IGOR MOTTA DE AQUINO	Médico Radiologista
31/02/2009	JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO	Médico-Cirurgião Geral
31/03/2009	JOSE DE SOUZA DANTAS FILHO	Médico Radiologista
31/04/2009	JOSE HELMAN PALITO DE OLIVEIRA	Médico-Cirurgião Geral
31/05/2009	JOSE INACIO DE ALMEIDA NETO	Médico-Cirurgião Geral
31/06/2009	MARCELO AUGUSTI FERREIRO NOGUEIRA	Médico Radiologista
31/07/2009	MARCELO COSTA RIQUE	Médico-Cirurgião Geral
31/08/2009	MARCELO GONCALVES SOUZA	Médico-Cirurgião Geral
31/09/2009	MARINO SOLEMAN SILVA COSTA	Médico-Cirurgião Geral
31/11/2009	MARIO AUGUSTO SOUTO FERREIRA	Médico-Cirurgião Geral
31/12/2009	MELISSA DE MEDEIROS LEITE	Médica Radiologista
31/13/2009	NOBERTO DE CASTRO NOGUEIRA NETO	Médico Radiologista
31/14/2009	REGIS COSTA BONFIM	Médico-Intensivista
31/15/2009	THIAGO NOBRE SOARES DE SOUZA	Médico-Cirurgião Geral
31/16/2009	WAGNER DA SILVA LÉAL	Médico-Cirurgião Geral
31/17/2009	YUSETH NOBREGA DE ASSIS BRILHANTE	Médico Cardiologista
31/18/2009	ZENAIDE VIEIRA DE LIMA	Médico Nefrologista
31/19/2009	ANSELMO JOSÉ FEITOSA DA SILVA	Médico-Cirurgião Clínico Geral
31/20/2009	CARLOS ANTONIO SILVA DE FARIAS	Médico-Cirurgião Geral
31/21/2009	DANIELE CARINO DELGADO	Médico-Cirurgião Geral
31/22/2009	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	Médico-Cirurgião Geral
31/23/2009	FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS	Médico-Cirurgião Geral
31/24/2009	JOAO DUARTE DE SANTANA FILHO	Médico-Cirurgião Geral
31/25/2009	MARITON ADOLFO M. BARBOSA	Médico-Cirurgião Geral
31/26/2009	MARCIA FERNANDA DE ALMEIDA GADELHA	Médico-Cirurgião Geral
31/27/2009	KARENINA FRABRICIA DE V. RABELO	Médico-Cirurgião Geral
31/28/2009	ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA	Médico-Cirurgião Geral
31/29/2009	PEDRO HENRIQUES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	Médico-Cirurgião Geral
31/30/2009	ERICKSON QUIRINO RAMALHO DE MOURA	Médico-Cirurgião Geral
31/31/2009	AGOSTINHO HERMES DE MEDEIROS NETO	Médico-Cirurgião Geral
31/32/2009	EDSON MAGNO DE MACEDO JUNIOR	Médico Clínico Geral
31/33/2009	GIOVANNA BRONZEADO CAVALCANTI	Médico-Cirurgião Geral
31/34/2009	ANA VIRGINIA LIMA DA COSTA	Médico-Cirurgião Geral
31/35/2009	ANTONIO FELIPE ZACARIAS JUNIOR	Médico-Cirurgião Geral
31/37/2009	ALBANITA PEREIRA DE ANDRADE GUERRA	PEDIATRA
31/38/2009	ANA MARIA DE POMPEIA F. AMORIM	PEDIATRA
31/49/2009	IVANITA DE ALBUQUERQUE SIEBRA	PEDIATRA
31/50/2009	MARIA HELENA GUEDES SANTOS	PEDIATRA
31/51/2009	SELMA MARIA BARROCA DA ROCHA	PEDIATRA

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 406/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSNUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ICV, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 034/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## SUS:

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2058 - Manter a Assistência Médico hospitalar do ICV, Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

CONTRATO	NOME	DATA DA ASSINATURA
3163/2009	YG SER VIÇO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	20 de maio de 2009.
3164/2009	FANEM LTDA	20 de maio de 2009.
3165/2009	MULTIVENDAS COMERCIAL LTDA.	20 de maio de 2009.
3166/2009	ROVAL HOSPITALAR LTDA.	20 de maio de 2009.
3167/2009	AVIPE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	20 de maio de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 407/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE GEL LUBRIFICANTE E MATERIAL EDUCATIVO PAR AO DST/AIDS, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 002/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## SUS:

Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064 - Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids, Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

CONTRATO	NOME	DATA DA ASSINATURA
3169/2009	SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA-EPP	21 de maio de 2009.
3168/2009	FERNANDO MELO ABREU FILHO ME	21 de maio de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 408/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS IV, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 158/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAÚDE:

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2015 - Manter os centros de Atenção Integral de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes

## SUS:

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 - Manter os centros de Atenção Integral de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5033.2064 - Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis; Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3139/2009	BIO TEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA.	R\$ 19.818,26(dezenove mil oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)	19 de maio de 2009.
3140/2009	CHRISTIANE FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil)	19 de maio de 2009
3141/2009	DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 12.900,00(doze mil e novecentos reais)	19 de maio de 2009
3142/2009	DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 11.557,94(onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)	19 de maio de 2009
3143/2009	D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 46.320,00(quarenta e seis mil trezentos e vinte reais)	19 de maio de 2009
3144/2009	ERWIN GUTH LTDA.	R\$ 8.500,72(oito mil quinhentos reais e setenta e dois centavos)	19 de maio de 2009
3145/2009	HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	R\$ 9.999,00(nove mil novecentos e noventa e nove reais)	19 de maio de 2009
3146/2009	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICAL LTDA.	R\$ 1.512,00(hum mil quinhentos e doze reais)	19 de maio de 2009
3147/2009	JG MORIYA REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA.	R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)	19 de maio de 2009
3148/2009	PROTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 31.026,00(trinta e um mil e vinte e seis reais)	19 de maio de 2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 409/2009 DO CONTRATO N.º 3171/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM: Processo nº 5895/2009

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Instituto Cândida Varas, na função de Enfermeira

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ROGÉRIA ARAÚJO DO AMARAL.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

## TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 22.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 410/2009 DO CONTRATO N.º 2940/2009 PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES AUTOMÁTICOS CARDÍACOS.

ORIGEM: Processo nº 170/2009

OBJETIVO: Contrato para aquisição de desfibriladores automáticos cardíacos, Pregão Eletrônico nº 101/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): INDUMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 183.750,00(cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

## Convênio 1026/2007

Classificação Funcional Programática: 10.301.5006.1336- Estruturação da Rede Básica de Saúde; Elemento Despesa 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 27.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 411/2009 DO CONTRATO Nº 3174/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:** Processo nº 4807/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **Complexo Hospitalar de Mangabeira-Governador Tarcísio Burity**, na função de **Enfermeira Diarista**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ELIANE LOUREÇO FERNANDES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 10.03.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 412/2009 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2008 DO CONTRATO Nº 164/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**SEGUNDA- da dotação orçamentária e financeira-** onde os recursos serão oriundos do convenio SUS:

Classificação Programática: 10.302.5005.2074- Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, Elemento despesa: 3.3.90.36-Outros Serviços de terceiro-Pessoa Física **QUARTA- do prazo, da rescisão antecipada e do reajuste** – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2009, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** FRANCISCO FRANCINALDO DANTAS ALVES

**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 413/2009 DO CONTRATO Nº.3170/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA.**

**ORIGEM:** Processo nº 67/2009

**OBJETIVO:** Contrato para contratação de empresa especializada em realização de exames de eletroneuromiografia, Dispensa Licitação nº 05/2009.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO(A):** CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO LOCOMOTOR S/C LTDA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será por 180(cento e oitenta) dias, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

**Ordinários**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2009- Manter a Assistência Ambulatorial Especializada; Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica;

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871- Manter os serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 25.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº. 414/2009**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **Pregão Presencial nº 149/2009**, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**Convênio nº3.036/2007**

Classificação o Funcional Programática: 10.302.5006.1.329 – Equipar a Unidade de terapia Intensiva do HGS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3181/2009	MÓVEIS ANDRADE- INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 46.330,00(quarenta e seis mil trezentos e trinta reais)	28 de maio de 2009.
3180/2009	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 336.000,00(trezentos e trinta e seis mil reais)	28 de maio de 2009.
3179/2009	INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.	R\$ 168.800,00(cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais)	28 de maio de 2009.
3178/2009	FANEM LTDA.	R\$ 7.852,80(sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)	28 de maio de 2009.
3177/2009	CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA.	R\$ 22.539,00(vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais)	28 de maio de 2009.
3176/2009	CASA DO RADIOLOGISTA-CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA.	R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais)	28 de maio de 2009.
3175/2009	BIOSENSOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)	28 de maio de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 414/2009 DO CONTRATO Nº 3187/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:** Processo nº 6168/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **Centro de Atenção Integrada de Saúde - CAIS Jaguaribe**, na função de **Médica-Oftalmologista**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ANA MARIA CHAVES NÓBREGA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 415/2009 DO CONTRATO Nº 3185/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:** Processo nº 5689/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao ICV, na função de **FISIOTERAPEUTA**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ROBSON JOSE CAVALCANTI.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 22.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 416/2009 DO CONTRATO Nº 2237/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao ICV, na função de **MÉDICA**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** MARIA ELIZABETH MAGALHÃES AVILA DE ARAÚJO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 417/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, na função de **Enfermeiros(as) do Instituto Cândida Vargas**, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 01 de junho de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:

## TESOURO MUNICIPAL

Classificação Programática: 10.122.500.1.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome
3195/2009	JAMAYANA LIMA DE SOUZA
3196/2009	KELLINE PEREIRA COELHO
3197/2009	TATIANA KELLY SILVA DE MELO
3198/2009	ANDREA CARLA ALMEIDA DE ARAUJO
3199/2009	MARINA MAIA LINS COUTINHO

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 418/2009 DO TERMO ADITIVO 001/2009 DO CONTRATO N.º 1034/2008 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ORIGEM: Processo nº 3241/2009

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): VALMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA.

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 419/2009 DO TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO N.º 1267/2007 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA.**

ORIGEM: Processo nº 2803/2009

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**QUINTA-DO VALOR-** Onde a Contratante pagará a Contratada o valor global inicial do contrato, ora aditado, passa a ser de R\$ 2.961.988,55 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), baseando-se no cálculo presentemente adicionado de R\$310.892,62 (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) que somado aos aditivos nºs 01 e 02 corresponde 36,71% do valor global inicial do contrato.

**SÉTIMA - DO PRAZO -** Onde o prazo do presente contrato fica prorrogado por mas 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 610 (seiscentos e dez) dias corridos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): COMTERMICA- COMÉRCIAL TERMICA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 19.04.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 420/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SMS**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial nº 56/2009, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## ORDINÁRIOS

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2605 – Ações de informática; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

## DIRETAMENTE ARRECADADOS

Classificação Funcional Programática: 10.122.5413.2881 – Fortalecer as atividades Gerenciais dos Distritos Sanitários; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

## SUS

Classificação Funcional Programática: 10.331.5407.2859 – Manutenção dos Serviços Renast; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2810 – Manutenção do Laboratório de Saúde -LACEN; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico Hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico Hospitalar do CHMGMTB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 – Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3200/2009	ABC CARTUCHOS COMERCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)	28 de maio de 2009
3201/2009	OMEGATI COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 7.094,00 (sete mil e noventa e quatro reais)	28 de maio de 2009.
3202/2009	COMERCIAL D MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA-ME	R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)	28 de maio de 2009.
3203/2009	SECINEIDE BATISTA DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA-ME	R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)	28 de maio de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 421/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos **Termos aditivos 001** de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

Primeira – do objeto-

Segunda – do valor do contrato e do pagamento

Quarta - da jornada de trabalho

Contrato	Nome	1º- Função	4º- Carga horária
1370/2009	Felipe Gurgel De Araujo	Médico- Diarista Clínico	30 horas semanais
3131/2009	Agostinho Hermes De Medeiros Neto	Médico Diarista Clínico	30 horas semanais
3127/2009	Karenina Fabricia De V. Rabelo	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3128/2009	Rosângela Medeiros Escorel Almeida	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3129/2009	Henriques Oliveira De Albuquerque	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3131/2009	Erickson Quirino Ramalho De Moura	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3132/2009	Edson Magno De Macedo Junior	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3133/2009	Giovanna Bromzeado Cavalcanti	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
2810/2009	Mikelini Candido Fernandes	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3130/2009	Erickson Quirino Ramalho De Moura	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
438/2009	Igor Lemos Duarte	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
489/2009	Igor Nunes De Souza	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
432/2009	Claudio Cesar Pinho Mendes	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões
3089/2009	Arthur Elesbão R.T. Dos Santos	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
2434/2009	Carlos Maximiliano A. De Oliveira	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
3091/2009	Edgar Targino Da Rocha Junior	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3093/2009	Enka Guimarães Araruna	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
3094/2009	Estevam Luiz De Souza Junior	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
3096/2009	Fernando De Araujo Medeiros	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3097/2009	Salvo Torres De Melo	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3098/2009	Flavio Rodrigo Araujo Fabres	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
2546/2009	Jacinta Maria G. Guimarães	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
3104/2009	Jose H. Palito De Oliveira	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3107/2009	Marcelo Costa Rique	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3108/2009	Marcelo Gonçalves Souza	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3109/2009	Marino Soleman S. Costa	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3111/2009	Mario Augusto Souto Ferreira	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
2682/2009	Napoleon Ferreira Rodrigues	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
1369/2009	Paulo Antonio Farias Lucena	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
975/2009	Porfirio Fernandes De Medeiros Junior	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3114/2009	Regis Costa Bonfim	Médico Intensivista	4 a 16 plantões
974/2009	Tarcisio Carneiro Da Costa	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3116/2009	Wagner Da Silva Leal	Médico Cirurgião Geral	4 a 16 plantões
3106/2009	Marcelo Augusto Ferrer Nogueira	Médico Clínico Geral	4 a 16 plantões

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

## EXTRATO N.º 422/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos **Termos aditivos 001** de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

Primeira – do objeto-

Segunda – do valor do contrato e do pagamento

Terceira-do Local de trabalho

Quarta - da jornada de trabalho

Contrato	Nome	1º- Função	3º-Local de trabalho	4º- Carga horária
1923/2009	Zenaide Barbosa De Morais	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3135/2009	Antonio Felipe Zaarias Junior	Médico Cirurgião Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3134/2009	Ana Virginia Lima Da Costa	Médico Cirurgião Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3136/2009	Isis Ismael Lacerda	Médico Cirurgião Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3119/2009	Arselmo Jose Feitosa Da Silva	Médico Cirurgião Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3120/2009	Carlos Anbino Silva De Farias	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3121/2009	Danielle Cahino Delgado	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3122/2009	Eduardo Pereira Da Silva	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3124/2009	João Duarte De Santana Filho	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3125/2009	Mairton Adolfo M. Barbosa	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3126/2009	Marcia Fernanda De Almeida Gadelha	Médico Clínico Geral	CHMGTB	4 a 16 plantões
3137/2009	Albanita Pereira De Andrade Guerra	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
31/2009	Aleuda Nagila De Sá Cardoso	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
3138/2009	Ana Maria De Pompeia F. Marques	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
3149/2009	Ivanita De Albuquerque Siebra	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
3028/2009	Livonia Crstina Cavalanti S. De Souza	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
3150/2009	Maria Helena Guedes Santos	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
733/2009	Ozanira Ferreira De Lima	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
3151/2009	Selma Maria Barroca Da Rocha	Médico Pediatra	CHMGTB	4 a 16 plantões
2420/2009	Arival Henrique Barbosa Luna	Odontologo Bucomaxifacial	CHMGTB	4 a 16 plantões
2454/2009	Daniilo Batista Martins Barbosa	Odontologo Bucomaxifacial	CHMGTB	4 a 16 plantões

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município



**EXTRATO N° 423/2009 DO CONTRATO N° 3211/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.****ORIGEM:** Processo nº 6708/2009**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity, na função de **MÉDICO- Clínico Geral****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** EDUARDO GOMES DE MELO.**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.05.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 424/2009 DO CONTRATO N° 3206/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.****ORIGEM:** Processo nº 3707/2009**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CEO CRISTO, na função de **ODONTOLOGO-ODONTOPEDIATRIA E PACIENTES ESPECIAIS****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** MARIA DO CARMO PESSOA NOGUEIRA SERRÃO.**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.05.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 425/2009 DO CONTRATO N° 3002/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.****ORIGEM:** Processo nº 2411/2009**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao USF JARDIM VENEZA V- DSI, na função de **ODONTOLOGO.****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** GUSTAVO MELZ.**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:**SUS**

Classificação Programática 10.301.5005.2050- Saúde da família;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 31.03.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 426/2009 DO CONTRATO N° 3213/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.****ORIGEM:** Processo nº 2409/2009**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao USF JARDIM VENEZA IV- DSI, na função de **MÉDICO.****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** JOÃO PEIXOTO FILHO.**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:**SUS**

Classificação Programática 10.301.5005.2050- Saúde da família;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com pessoal Ativo da Saúde;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N.° 427/2009**A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados abaixo relacionados, na função de **Médico Psiquiatra do Complexo Hospitalar de Mangabeira-governador Tarcísio Burity**, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir de 02 de maio de 2009, os Recursos financeiros serão oriundos do:**TESOURO MUNICIPAL**

- Classificação Programática 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Contrato	Nome	Carga Horária
3207/2009	GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA	4 a 16 plantões/mês
3208/2009	MARIA PEREIRA DE CARVALHO ALVES	4 a 16 plantões/mês
3209/2009	ARLINDO FELIX DA COSTA NETO	4 a 16 plantões/mês
3210/2009	FRANCINEIDE MACIEL	4 a 16 plantões/mês

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 428/2009 DO CONTRATO N° 3214/2009 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA SMS.****ORIGEM:** Processo nº 15/2009**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de produtos de lavanderia, Pregão presencial nº 14/2009.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 434.945,00(quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:**SUS**Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054- Manter a Assistência Médico –Hospitalar do HMSI; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo;  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057- Manter a Assistência Médico –Hospitalar do CHMGTM; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056- Manter a Assistência Médico –Hospitalar do HMVF; Elemento Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 04.06.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 429/2009 DO CONTRATO N° 3219/2009 PARA LCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL****ORIGEM:** Processo nº 100/2009**OBJETIVO:** Contrato para locação de imóvel não residencial, Dispensa Licitação nº 12/2009.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** GUTIERRE ALVES SILVA.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais.**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 02.06.2009ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município**EXTRATO N° 431/2009 DO CONTRATO N° 3224/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.****ORIGEM:** Processo nº 4807/2009**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CHMGTB, na função de **ENFERMEIRO.****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ROGERIO ANDRADE BARBOSA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

**DATA DA ASSINATURA:** 02.06.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 432/2009 DO CONTRATO Nº 3221/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:** Processo nº 4757/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Apoiador Técnico**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ANGELA MARIA PEREIRA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Programática 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 433/2009 DO CONTRATO Nº 3218/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ORIGEM:** Processo nº 4757/2009

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CEO MANGABEIRA, na função de **Odontólogo**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** DANIELLE AZEVEDO MACENA GOMES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

**DATA DA ASSINATURA:** 0.01.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 434/2009 DO CONTRATO Nº 3215/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Instituto Cândida Vargas, na função de **Enfermeira**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** AMANDA IZABELLY HONORIO DE QUEIROGA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA SEMAM Nº. 001/2009**

**PARTES:** Município de João Pessoa por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo CHP – EVOT.

**OBJETO:** Execução das ações integradas necessárias à implantação de projetos para a preservação e conservação do meio ambiente, bem como projetos de educação ambiental no município de João Pessoa em geral e para o desenvolvimento sustentável na área da agenda 21 Local, compreendendo as comunidades de Gramame, Engenho Velho, Colinas do Sul, Gervásio Maia, Conjunto da CEHAP e Ponta de Gramame.

**RECURSOS FINANCEIROS:** A transferência dos recursos financeiros para fazer parte às despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**VALOR:** R\$ 174.610,92 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Parceira Privada CPH-EVOT deverá apresentar a Parceira Pública SEMAM a prestação de contas do adimplemento e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de Parceria.

**VIGÊNCIA:** De 04 de maio de 2009 a 04 de abril de 2010. (11 meses a partir da data da sua assinatura)

João Pessoa, 02 de junho de 2009.

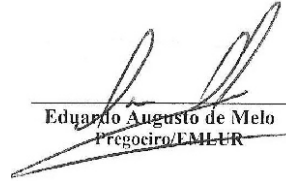
  
Simão de Almeida Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE N.º 002/09

A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONVITE Nº 002/2009, contratação de uma empresa especializada em publicidade para prestação de serviços com a produção de 100 placas, foi declarada FRACASSADA.

João Pessoa, 05 de junho de 2009.

  
Eduardo Augusto de Melo  
Pregoeiro/EMLUR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITACAO Nº 051/2009**

Contratação da JPLAST COMERCIO DE ESPUMA E COURO LTDA, para o fornecimento de plástico lisolene destinado a confecção de bandeirinhas para ornamentação do São João em João Pessoa, O Melhor da Gente 2009. Conforme especificado no memorando nº 154/2009 - DA – Divisão de Administração, do Processo Administrativo nº 0908/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 051/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da JPLAST COMERCIO DE ESPUMA E COURO LTDA – inscrito no CNPJ sob o nº 06.332.496/0001-87, pelo valor global de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITACAO N° 052/2009**

Contratação da RECARGA CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, para o fornecimento de 01 (uma) Fonte Padrão ATX, para ser instalada no computador de tombamento n° 165280 à disposição do Casarão 34. Conforme especificado no memorando n° 096/2009 - DA - Divisão de Administração, do Processo Administrativo n° 0359/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação n° 052/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da RECARGA CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS LTDA - inscrito no CNPJ sob o n° 09.440.426/0001-30, pelo valor global de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 294/2009**

Contratação de JC PRODUÇÕES, representante do cantor DEJINHA DE MONTEIRO, que fará show no dia 26 de junho do corrente ano, dentro da programação do São João em João Pessoa - O Melhor da Gente 2009, que será realizado no período de 23 a 28 de junho de 2009, na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 294/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n° 06.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 295/2009**

Contratação de JOÃO DE ARIMATEIA FARIAS DE MELO, que Ministrará Oficina de Flauta Doce, no Clube da Melhor Idade - Cidade Verde, no bairro de Miramar, no período de 28 de maio a 28 de novembro de 2009. Este projeto tem o intuito de levar oficinas de arte e cultura aos diversos setores da sociedade, e é uma parceria da FUNJOPE com as entidades que trabalham com a Melhor Idade.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 295/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOÃO DE ARIMATEIA FARIAS DE MELO, CPF sob o n° 162.276.894-91, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 296/2009**

Contratação de MARIA BETANIA DA SILVA, que Ministrará Oficina de Teatro, no Centro de Referência de Saúde do Idoso, localizado em um dos anexos do Hospital Santa Izabel, no bairro de Tambiá, no período de 25 de maio a 25 de novembro de 2009. Este projeto tem o intuito de levar oficinas de arte e cultura aos diversos setores da sociedade, e é uma parceria da FUNJOPE com a Secretaria de Saúde do Município.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 296/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARIA BETANIA DA SILVA, CPF sob o n° 007.870.924-52, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 297/2009**

Contratação de LUIS AUGUSTO PINHEIRO DOS ANJOS - LUIS AUGUSTO HASSEIN, que Ministrará Oficina de Música, na Escola Viva Olho do Tempo, no bairro de Gramame, no período de 28 de maio a 28 de novembro de 2009. Este projeto tem o intuito de levar oficinas de arte e cultura aos diversos setores da sociedade, e é uma parceria da FUNJOPE com entidades comunitárias de diversos bairros.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 297/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de LUIS AUGUSTO PINHEIRO DOS ANJOS, CPF sob o n° 805.821.684-49, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 298/2009**

Contratação do GRUPO DE FORRÓ SWING NORDESTINO, que fará show no dia 28 de junho do corrente ano, dentro da programação do São João em João Pessoa - O Melhor da Gente 2009, que será realizado no período de 23 a 28 de junho de 2009, na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 298/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE FORRÓ SWING NORDESTINO representado por AILTON VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 029.370.494-51, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 299/2009**

Contratação da BANDA BAIÃO DE SETE, que fará show no dia 23 de maio do corrente ano, a partir das 19h00minh, em Mitaçu, dentro da programação do São João Rural, que vem sendo realizado pelas Comunidades do Vale do Gramame, que abrange os bairros do Gramame, Engenho Velho, Colinas do Sul, Gervásio Maia e Mitaçu e tem total apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 299/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da



BANDA BAIÃO DE SETE representada por ELMA VIRGINIA LIMA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 026.125.544-40, pelo valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 300/2009**

Contratação de ANTONIA TORRES AMARANTE, que Ministrará Oficina de Pintura em Tecidos, na Unidade de saúde da Família da Comunidade Cidade Recreio, no bairro do Altiplano, no período de 28 de maio a 28 de novembro de 2009. Este projeto tem o intuito de levar oficinas de arte e cultura aos diversos setores da sociedade, e é uma parceria da FUNJOPE com a Secretaria de Saúde do Município.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 300/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANTONIA TORRES AMARANTE, CPF sob o nº 768.967.494-15, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 301/2009**

Contratação da BANDA DE FORRÓ CAÇUÁ, que fará show no dia 25 de junho do corrente ano, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente 2009, que será realizado no período de 23 a 28 de junho de 2009, na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 301/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA DE FORRÓ CAÇUÁ representada por SARAH CRISTINA FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 854.534.204-72, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 302/2009**

Contratação de MICHEL CHARLES NUNES FELIX, que Ministrará Oficina de Canto Coral, na Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA, no bairro da Ilha do Bispo, no período de 01 de junho a 30 de novembro de 2009. Este projeto e uma iniciativa da Divisão de Musica e tem como finalidade levar oficinas de artes aos diversos bairros e principalmente as regiões do Orçamento Democrático..

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 302/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MICHEL CHARLES NUNES FELIX, CPF sob o nº 060.201.834-08, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 303/2009**

Contratação da BANDA MEGASHOW que fará show no dia 14 de junho do corrente ano, na rua Jornalista José Ramalho, no Conjunto Costa e Silva, dentro das comemorações do 38 aniversário do Conjunto Costa e Silva, este evento tem total apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 303/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA MEGASHOW representada por JOSE ROBERTO DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o nº 206.942.884-20, pelo valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 304/2009**

Contratação da ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA, representante do cantor BETO BRITO, que fará show no dia 27 de junho do corrente ano, dentro da programação do São João em João Pessoa – O Melhor da Gente 2009, que será realizado no período de 23 a 28 de junho de 2009, na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 304/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.265.090/0001-66, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 305/2009**

Contratação de ADEILSON DE MORAIS FERREIRA, que Ministrará Oficina de Capoterapia – Capoeira adaptada para terceira idade, a ser realizada na sala da FUNJOPE, no Centro Histórico, no período de 30 de maio a 30 de novembro de 2009.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 305/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ADEILSON DE MORAIS FERREIRA, CPF sob o nº 798.125.994-72, pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de maio de 2009.

  
Francisco César Gonçalves  
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2009**

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatórios Nº 2009/000596 - PREGÃO Nº 012/2009, cujo objeto é o "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DUPLICADORES MOD. 5308B E 5455 MARCA GESTETNER, INSTALADOS NA GRÁFICA MUNICIPAL (INCLUINDO REVISÃO PERIÓDICAS LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE LIMPEZA)..",

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA - ME, no valor mensal de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, e de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta)** por um período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
 Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO 019/2009**

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade pregão presencial, edital n.º 019/2009, aquisição de material de limpeza, apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio desta Autarquia, constando no processo de n.º 0533/2009. Homologo o procedimento licitatório do Contrato para o lote I: em favor da empresa: BJ. Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 07.227.808/0001-55, com valor global de R\$ 13.199,95 (treze mil cento e noventa e nove e noventa e cinco centavos), para o lote II: como **FRACASSADO**. Sendo este pelo período de fornecimento de até 31 dezembro do corrente ano e por atender o objeto desta licitação.

João Pessoa, 20 de maio de 2009.

  
**Coriolano Coutinho**  
 Superintendente -Emlir

**CÂMARA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 13 DE MAIO DE 2009.**

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA O FÓRUM MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui, nesta Casa, o Fórum Municipal de Prevenção e Combate as Drogas, integrando e articulando instituições públicas, entidades civis e organizações não governamentais que atuam nessa área, em João Pessoa.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Prevenção e Combate as Drogas terá a competência para elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Combate as Drogas, na cidade de João Pessoa.

**Art. 3º** Executar o Plano Municipal de Prevenção e Combate as Drogas mediante a criação de uma Rede Municipal de Prevenção e Combate as Drogas, composta de representantes do governo e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** Instalar e oferecer as condições objetivas para atuação, nesta Casa, de uma Frente Parlamentar de Discussão de Prevenção e Combate as Drogas.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Prevenção e Combate as Drogas será instalado através de uma Sessão Especial no Plenário desta casa e deverá contar com os Vereadores e representantes dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MAIO DE 2009.**

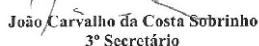
  
**Durval Ferreira da Silva Filho**  
 Presidente

  
**José Prêre da Costa**  
 1º Vice-Presidente

  
**Genivaldo Amorim de Sousa**  
 2º Vice-Presidente

  
**Benilton Lucio Lucena da Silva**  
 1º Secretário

  
**Ronivon Ramalho Diniz**  
 2º Secretário

  
**João Carvalho da Costa Sobrinho**  
 3º Secretário

**EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2009**

Processo Administrativo n° 73-2-709-000107-1/2009  
 Origem: Convite n° 02/2009.  
 Contratante: Câmara Municipal de João Pessoa  
 Contratado: Dimex Dist. Imp. De Produtos em Geral Ltda.  
 Fundamento Legal: Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.  
 Objeto: Aquisição de material de expediente.  
 Valor: R\$ 38.669,98 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)  
 Vigência: 60 (sessenta) dias.  
 Data de assinatura: 02 de maio de 2009.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente da CMJP

**EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2009**

Processo Administrativo n° 73-2-709-000107-1/2009  
 Origem: Convite n° 02/2009.  
 Contratante: Câmara Municipal de João Pessoa  
 Contratado: Kalunga Com. de Mat. Para Escritório.  
 Fundamento Legal: Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.  
 Objeto: Aquisição de material de expediente.  
 Valor: R\$ 37.522,47 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)  
 Vigência: 60 (sessenta) dias.  
 Data de assinatura: 02 de maio de 2009.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente da CMJP

**EXTRATO DO CONTRATO N° 18/2009**

Processo Administrativo n° 73-2-709-000108-1/2009  
 Origem: Convite n° 05/2009.  
 Contratante: Câmara Municipal de João Pessoa  
 Contratado: José Valter de Andrade Lima.  
 Fundamento Legal: Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.  
 Objeto: Aquisição de material de consumo.  
 Valor: R\$ 46.574,38 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)  
 Vigência: 60 (sessenta) dias.  
 Data de assinatura: 29 de abril de 2009.

  
**DURVAL FERREIRA**  
 Presidente da CMJP